

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VIII N° 28

Brasília, terça-feira, 23 de fevereiro de 1999

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

#### Presidente

Edimar Pireneus - PMDB

#### Vice-Presidente

Gim Argello - PFL

#### Primeiro-Secretário

Wasny de Roure - PT

#### Segundo-Secretário

Daniel Marques - PMDB

#### Terceiro-Secretário

Benício Tavares - PTB

#### Suplentes da Mesa

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

### DEPUTADOS DISTRITAIS

Agrício Braga - PL

Aguinaldo de Jesus - PFL

Alírio Neto - PPS

Anilcéia Machado - PSDB

Benício Tavares - PTB

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

Daniel Marques - PMDB

Edimar Pireneus - PMDB

Gim Argello - PFL

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

José Edmar - PMDB

José Rajão - PSDB

Lucia Carvalho - PT

Maria José Maninha - PT

Paulo Tadeu - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB

Silvio Linhares - PMDB

Tático - PSC

Wasny de Roure - PT

Wilson Lima - PSD

Xavier - PPB

## Sumário

Ata .....	1
Emendas à Lei Orgânica .....	104
Redações Finais .....	104
Comissões .....	105
Atos Administrativos .....	108
Diretoria de Recursos Humanos .....	110

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 2ª  
(SEGUNDA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 2 DE FEVEREIRO DE 1999.

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus e Renato Rainha.

**SECRETARIA:** Deputados César Lacerda e Wasny de Roure.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 46 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 1 minuto.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguiinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- José Rajão (PSDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maria José - Maninha (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)

- Daniel Marques (PMDB)
- Gim Argello (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

## 1 - ABERTURA

### Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 296, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 305, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 306, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 307, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 308, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 309, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 310, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 311, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 325, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 326, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 327, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 357, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 358, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 359, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 405, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 406, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 407, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 408, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 409, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 410, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 411, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 412, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 413, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 414, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 415, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 416, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 417, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 418, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 419, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 420, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 421, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 422, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 423, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 424, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 425, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 426, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 427, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 428, de 1998, do Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 429, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 430, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 431, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 432, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 433, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 434, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 435, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 436, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 437, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 438, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 439, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 440, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 441, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 442, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 443, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 444, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 1, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 2, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 3, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 4, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 5, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 7, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 8, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 9, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 10, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 11, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 12, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 13, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 14, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 15, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 16, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 17, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 38, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 39, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 43, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 44, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 45, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 46, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 47, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 48, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 49, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 50, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 51, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 52, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 53, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 54, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 55, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 56, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 57, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 58, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 59, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 60, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 61, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 62, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 63, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 64, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 65, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 66, de 1999, do Governador do Distrito Federal.

### 1.2 - POSSE DO DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

#### PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Sauda todos os presentes.
- Registra satisfação por retornar aos trabalhos da CLDF.
- Afirma que seu trabalho visará o benefício da população de Brasília.
- Apresenta requerimento que pede o desarquivamento de projetos de sua autoria.



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador  
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

**2 - ORDEM DO DIA**

(1ª) **Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:**

**ITEM 1:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 178 de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Institui o 'vale-troco' no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências".

**ITEM 2:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.764, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a realização, pelo Poder Executivo, de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar a serem implantadas em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências".

**ITEM 3:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.812, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Aruda, que "Autoriza o Poder Executivo, por meio das Administrações das Rodoviárias, a proceder à instalação de 'Guarda-volumes' nos terminais rodoviários de passageiros e dá outras providências".

**ITEM 4:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.289, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul".

**ITEM 5:** Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.528, de 1996, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Assegura às mulheres acometidas de tensão pré-mestrual (TPM) atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

**APROVADOS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.**

(2ª) **ITEM 76:** Discussão e votação das seguintes **Moções:**

- **MO. nº 3.934, de 1998,** de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de determinar a ampliação do sistema de iluminação pública do Setor Sudoeste".

- **MO. nº 3.937, de 1998,** de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica providências ao Administrador Regional do Gama no sentido de determinar a iluminação de 2 (dois) quebra-molas recém construídos na via de acesso às Quadras 21 e 22 do Setor Leste do Gama".

- **MO. nº 3.938, de 1998,** de autoria dos Deputados Filippelli e Renato Rainha, que "Parabeniza o Sr. José Humberto Pires de Araújo pela sua posse como Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), no Biênio de 1999 a 2000".

- **MO. nº 3.939, de 1998,** de autoria dos Deputados Filippelli e Renato Rainha, que "Parabeniza o Delegado Wilson Machado pela sua posse como Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal no último dia 27 de novembro".

- **MO. nº 3.940, de 1998,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Hipoteca solidariedade aos funcionários e usuários do *Park Shopping*, para a construção de uma passarela de pedestres na DF-003, em frente ao referido *shopping*".

- **MO. nº 3.941, de 1998,** de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Manifesta votos de louvor ao trabalho desenvolvido pelo coral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, denominado 'Coral Soldados de Fogo'".

- **MO. nº 3.943, de 1998,** de autoria do Deputado José Emar, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o recapeamento do asfalto das vias de circulação das Quadras 14 a 25 do SMPW, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante".

- **MO. nº 3.944, de 1998,** de autoria do Deputado José Emar, que "Manifesta votos de louvor ao Dr. Casemiro Belinati, Juiz de Direito, pela eficiente gestão à frente da Escola da Magistratura do Distrito Federal".

- **MO. nº 3.945, de 1998,** de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior ao policial militar SD PM Darley Nunes Machado, matrícula nº 16.338-4, lotado no CFAP".

- **MO. nº 3.946, de 1998,** de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe parabenizar a TERRACAP pela efetivação das regularizações dos chamados condomínios, no Distrito Federal".

**APROVADAS por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).**

**3 - PEQUENO EXPEDIENTE****3.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

**DEPUTADA MANINHA,** em nome da bancada do PT.

- Crítica o Governador Joaquim Roriz pelas colocações feitas por intermédio do Sr. Benjamin Roriz, seu representante na sessão anterior.

- Afirma que seu pronunciamento objetiva restabelecer a dignidade de seu partido.

- Lembra que o Presidente da Câmara Legislativa deve ser autônomo e isento de influências do Poder Executivo.

- Protesta contra os fatos negativos que se instalaram no DF há um mês, citando manchetes do *Correio Braziliense* sobre as filas para matrícula nas escolas públicas, a grilagem de terras e a privatização da Companhia Energética de Brasília (CEB).

- Lista ações desenvolvidas pelo governo anterior nas áreas de transporte, saúde e abastecimento de água.

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS,** em nome do PDT.

- Declara que o Secretário de Segurança do Distrito Federal desviou uma viatura do Batalhão Rio Branco, na Ceilândia, para fazer ronda na rua em que mora.

- Indaga se o Programa Tolerância Zero é só para os ricos.

- Conclama o Presidente desta Casa a comprovar a veracidade de suas afirmações.

- Cita casos de violência ocorridos na cidade.

**DEPUTADO MANOELZINHO,** em nome da bancada do PMDB.

- Afirma querer desfazer os engodos do governo petista, que recebeu o orçamento do governo anterior já em ordem.

- Declara que será revelado o que ocorreu no BRB e na CAESB na gestão anterior.

- Comenta que o GDF encontra-se esfacelado devido à gestão anterior e sugere a formação de uma comissão de parlamentares a fim de que seja verificada a condição dos próprios e dos equipamentos administrativos.

**DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO,** em nome do Bloco Social Democrata.

- Une-se aos demais parlamentares que desejam trabalhar por melhores condições de vida para a população do Distrito Federal

- Manifesta satisfação por integrar o grupo de parlamentares da CLDF.

- Afirma não estar alinhada com o Governo atual nem desejar criticar o Governo passado e reitera sua meta de buscar formas para resgatar a qualidade de vida no DF.

**DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG**, em nome do PSB.

- Repudia as ações do Governador Joaquim Roriz, que desrespeitou o servidor público de carreira e derrubou a sede do Sindicato dos Servidores, além de ter ofendido a CLDF sem dar oportunidade de defesa aos parlamentares.

- Saliencia que Brasília orgulha-se de ter mudado sua imagem perante o Brasil com os programas *Bolsa-Escola* e *Paz no Trânsito*, os quais se tornaram referência nacional.

- Afirma que esta Câmara tem o dever de lutar pela boa imagem de Brasília.

- Aborda o seu trabalho ao longo da carreira política.

- Cita os pontos fortes e fracos da política adotada pelo Governo anterior.

- Expressa suas expectativas e preocupações referentes ao atual Governo.

- Frisa a importância do turismo e do apoio às festas populares para o desenvolvimento sócio-cultural do DF.

- Alerta sobre a situação hídrica e os problemas das terras do DF.

- Cita as medidas que pretende adotar em benefício da comunidade.

**DEPUTADO WILSON LIMA**, em nome do PSD.

- Comenta a crise econômica vivida pelo Brasil.

- Saliencia a responsabilidade de cada parlamentar frente à população de Brasília.

- Sugere aos demais parlamentares que usem menos a palavra e ajam mais.

- Pede aos parlamentares que dêem um voto de confiança ao Governador Joaquim Roriz.

**DEPUTADO JOSÉ TÁTICO**, em nome do PSC.

- Conclama todos os parlamentares a respeitarem o fato de que o povo elegeu Joaquim Roriz governador.

**DEPUTADO JOSÉ EDMAR**, em nome da bancada do PMDB.

- Relembra o primeiro mandato que assumiu na CLDF.

- Frisa que a vontade popular elegeu o Governador Joaquim Roriz.

- Reconhece obras e iniciativas do ex-Governador Cristovam Buarque.

- Critica o abandono do entorno e considera responsabilidade de Brasília reatar os convênios que atendem a essa região.

**DEPUTADO JOSÉ RAJÃO**, em nome do PSDB.

- Fala das acusações e perseguições de que foi vítima na época em que comandava o Corpo de Bombeiros Militar do DF.

- Afirma que, como parlamentar, defenderá o direito, a justiça e a honrabilidade.

**DEPUTADO PAULO TADEU**, em nome da bancada do PT.

- Comenta informação publicada na página 2 do *Caderno Cidade do Correio Brasileiro* de hoje, 2 de fevereiro, sobre possível privatização da CEB e da CAESB.

- Relata que a privatização de serviços essenciais em outros estados levou à queda da qualidade desses serviços.

- Pede ao Presidente da Casa que convide os Presidentes dessas estatais para esclarecerem a situação dessas empresas, pois a CEB e a CAESB não são sucateadas nem têm prejuízos.

**DEPUTADO XAVIER**, em nome do PPB.

- Fala da satisfação em retornar a esta Casa como parlamentar.

- Rebate os elogios feitos ao governo anterior.

- Deseja sucesso ao Presidente Edimar Pireneus na direção dos trabalhos da Casa.

- Afirma desejar lutar por moradia e segurança, trazendo à Câmara um projeto habitacional.

- Critica o programa Saúde em Casa, que considera possuir interesses eleitoreiros.

**DEPUTADO RENATO RAINHA**, em nome do PL.

- Afirma estar preocupado com o início da atual legislatura, pois devem ser trazidos à Casa os temas de real interesse da comunidade, respeitando-se os parlamentares.

- Pede ao Presidente que faça cumprir rigorosamente o Regimento Interno, a fim de evitar as ofensas pessoais e o enfraquecimento do Poder Legislativo local.

- Considera importante dar apoio ao Governador, a fim de que este possa cumprir o seu programa de governo, avaliando-se, também, o que não é aceitável.

- Elogia o programa Tolerância Zero, cujas medidas arrojadas muito irão beneficiar a população.

- Revela que apresentará um projeto proibindo a invasão de áreas públicas.

**4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

- Afirma que, de acordo com o Regimento Interno, só permitirá, de agora em diante, pronunciamentos de parlamentares "pela ordem" durante o Pequeno e o Grande Expediente.

**5 - ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os líderes de partido e componentes da Mesa para reunião, amanhã, a fim de tratar da organização dos pronunciamentos dos Deputados.

- Declara encerrada a presente sessão.

**II - DETALHAMENTO**

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)** - Há número regimental. Está aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Termo de Posse do Exmo. Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto para o exercício do mandato de Deputado Distrital.

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA** - "Termo de Posse do Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto para o exercício do mandato de Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No dia dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado Edimar Pireneus, no plenário desta Casa, às 16 horas, compareceu o Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto, segundo suplente de

Deputado Distrital, na eleição de quatro de outubro de mil novecentos e noventa e oito, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com 8.568 votos, para ocupar a vaga do Deputado Odilon Aires, licenciado para compor o Governo do Exmo. Sr. Joaquim Domingos Roriz e diplomado em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, pelo Tribunal Regional Eleitoral, e em atendimento ao artigo terceiro do Regimento Interno, forneceu cópia do Diploma do TRE, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, declaração de bens e legenda partidária. Em seguida, nos termos do parágrafo terceiro do artigo quarto, prestou compromisso e foi declarado solenemente empossado" (Sic), de acordo com o documento que será assinado agora pelo Deputado Edimar Pireneus, Presidente desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Solicito aos Deputados Rodrigo Rollemberg e Daniel Marques que acompanhem o Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto à Mesa Diretora.

Convido o Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto a prestar o compromisso regimental.

O Sr. Manoel Paulo de Andrade Neto presta o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pela justiça social, pelo progresso e pelo desenvolvimento integrado do Distrito Federal."

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Declaro empossado o Sr. Deputado Manoelzinho. (Palmas.)

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia, neste momento, deixar de parabenizar o nobre Deputado Manoelzinho, cujo trabalho aprendi a conhecer e a admirar, durante os últimos quatro anos em que convivemos nesta Casa, por ser voltado realmente para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Fico feliz, neste momento, ao vê-lo assumir seu mandato parlamentar, sabendo com certa tristeza, mas com alegria por conhecer o seu trabalho, que S.Exa. irá para a Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Deixo aqui meu reconhecimento e os meus parabéns ao nobre Deputado Manoelzinho.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero me unir ao Deputado Renato Rainha parabenizando o Deputado Manoelzinho pela luta que realizou em seu primeiro mandato nesta Casa e por ter sido convocado a retornar à Câmara Legislativa devido à condução do Deputado Odilon Aires à Secretaria de Assuntos Fundiários. Muito nos alegra o retorno deste grande Deputado a esta Casa.

Parabéns, Deputado Manoelzinho, e parabéns a esta Casa Legislativa por ter solicitado o retorno de V.Exa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero parabenizar o nosso amigo, Deputado Manoelzinho, nordestino do Rio Grande do Norte, nascido em Jaçanã e desejar-lhe felicidades e êxito para que S.Exa. desempenhe um bom trabalho à frente da Secretaria de Administração, cuja direção deve assumir de fato e de direito a partir de amanhã.

O Deputado Manoelzinho é nordestino como eu. Somos nordestinos que tivemos sorte nesta terra. Pessoas como S.Exa. que já foi faxineiro, garçom, motorista de táxi e muito mais, merecem ser parabenizados. Parabenizo S.Exa., sua família e seus amigos principalmente pelas horas amarguradas por que passaram quando houve a CPI das drogas, na qual tive o prazer de inocentá-lo das acusações recebidas, porque sei que S.Exa. é um homem de verdade e, por isso, merece tudo que seus amigos, família e eleitores lhe deram.

Parabéns ao Deputado Manoelzinho!

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de manifestar a minha satisfação e alegria ao presenciar a posse do Deputado Manoelzinho, que já exerceu dois mandatos parlamentares e agora, após grande dificuldade em eleger-se, toma posse como Deputado.

Quero, neste momento, discordar um pouco das palavras do Deputado João de Deus quando disse que S.Exas. são dois nordestinos que tiveram sorte. Não acho que isso seja sorte, e, sim, uma questão de esforço sobre-humano. Os Deputados João de Deus e Manoelzinho têm de ser reconhecidos com mérito, pois chegaram aqui numa situação muito difícil, galgaram vários espaços e hoje são Deputados Distritais. Estou satisfeito e saúdo a vinda do Deputado Manoelzinho! Quero destacar que S.Exa. mais uma vez faz escola, ensina e atinge um recorde, porque até ontem era Secretário de Administração do Distrito Federal, hoje é Deputado e amanhã certamente voltará a ser Secretário. S.Exa. foi duas vezes Secretário e também Deputado em menos de um mês. Realmente isso tem de acontecer com alguém de personalidade como a do Deputado Manoelzinho. Parabéns, Deputado Manoelzinho! V.Exa. é merecedor do respaldo que tem hoje da Câmara Legislativa e do Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de parabenizar o Deputado Manoelzinho, neste momento, pelo retorno a esta Casa e, ao mesmo tempo, de desejar-lhe muito êxito e sucesso em sua nova missão.

S.Exa. representa o Gama e dá a sua dose de contribuição ao progresso do Governo do Distrito Federal. Eu gostaria de parabenizar não

só o Deputado Manoelzinho, como também toda a sua comitiva, seus eleitores e colaboradores.

Muito obrigado!

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de vir à tribuna parabenizar o nosso querido companheiro Deputado Manoelzinho. Tivemos uma convivência de oito anos e nem nas férias nos separávamos: era a minha família junto com a dele - estávamos reunidos em Natal. S.Exa. é uma criatura que adoro muito. Eu ficaria muito feliz se o Deputado Manoelzinho ficasse aqui, porque S.Exa. é muito importante para a Câmara Legislativa. A sua passagem aqui, durante oito anos, foi histórica porque V.Exa. lutou muito por Brasília e pelo Gama para que as obras sociais tivessem dias melhores.

Então, fico muito feliz em ver o Deputado Manoelzinho aqui, hoje, assumindo o mandato, mesmo temporariamente. Desejo de coração que S.Exa. fique conosco por mais quatro anos. Seria para nós, e principalmente para a bancada do PMDB, uma atuação de alta importância.

Parabéns, Deputado Manoelzinho. Continue firme e inteligente como é. V.Exa. partiu lá de baixo e chegou até aqui. Continue a sua caminhada, que V.Exa., um dia, alcançará degraus ainda mais altos pela sua sabedoria, pela sua humildade e pela sua simplicidade.

Deus o abençoe e o ilumine em toda sua caminhada.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de me associar aos meus colegas nos cumprimentos ao Deputado Manoelzinho.

As urnas deram a esse Parlamentar o reconhecimento de uma votação expressiva, mas, em função do quociente eleitoral, o colega ficou na segunda suplência. Todavia, foram oito anos de trabalho e a população não deixou de reconhecer isso; logo, presenciamos hoje o retorno deste bravo Parlamentar a esta Casa. Ainda que muitas vezes tenhamos discordado e polarizado, sabemos que S.Exa. tem uma presença efetiva na cidade.

Eu gostaria, também, de louvar a indicação do nosso colega, Deputado Odilon Aires, homem de trajetória política, à Secretaria de Assuntos Fundiários. Cumprimento-o por assumir essa Secretaria, que considero das mais difíceis. Eu gostaria também de dizer a esse colega que estamos aqui para apoiar as iniciativas de interesse público que venham a fortalecer os interesses da nossa sociedade.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de pedir a compreensão de V.Exa. no sentido de representar esta Casa, associando-se a um ofício que estamos encaminhando ao Sr. Ministro da Justiça, pedindo o empenho de S.Exa. na apuração do desaparecimento de dois trabalhadores militantes do Movimento dos Sem-Terra, os companheiros Jurandir dos Santos, de 25 anos, e Roberto Duarte de Oliveira, de 22 anos, desaparecidos desde o dia 19 de dezembro do ano passado.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - A Presidência se associará ao Deputado Wasny de Roure neste questionamento para que seja esclarecido o desaparecimento desses dois trabalhadores.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, eu não poderia deixar de dirigir algumas palavras ao meu amigo pessoal, Deputado Manoelzinho.

Deputado Manoelzinho, eu gostaria de deixar bem claro que V.Exa. é um exemplo vivo da força do povo do Nordeste, da fibra daquela "nação" que está inserida no continente brasileiro. V.Exa. exemplifica como se pode lutar contra todas as adversidades, vencer obstáculos e chegar a uma posição de destaque.

Eu diria, até, que tenho V.Exa. como exemplo a seguir na minha vida. Como nordestino que sou, conheço as dificuldades e os preconceitos da sociedade contra os nordestinos. V.Exa. e eu temos sofrido na pele um pouco desse preconceito. Eu gostaria muito que todos os jovens do Brasil tivessem em V.Exa. um exemplo.

Parabéns pela posição de Deputado Distrital e de Secretário de Administração, pois tenho a certeza de que, com sua competência e seu dinamismo, V.Exa. desempenhará um excelente trabalho.

Muito obrigado.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria, também, de associar-me às palavras dos nossos companheiros nesta pequena homenagem que fazemos ao Deputado Manoelzinho. Companheiro de primeira legislatura, que esteve conosco naqueles primeiros momentos da Câmara Legislativa, destacou-se no combate às questões mais prementes do Distrito Federal. Sinto-me muito feliz - embora sabendo que S.Exa. atuará na Secretaria de Administração - por ter sido Deputado e colega nosso.

Desejo todo o sucesso, todo o êxito à frente da Secretaria de Administração e espero que S.Exa. encontre naquela Secretaria os melhores caminhos para um setor bastante sofrido no Distrito Federal, que é o funcionalismo público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Nós também desejamos ao nobre Deputado Manoelzinho felicidades e sucesso na sua trajetória política. Que S.Exa. construa uma história bonita com a humildade do homem do sertão, mas um homem de grande coração e grande vontade política para resolver as questões da nossa Capital.

Parabéns.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem

revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço aos meus pares e gostaria que V.Exa. me permitisse usar a tribuna.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedido, Deputado Manoelzinho.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sr. Presidente, companheiros Parlamentares, prezados amigos que vieram prestigiar a minha posse, amigos das Secretarias, amigos do Palácio do Buriti, lideranças de Brasília, imprensa, quero registrar a minha alegria e a minha satisfação em estar aqui hoje, ainda que numa passagem rápida, para dar o meu abraço aos meus companheiros Parlamentares. Um abraço muito forte também aos servidores desta Casa, com os quais tive o privilégio de conviver por oito anos. Democracia é bom por isto: permite que o poder seja repassado aos mais diversos segmentos.

Quero reafirmar aos meus amigos Parlamentares que o fato de eu ter sido guindado à condição de Secretário de Administração deve-se à nossa participação no processo democrático. Foi, sobretudo, um gesto de reconhecimento ao trabalho que realizamos por Brasília e em defesa da nossa democracia. A cada momento, peço a Deus que me ilumine e que me dê os meios necessários para que eu possa, durante o tempo em que estiver à frente da Secretaria, realizar um trabalho dignificante para o Governo de Joaquim Roriz. Ajudamos a construir este Governo e desejamos que seja vitorioso, porque quanto mais o Governo Joaquim Roriz acertar, menos o povo pagará, e mais Brasília ganhará. Estamos imbuídos da intenção de fazer com que o Governo Joaquim Roriz seja, realmente, o Governo preconizado durante a campanha eleitoral. Por isso, meus amigos, estou aqui com muita fé em Deus e também com muita humildade. Quero dizer a vocês que não sei muitas coisas, mas tenho, sobretudo, um espírito indagador para ir atrás daquilo que desconheço. A quem sabe, peço que me ensine.

Há muita gente que tem vergonha de pedir lições aos outros porque se sente dono da razão e da verdade. Mas eu, Deputado Manoelzinho, não; pois pergunto. Quando peguei o primeiro rodo para ser servente, como bem disse meu amigo João de Deus - eu não sabia o ofício de ser zelador - aprendi, sendo um bom servente. Quando fui garçom não sabia como servir a autoridades e aprendi, sendo um bom garçom. Não sabia ser chofer de táxi nem vendedor de livros, mas aprendi. Não sabia como fazer um vestibular, mas, em 1991, fiz vestibular e passei. Não sabia mais nada e continuei tentando até conseguir ser advogado. Não sabia como ganhar uma eleição, mas tentei e ganhei duas eleições. Nessa última, tive nove mil votos. Então, para aqueles que se sentem donos da verdade e da sabedoria é bom que respeitem a simplicidade dos outros, porque cada criatura significa um universo próprio e cada um reúne em sua cabeça aquilo que é peculiar a cada ser vivo.

Meus amigos, reassumo aqui, hoje, com muita humildade. Agradeço a Deus pela oportunidade e aos Deputados que estão presentes - Deputados Renato Rainha, Daniel Marques, José Edmar, Wilson Lima, Benício Tavares, Wasny de Roure, João de Deus, Jorge Cauhy e Edimar Pireneus - pelo gesto de carinho que tiveram por mim.

Eu não poderia passar por aqui, meus amigos, sem deixar de trazer algo. Estou apresentando um requerimento nesta Casa pedindo o desarquivamento de todos os meus projetos para que possam ter andamento. Darei entrada no protocolo. Estou apresentando um projeto de lei que acho muito importante para Brasília, sobretudo para os estudantes, que diz respeito às normas para realização de concursos públicos para os

órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal. Em meu projeto de lei, determino que a partir de agora todos os concursos públicos de competência do Distrito Federal sejam feitos em Brasília e as inscrições também. Por quê? Nos últimos concursos as inscrições e as provas foram feitas fora de Brasília. O resultado disso foi que a grande maioria dos aprovados vieram de fora em detrimento dos nossos jovens que vêem no Distrito Federal a possibilidade de conseguir um emprego via concurso público. Agora, determinamos que os concursos públicos só serão feitos em Brasília. Acabou aquela história de fazer concurso em Recife, Santos, Porto Alegre e Curitiba, porque, no último concurso para professores, 70% dos aprovados vieram de fora em detrimento a Brasília.

Eu, como Secretário de Administração, digo que não iremos proibir que as pessoas de outros Estados façam concurso em Brasília. Os concursos serão realizados aqui para protegermos os nossos jovens e garantir a eles a oportunidade de serem aprovados em concursos atinentes ao Distrito Federal. Esse é um projeto que deixo aqui, contando com o apoio dos Parlamentares.

Outro projeto de lei que apresento a esta Casa é o que estende até 31 de março do corrente ano a anistia das multas aplicadas pelos pardais. Revigoro a lei do Deputado Luiz Estevão para permitir que todos aqueles condutores de veículos que foram multados em razão da alteração das velocidades sinalizadas nas pistas possam recorrer à Justiça e receber a devolução do dinheiro pago. Se não pagos, terão o cancelamento das multas.

Deixo aqui para a apreciação de V.Exas. esses projetos para que possamos dar a Brasília a oportunidade de gerar empregos para nossos jovens e cancelar aquilo que foi um procedimento odioso: os vampiros escondidos que apenas pensavam em retirar dinheiro do bolso do nosso contribuinte.

Agradeço ao Sr. Presidente a oportunidade. Estarei lá, mas podem contar comigo, pois sou um amante de Brasília e quero continuar servindo a esta cidade, trabalhando pelo bem desta Capital. Agradeço, dessa forma, aos amigos que votaram em mim.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indago a V.Exa. qual a programação para a eleição da composição das Comissões permanentes da Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sr. Deputado, após esta sessão convocarei reunião com a Mesa Diretora e os Srs. Líderes desta Casa para discutirmos essa questão.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Passa-se

aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente



ANEXO 12		CÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO 12.1		SECRETARIA DE TRANSPORTES		SECRETARIA DE TRANSPORTES		SECRETARIA DE TRANSPORTES	
32.01		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	RECEITA DE SERVIÇOS		2.616.113	2.616.113			
32010000	RECEITA DE SERVIÇOS		2.616.113	2.616.113			
32010000	SERVIÇOS COMERCIAIS		2.616.113	2.616.113			
32010000	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS		2.616.113	2.616.113			
				TOTAL	2.616.113		
				FISCAL	2.616.113		

ANEXO 12.1.1		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 12.1.1.1		SECRETARIA DE TRANSPORTES		SECRETARIA DE TRANSPORTES		SECRETARIA DE TRANSPORTES	
32.01		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	RECEITA DE SERVIÇOS		2.616.113	2.616.113			
32010000	SERVIÇOS COMERCIAIS		2.616.113	2.616.113			
32010000	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS		2.616.113	2.616.113			
				TOTAL	2.616.113		
				FISCAL	2.616.113		

ANEXO 13		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 13.1		SECRETARIA DE TRANSPORTES		SECRETARIA DE TRANSPORTES		SECRETARIA DE TRANSPORTES	
32.01		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	RECEITA DE SERVIÇOS		2.616.113	2.616.113			
32010000	SERVIÇOS COMERCIAIS		2.616.113	2.616.113			
32010000	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS		2.616.113	2.616.113			
				TOTAL	2.616.113		
				FISCAL	2.616.113		

MENSAGEM Nº 305/98-GAG

Brasília, 4 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.078/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)", e que se converteu na Lei nº 2.143, de 03 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 230, de 4 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.143, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de 17.780.920,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814,

de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV, V, VI e VII.  
Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de excesso de arrecadação e de anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I, II, III e VIII.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

**CRISTOVAM BUARQUE**

ANEXO 12		CÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO 12.1		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	
32.01		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	RECEITA PATRONAL		2.116.000	2.116.000			
32010000	RECEITAS DE VALORES PATRONAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	RETRIBUIÇÃO DE VALORES PATRONAIS		2.116.000	2.116.000			
				TOTAL	2.116.000		
				FISCAL	2.116.000		

ANEXO 13		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 13.1		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	
32.01		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
				TOTAL	2.116.000		
				FISCAL	2.116.000		

ANEXO 13		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 13.1		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	
32.01		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
				TOTAL	2.116.000		
				FISCAL	2.116.000		

ANEXO 13		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 13.1		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	
32.01		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
				TOTAL	2.116.000		
				FISCAL	2.116.000		

ANEXO 13		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 13.1		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	
32.01		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
				TOTAL	2.116.000		
				FISCAL	2.116.000		

ANEXO 13		CÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ANEXO 13.1		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	
32.01		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	ESPELHA ORÇAMENTÁRIA	RECORRIMENTOS	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
32010000	TRABALHOS E SERVIÇOS COMERCIAIS		2.116.000	2.116.000			
				TOTAL	2.116.000		
				FISCAL	2.116.000		



MENSAGEM Nº 306/98-GAG

Brasília, 4 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.090/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais).", e que se converteu na Lei nº 2.144, de 3 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 230, de 4 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exmã. Senhora Deputada LÚCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI Nº 2.144, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrerão de:

- I - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, proveniente de multas de trânsito, as quais sofrerem majoração com base no novo Código Brasileiro de Trânsito,
II - anulação total e parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme Anexo IV

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem fica acrescida dos valores constantes do Anexo I, e as receitas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ficam reduzidas dos valores constantes do Anexo II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, RECEITA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, SAZAO ORÇAMENTARIA, REFINANCIAMENTO, FONTE, CATEGORIA ECONOMICA.

Table with columns: ANEXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, RECEITA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, SAZAO ORÇAMENTARIA, REFINANCIAMENTO, FONTE, CATEGORIA ECONOMICA.

Table with columns: ANEXO II, CANCELAMENTO, RECEITA, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS, ESPECIFICACAO, SAZAO ORÇAMENTARIA, REFINANCIAMENTO, FONTE, CATEGORIA ECONOMICA.

Table with columns: ANEXO III, CANCELAMENTO, RECEITA, FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, SAZAO ORÇAMENTARIA, REFINANCIAMENTO, FONTE, CATEGORIA ECONOMICA.

Table with columns: ANEXO IV, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICACAO, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, ANEXOS E INC DA BOMBA, OUTRAS DESP COMPLETAS, INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO, AMORTIZAÇÃO DA BOMBA, OUTRAS DESP DE CAPITAL.

Table with columns: ANEXO V, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS, ESPECIFICACAO, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, ANEXOS E INC DA BOMBA, OUTRAS DESP COMPLETAS, INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO, AMORTIZAÇÃO DA BOMBA, OUTRAS DESP DE CAPITAL.

Table with columns: ANEXO VI, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS, ESPECIFICACAO, TOTAL, PESSOAL E ENC. SOCIAIS, ANEXOS E INC DA BOMBA, OUTRAS DESP COMPLETAS, INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO, AMORTIZAÇÃO DA BOMBA, OUTRAS DESP DE CAPITAL.



LEI Nº 2.145, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º - Em fração do disposto no artigo anterior, fica alterada a receita da Unidade indicada no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Luís B.*  
CRISTOVAM BUARQUE

Table with columns: ANEXO I, CANCELAMENTO, RECEITA, ANEXO II, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.

Table with columns: ANEXO III, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO ALIOP, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.

Table with columns: ANEXO IV, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO ALIOP, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.

Table with columns: ANEXO I, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO ALIOP, SECRETARIA DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.

Table with columns: ANEXO II, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO ALIOP, SECRETARIA DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.

Table with columns: ANEXO III, CANCELAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO, ANEXO ALIOP, SECRETARIA DE TRANSPORTES, FUNDO DE TRANSPORTES PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.

MENSAGEM Nº 307/98-GAG Brasília, 4 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente, Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.079/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).", e que se converteu na Lei nº 2.145, de 3 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 230, de 4 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luís B.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LÚCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

(Autor do Projeto: Poder Executivo)  
*Sergio*  
*Luís B.*  
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º Em fração do disposto no artigo anterior, fica alterada a receita da Unidade indicada no Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1998  
*Lucia*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Table with columns: ANEXO I, CANCELAMENTO, RECEITA, ANEXO II, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, ESPECIFICAÇÃO, VALOR, etc.



LEI Nº 2.147, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o Orçamento de investimento do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), na forma do Anexo II.  
 Art. 2º - A receita do Orçamento de Investimento fica reduzida na forma do Anexo I.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 3ª de Brasília

*Luís B.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
RECEITAS			
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO	
PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTO	900.000	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.700.000	
		2.600.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
16.021.0571 1067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES			
16.0220 0001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES	5	1	150.000
	5	2	300.000
16.081.0571 1088 - RENOVACÃO DA FROTA			
16.0824 0001 - RENOVACÃO DA FROTA	5	1	1.550.000
	5	2	500.000
		TOTAL	2.600.000

*Sancionado em 2/12/98*  
*Luís B.*  
 (Assinatura do Projeto Poder Executivo)  
 Autoriza o Poder Executivo a reduzir o Orçamento de Investimento do Distrito Federal em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).  
 A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:  
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o Orçamento de investimento do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), na forma do Anexo II.  
 Art. 2º A receita do Orçamento de Investimento fica reduzida na forma do Anexo I.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1998

*Lucia C.*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
RECEITAS			
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO	
PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTO	900.000	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.700.000	
		2.600.000	

ANEXO I	RECEITAS	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO	
PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTO	900.000	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.700.000	
		2.600.000	

ANEXO I	RECEITAS	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO	
PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTO	900.000	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.700.000	
		2.600.000	

ANEXO I	RECEITAS	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO	
PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTO	900.000	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.700.000	
		2.600.000	

ANEXO I	RECEITAS	EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
ANEXO À LEI Nº 26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	REDUÇÃO	
PARTICIPAÇÃO AÇIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	INVESTIMENTO	900.000	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO	1.700.000	
		2.600.000	

MENSAGEM Nº 309/98-GAG Brasília, 4 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.080/98, que "Autoriza o Poder Executivo a reduzir o Orçamento de investimento do Distrito Federal em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)", e que se converteu na Lei nº 2.147, de 3 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 230, de 4 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luís B.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LÚCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº					
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL		
16.091.0571 1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES					
por 02006 0001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES	5	1	150.000		
	5	2	300.000		
16.091.0571 1006 - RENOVAÇÃO DA FROTA					
por 02006 0001 - RENOVAÇÃO DA FROTA	5	1	1.550.000		
	5	2	600.000		
TOTAL			2.600.000		

MENSAGEM Nº 310 /98-GAG

Brasília, 4 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Teño a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.929/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).", e que se converteu na Lei nº 2.148, de 3 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N.E.S.T.A**

LEI Nº 2.148 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:  
 I - *superveni* financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no balanço de 1997, conforme Anexo I.

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) conforme Anexo III

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 03 de dezembro de 1998  
 110ª da República e 19ª de Brasília

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº					
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL		
16.091.0571 1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES					
por 02006 0001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES	5	1	150.000		
	5	2	300.000		
16.091.0571 1006 - RENOVAÇÃO DA FROTA					
por 02006 0001 - RENOVAÇÃO DA FROTA	5	1	1.550.000		
	5	2	600.000		
TOTAL			2.600.000		

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO					
SECRETARIA DE TRANSPORTES					
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
ESPECIFICAÇÃO	EMP	TOTAL	PERMANENTE	ANEXO E INC	OUTROS DEP
TRANSPORTE		71.000			71.000
TRANSPORTE URBANO		71.000			71.000
SISTEMAS DE TRANSPORTES URBANOS		71.000			71.000
REDE DE LINHAS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS		71.000			71.000
TOTAL		71.000			71.000
FINANÇAS		71.000			71.000
RECURSOS PRÓPRIOS		71.000			71.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO					
SECRETARIA DE OBRAS					
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					
ESPECIFICAÇÃO	EMP	TOTAL	PERMANENTE	ANEXO E INC	OUTROS DEP
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
TOTAL		110.000			110.000
FINANÇAS		110.000			110.000
RECURSOS PRÓPRIOS		110.000			110.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO					
SECRETARIA DE TRANSPORTES					
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
ESPECIFICAÇÃO	EMP	TOTAL	PERMANENTE	ANEXO E INC	OUTROS DEP
TRANSPORTE		71.000			71.000
TRANSPORTE URBANO		71.000			71.000
SISTEMAS DE TRANSPORTES URBANOS		71.000			71.000
REDE DE LINHAS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS		71.000			71.000
TOTAL		71.000			71.000
FINANÇAS		71.000			71.000
RECURSOS PRÓPRIOS		71.000			71.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
SECRETARIA DE OBRAS					
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					
ESPECIFICAÇÃO	EMP	TOTAL	PERMANENTE	ANEXO E INC	OUTROS DEP
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
URBANIZAÇÃO URBANA		110.000			110.000
TOTAL		110.000			110.000
FINANÇAS		110.000			110.000
RECURSOS PRÓPRIOS		110.000			110.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1998		R\$1.00	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
SECRETARIA DE TRANSPORTES					
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
ESPECIFICAÇÃO	EMP	TOTAL	PERMANENTE	ANEXO E INC	OUTROS DEP
TRANSPORTE		71.000			71.000
TRANSPORTE URBANO		71.000			71.000
SISTEMAS DE TRANSPORTES URBANOS		71.000			71.000
REDE DE LINHAS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO		71.000			71.000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS		71.000			71.000
TOTAL		71.000			71.000
FINANÇAS		71.000			71.000
RECURSOS PRÓPRIOS		71.000			71.000

(Autor do Projeto - Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de:
  - 1 - superávit financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no balanço de 1997, conforme Anexo I;
  - 2 - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme Anexo III.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO Presidente

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	ANEXO I DEC. 2004	ANEXO II DEC. 2004	ANEXO III DEC. 2004	ANEXO IV DEC. 2004	ANEXO V DEC. 2004	ANEXO VI DEC. 2004	ANEXO VII DEC. 2004	ANEXO VIII DEC. 2004
TRANSPORTE URBANO	70.000								
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	70.000								
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	70.000								
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	70.000								
TRANSPORTE AEREO	70.000								
TRANSPORTE MARITIMO	70.000								
TRANSPORTE MULTIMODAL	70.000								
TRANSPORTE ESPECIALIZADO	70.000								
TRANSPORTE DE PASSAJEIRAS	70.000								
TRANSPORTE DE CARGAS	70.000								
TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	70.000								
TRANSPORTE DE MATERIAIS	70.000								
TRANSPORTE DE OUTROS	70.000								
TOTAL	70.000								

MENSAGEM Nº 311 /98-GAG

Brasília, 4 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.047/98 que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Educação.", e que se converteu na Lei nº 2149, de 3 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 230, de 4 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LUCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI Nº 2.149 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Educação

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Educação, os cargos em comissão indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magisterio do Distrito Federal - FUMDEVAM e terão suas atribuições definidas em regimento interno a ser instituído por ato do Secretário de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de Dezembro de 1998 110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Geral do FUMDEVAM	01	BFG-14
Auxiliar do FUMDEVAM	02	DFA-11
Secretário do FUMDEVAM	01	BFA-05
Chefe do Núcleo de Orçamento	01	BFG-09
Chefe do Núcleo de Finanças	01	BFG-09
Chefe do Núcleo de Contabilidade	01	BFG-09

*Handwritten notes:*  
 2/21/98  
 14/14

Briefing sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Educação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Educação, os cargos em comissão indicados no Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º Os cargos de que trata o artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEVAM e serão suas atribuições definidas em regulamento interno a ser instituído por ato do Secretário de Educação.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1998

*Handwritten signature:*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

ANEXO ÚNICO  
 (Art. 1º da Lei nº . . . de . . . de 1998)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Geral do FUMDEVAM	01	DFG-14
Assessor do FUMDEVAM	02	DFA-11
Secretário do FUMDEVAM	01	DFA-05
Chefe de Núcleo de Orçamento	01	DFG-09
Chefe de Núcleo de Finanças	01	DFG-09
Chefe de Núcleo de Contabilidade	01	DFG-09

MENSAGEM

Nº 325 /98-GAG

Brasília, 10 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.098/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.831.284,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)", e que se converteu na Lei nº 2.151 de 09 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 234 de 10 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Handwritten signature:*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI Nº 2.151, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.831.284,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 10.831.284,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.
- Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito, decorrente de 1 - Excessos de arrecadação decorrente de participação acionária do Distrito Federal, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, do 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

- II - Anulação parcial da dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 5.463.064,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, conforme Anexo III; e
- III - Produto de Operação de Crédito referente aos contratos de financiamentos e repasse de nºs: 35.256-13, 42.386-53, 42.394-14, 42.400-63, 60.634-51 e 60.635-02, firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, com a intervenção do Banco de Brasília S/A e do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.532.600,00 (quatro milhões, quinhentas e trinta e dois mil e seiscentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.
- Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, incisos I e III, a receita da Companhia de Água e Esgotos de Brasília fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de Dezembro de 1998  
 116ª da República e 39ª de Brasília

*Handwritten signature:*  
 CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

RECEITA	
ANEXO A LEI Nº	
22 SECRETARIA DE OBRAS	
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	830.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	4.532.600
	<b>5.362.600</b>

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
SAÚDE E SANEAMENTO	10.485.561	345.723	10.831.284
ADMINISTRAÇÃO	835.000		835.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	835.000		835.000
13.007.0021.1184	835.000		835.000
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA	835.000		835.000
13.007.0021.1184.0001			
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	835.000		835.000
SANEAMENTO	9.650.561	345.723	9.996.284
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1.510.000	345.723	1.510.000
13.076.0447.1189	1.510.000		1.510.000
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES			
13.076.0447.1189.0002	1.510.000		1.510.000
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PLANALTINA/SOBRADINHO (SUBSISTEMA PIPIRIPAU)			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.510.000		1.510.000
13.076.0447.2175		345.723	345.723
PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL		345.723	345.723
13.076.0447.2175.0001			
DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		345.723	345.723
SANEAMENTO GERAL	2.665.620		2.665.620
13.076.0448.1185	2.665.620		2.665.620
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS			
13.076.0448.1185.0001	2.480.720		2.480.720
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.480.720		2.480.720

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
13.076.0448.1185.0018	184.900		184.900
AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO PIPIVÉ			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	184.900		184.900

SISTEMAS DE ESGOTOS 13.076.0449.1192	5.474.941	5.474.941	
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS 13.076.0449.1192.0001	4.059.800	4.059.800	
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE COLETA DE ESGOTOS NO DF	1.388.000	1.388.000	
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.388.000	1.388.000	
13.076.0449.1192.0002	66.000	66.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO ACAMPAMENTO DA TELEBRASILIA	66.000	66.000	
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	66.000	66.000	
13.076.0449.1192.0005	97.000	97.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO VALE DO AMANHECER	97.000	97.000	
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	97.000	97.000	
13.076.0449.1192.0007	2.095.400	2.095.400	
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS	2.095.400	2.095.400	
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2.095.400	2.095.400	
13.076.0449.1192.0008	528.400	528.400	
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DE SANTA MARIA	528.400	528.400	

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00  
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
ANEXO A LEI N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS  
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS			528.400
13.076.0449.1193	1.420.141		1.420.141
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS 13.076.0449.1193.0003	480.000		480.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO VALE DO AMANHECER	480.000		480.000
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	480.000		480.000
13.076.0449.1193.0005	172.000		172.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO	172.000		172.000
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	172.000		172.000
13.076.0449.1193.0006	768.141		768.141
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO RECANTO DAS EMAS	768.141		768.141
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	768.141		768.141
	10.485.561	345.723	10.831.284

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00  
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
ANEXO A LEI N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS  
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
SAÚDE E SANEAMENTO	5.468.684		5.468.684
SANEAMENTO	5.468.684		5.468.684
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	609.796		609.796
13.076.0447.1199	609.796		609.796
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	479.500		479.500
13.076.0447.1199.0003	479.500		479.500
COMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RECANTO DAS EMAS Q. 601 A 605, 204, 403 E 40	479.500		479.500
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	479.500		479.500
13.076.0447.1199.0004	130.296		130.296
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PLANALINA/SOBRADINHO (RESERVATÓRIO E REDES)	130.296		130.296
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	130.296		130.296

SANEAMENTO GERAL	334.627	334.627
13.076.0448.1185	334.627	334.627
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS		
13.076.0448.1185.0002	82.500	82.500
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS	82.500	82.500
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	82.500	82.500
13.076.0448.1185.0005	43.127	43.127
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO MANOEL ARAPONGA	43.127	43.127
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	43.127	43.127
13.076.0448.1185.0010	45.000	45.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM APRODARMAS (CHÁCARA MD. 1ª E 2ª ETAPAS)	45.000	45.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00  
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
ANEXO A LEI N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS  
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	45.000		45.000
13.076.0448.1185.0012	119.000		119.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS NO MÓDULO RURAL MESTRE D'ARMAS	119.000		119.000
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	119.000		119.000
13.076.0448.1185.0014	45.000		45.000
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MD - VI	45.000		45.000
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	45.000		45.000
SISTEMA DE ESGOTOS	4.524.261		4.524.261
13.076.0449.1192	130.800		130.800
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	130.800		130.800
13.076.0449.1192.0005	130.800		130.800
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO GAMA, (INCLUSIVE E.B) NO SETOR SUL E DVO	130.800		130.800
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	130.800		130.800
13.076.0449.1193	4.093.961		4.093.961
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS 13.076.0449.1193.0001	3.902.820		3.902.820
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	3.902.820		3.902.820
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3.902.820		3.902.820
13.076.0449.1193.0004	191.141		191.141
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SANTA MARIA	191.141		191.141
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	191.141		191.141

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00  
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
ANEXO A LEI N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS  
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
13.076.0449.1362	299.500		299.500
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	299.500		299.500
13.076.0449.1362.0001	299.500		299.500
AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE BRAZILÂNIA	299.500		299.500
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	299.500		299.500
	5.468.684		5.468.684

*Sancionado em 21/12/98*  
 (Assinatura) (Atribuição de Projeto, Poder Executivo)  
 Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Município Federal no valor de R\$ 10.831.284,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e uma mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Lei nº 1.141, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito orçamentário no valor de R\$ 1.000.000,00 para custeio, execução e manutenção de obras, materiais e serviços, para atender às necessidades orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os créditos autorizados no presente artigo são destinados ao custeio e execução de obras, materiais e serviços de R\$ 1.000.000,00 - exceto de execução de obras de R\$ 1.000.000,00 - em favor do DF, mediante a emissão de títulos de dívida pública, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 3º - Inicialmente, o crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 4º - O crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 5º - O crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 6º - O crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 7º - O crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 8º - O crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Art. 9º - O crédito de custeio e execução de obras, materiais e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00, será destinado ao custeio e execução de obras, materiais e serviços, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 1.130, de 17 de maio de 1994, mediante Anexo I.

Brasília, 04 de fevereiro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
<b>RECEITA</b>			
ANEXO A LEI Nº			
<b>22 SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>			
INSTAURAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
PARTE BRAGA ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL		R\$0.000	
OPERÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		4.532.600	
		<b>5.362.600</b>	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>			
<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>			
ANEXO A LEI Nº			
<b>22 SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>			
ESPECIFICAÇÃO		PROJETO	TOTAL
13.076.0448.1185.0018		184.900	184.900
AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO PRIVE			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		184.900	184.900
SISTEMAS DE ESGOTOS		5.474.941	5.474.941
13.076.0449.1192		4.054.800	4.054.800
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS			
13.076.0449.1192.0001		1.358.000	1.358.000
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE COLETA DE ESGOTOS NO DF			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		1.358.000	1.358.000
13.076.0449.1192.0002		66.000	66.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO ACAMPAMENTO DA TELEBRASÍLIA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		66.000	66.000
13.076.0449.1192.0005		97.000	97.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO VALE DO AMANHECER			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		97.000	97.000
13.076.0449.1192.0007		2.005.400	2.005.400
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		2.005.400	2.005.400
13.076.0449.1192.0008		528.400	528.400
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DE SANTA MARIA			

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>			
<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>			
ANEXO A LEI Nº			
<b>22 SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>			
ESPECIFICAÇÃO		PROJETO	TOTAL
SAÚDE E SANEAMENTO		10.831.284	10.831.284
ADMINISTRAÇÃO		835.000	835.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL		835.000	835.000
13.007.0021.1184		835.000	835.000
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA			
13.007.0021.1184.0001		835.000	835.000
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		835.000	835.000
SANEAMENTO		9.996.284	9.996.284
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		1.510.000	1.510.000
13.076.0447.1189		1.510.000	1.510.000
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES			
13.076.0447.1189.0002		1.510.000	1.510.000
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PLANALTINA/SOBRADINHO (SUISISTEMA PIMPIPAU)			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		1.510.000	1.510.000
13.076.0447.2175		345.723	345.723
PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL			
13.076.0447.2175.0001		345.723	345.723
DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		345.723	345.723
SANEAMENTO GERAL		2.665.620	2.665.620
13.076.0448.1185		2.665.620	2.665.620
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS			
13.076.0448.1185.0001		2.480.720	2.480.720
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		2.480.720	2.480.720

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>			
<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>			
ANEXO A LEI Nº			
<b>22 SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>			
ESPECIFICAÇÃO		PROJETO	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		528.400	528.400
13.076.0449.1193		1.420.141	1.420.141
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS			
13.076.0449.1193.0003		480.000	480.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO VALE DO AMANHECER			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		480.000	480.000
13.076.0449.1193.0005		172.000	172.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		172.000	172.000
13.076.0449.1193.0006		768.141	768.141
EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO RECANTO DAS EMAS			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		768.141	768.141
		10.483.561	10.831.284

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1998	R\$1,00
<b>CANCELAMENTO</b>			
<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>			
ANEXO A LEI Nº			
<b>22 SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>			
ESPECIFICAÇÃO		PROJETO	TOTAL
SAÚDE E SANEAMENTO		5.468.684	5.468.684
SANEAMENTO			
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		1.609.796	1.609.796
13.076.0447.1190		1.609.796	1.609.796
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS			

DISTRIBUIDORES 13.076.0447.1190.0003 COMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RECANTO DAS EMAS Q. 601 A 605, 204, 403 E 40	479.500	479.500
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	479.500	479.500
13.076.0447.1190.0004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM PLANALTA/SORRADINHO (RESERVATÓRIO E REDES)	130.296	130.296
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	130.296	130.296
SANEAMENTO GERAL 13.076.0448.1185 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	334.627	334.627
13.076.0448.1185.0002 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS	82.500	82.500
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	82.500	82.500
13.076.0448.1185.0005 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO MAN SÓRS APARONGA	43.127	43.127
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	43.127	43.127
13.076.0448.1185.0010 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM APRODARMAS (IÇACARA MD. 1ª E 2ª ETAPAS)	45.000	45.000

13.076.0449.1362.0001 AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE BRASÍLIA	299.500	299.500
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	299.500	299.500
	5.468.684	5.468.684

MENSAGEM  
Nº 326 /98-GAG Brasília, 10 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 4.081/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no R\$ 2.154.330,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais)", e que se converteu na Lei nº 2.152 de 09 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 234 de 10 de Dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.152, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.154.330,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional no valor de R\$ 2.154.330,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Crédito Especial no valor de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme Anexo II;  
II - Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.107.030,00 (dois milhões, cento e sete mil reais), conforme Anexo III.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente:  
I - Amplação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.129.730,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil e trezentos reais) nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV;  
II - Excesso de arrecadação proveniente do termo aditivo 01/09 referente ao convênio 17/96, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00  
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS			
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	45.000		45.000
13.076.0448.1185.0012 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS NO MÓDULO RURAL MESTRE D'ARMAS	119.000		119.000
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	119.000		119.000
13.076.0448.1185.0014 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MD - VI	45.000		45.000
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	45.000		45.000
SISTEMA DE ESGOTOS 13.076.0449.1192 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	4.324.261		4.324.261
13.076.0449.1192.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO DO GAMA, (INCLUSIVE B.E) NO SETOR SUI. E DVO	130.800		130.800
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	130.800		130.800
13.076.0449.1193 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	4.093.961		4.093.961
13.076.0449.1193.0001 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	3.902.820		3.902.820
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3.902.820		3.902.820
13.076.0449.1193.0004 EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SANTA MARIA	191.141		191.141
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	191.141		191.141

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1998 R\$1,00  
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22 SECRETARIA DE OBRAS			
22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
13.076.0449.1362 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	299.500		299.500

Brasília, 09 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 29ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I  
CREDITO ESPECIAL RECEITA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO IV  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO V  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO VI  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO VII  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO VIII  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

Sancionada em 20/2/98  
Lucia C. Carvalho  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Organizadora Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.154.300,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.814, de 7 de Janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito adicional no valor de R\$ 2.154.300,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), de acordo com o seguinte detalhamento:

I - crédito especial no valor de R\$ 47.300,00 (quarente e sete mil e trezentos reais), conforme Anexo II;

II - crédito suplementar no valor de R\$ 2.107.000,00 (dois milhões, cento e sete mil reais), conforme Anexo III;

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrentes de:

I - atualização parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 2.129.300,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil e trezentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV;

II - cancelamento de dotação proveniente do termo aditivo 01/98, referente ao convênio 17/96, ficando este a disposição do Aporteamento de Potencial de Nivel Superior - CAPES e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em face do disposto no artigo anterior, a reunião de Dotação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fica autorizada no valor constante do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

ANEXO I  
CREDITO ESPECIAL RECEITA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

ANEXO III  
PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	UNID	TOTAL	PREVISTA C. DE LICITACAO	ANEXO I - REC. DE EMP.	OUTROS DESP. CORRELADOS	ANEXO II - DESP. CORRELADOS	ANEXO III - DESP. CORRELADOS	ANEXO IV - DESP. CORRELADOS
1100000	1100000	1100000	1100000					

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

MENSAGEM Nº 327 /98-GAG Brasília, 10 de Dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelente Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.698/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais)", e que se converteu na Lei nº 2.156 de 09 de Dezembro de 1998, publicada no DODF nº 234 de 10 de Dezembro de 1998.

Aprovada e encaminhada para ratificar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Luís A.*  
CRISTOVAM DUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Excm. Senhora Deputada LÚCIA CARYALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

BRASÍLIA, 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Pela o Poder Executivo autoriza a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.314, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.  
Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito, decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais) nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de Dezembro de 1998  
117ª da República e 35ª de Brasília

*Luís A.*  
CRISTOVAM DUARQUE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Pela o Poder Executivo autoriza a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 1.314, de 7 de janeiro de 1998, para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.  
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 989.492,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

*Sancionado em 20/12/98 Lucia P.*  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)  
Dispõe sobre a alteração da destinação e do uso dos Lotes 13 e 15 da Rua Quaresmeira 2 A, RE - EPTG, de que trata a NGB 67/85.  
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:  
Art. 1º Fica alterada a destinação e o uso dos Lotes 13 e 15 da Rua Quaresmeira 2 A, RE - EPTG, de que trata a NGB 67/85, com a inclusão da atividade Prestação de Serviços - Serviços de Hospedagem.  
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SUP, TOTAL, ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII, ANEXO VIII. Title: SECRETARIA DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA SOCIAL. FONDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

MENSAGEM Nº 358 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelenta Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 743/98, que "Altera a destinação do Lote "F" da QI 03, Trecho 03, do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, na forma que especifica.", e que se converteu na Lei Complementar nº 182 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia P.*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM Nº 357 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelenta Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 778/98, que "Dispõe sobre a alteração da destinação e do uso dos Lotes 13 e 15 da Rua Quaresmeira 2 A, RE - EPTG, de que trata a NGB 67/85.", e que se converteu na Lei Complementar nº 171 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia P.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a destinação do Lote "F" da QI 03, Trecho 03, do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica alterada de sua destinação original o Lote "F" da QI 03, Trecho 03, do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para o Clube de Serviços do Rotary Club Brasília Península Norte.
- Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal no prazo de sessenta dias.
- Art. 2º O Poder Executivo definirá a alteração do projeto urbanístico da área definida no artigo anterior no prazo de noventa dias.
- Art. 3º Será aplicado o instrumento de concessão de uso, que se dará a título não oneroso e será firmado mediante contrato entre a entidade devidamente credenciada e o Poder Público.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Lucia P.*  
CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a alteração da destinação e do uso dos Lotes 13 e 15 da Rua Quaresmeira 2 A, RE - EPTG, de que trata a NGB 67/85.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica alterada a destinação e o uso dos Lotes 13 e 15 da Rua Quaresmeira 2 A, RE - EPTG, de que trata a NGB 67/85, com a inclusão da atividade Prestação de Serviços - Serviços de Hospedagem.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Lucia P.*  
CRISTOVAM BUARQUE

*Sancionado em 20/12/98 Lucia P.*  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Altera a destinação do Lote "F" da QI 03, Trecho 03, do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

- Art. 1º Fica alterada de sua destinação original o Lote "F" da QI 03, Trecho 03, do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para o Clube de Serviços do Rotary Club Península Norte.
- Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal no prazo de sessenta dias.
- Art. 2º O Poder Executivo definirá a alteração do projeto urbanístico da área definida no artigo anterior no prazo de noventa dias.
- Art. 3º Será aplicado o instrumento de concessão de uso, que se dará a título não oneroso e será firmado mediante contrato entre a entidade devidamente credenciada e o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 359 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4133/98, que "Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, e dá outras providências.", e que se converteu na Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.174 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 1999, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes da Pauta de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º - Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser regularizados nos termos da legislação específica pagaria o IPTU nas condições estabelecidas no art. 19 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e alterações posteriores

Art. 3º - Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações, desde que comprovado que, na data do lançamento, superavam os de mercado.

Art. 4º - A isenção prevista no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, é também aplicável ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição Federal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto Poder Executivo)

Aprova a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 1999.

Sancionado em 29/12/98  
*Wish A.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 1999, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes da Pauta de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser regularizados nos termos da legislação específica pagaria o IPTU nas condições estabelecidas no art. 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações, desde que comprovado que, na data do lançamento, os valores superavam os de mercado.

Art. 4º A isenção prevista no art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, é também aplicável ao idoso que

se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 405 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.298/97, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico", e que se converteu na Lei nº 2.207 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.207 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto Deputado Distrital Antônio José - Café)

Institui, no Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico

Parágrafo único - O serviço será prestado por meio de número telefônico de fácil identificação, ligado ao órgão da estrutura do Governo do Distrito Federal responsável pela fiscalização de alimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos que, no âmbito do Distrito Federal, produzem, embalam, transportam e comercializam gêneros alimentícios ou elaboram e comercializam alimentos ficam obrigados a expor, para conhecimento de seus consumidores, o número do serviço telefônico de que trata esta Lei.

§ 1º - A divulgação do número de telefone de que trata este artigo será feita de forma a permitir fácil e imediata verificação pelo consumidor.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput sujeito o infrator a multa a ser fixada pelo Poder Executivo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

Institui, no âmbito do Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, serviço de denúncia à fiscalização sanitária de alimentos, por meio telefônico.

Parágrafo único - O serviço será prestado por meio de número telefônico de fácil identificação, ligado ao órgão da estrutura do Governo do Distrito Federal responsável pela fiscalização de alimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos que, no âmbito do Distrito Federal, produzem, comercializam, transportam e comercializam gêneros alimentícios em abatedouros e açougueiros abatedouros, devem obrigatoriamente e cumprir, para conferimento de seus estabelecimentos, o sistema de controle sanitário de que trata esta Lei.

§ 1º A divulgação do sistema de controle de que trata esta Lei será feita de forma a permitir fácil e imediata verificação pelo consumidor.

§ 2º O desenvolvimento de qualquer outro projeto e sistema a ser adotado pelo Poder Executivo, aplicável em dobro no caso de ineficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1998

*[Assinatura]*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 406 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 2.705/97, que "Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais", e que se converteu na Lei nº 2.202, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*[Assinatura]*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.202 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituído o Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, a ser comemorado no Distrito Federal, anualmente, no dia 21 de setembro.
- Parágrafo único - O Distrito Federal registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a condição da pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade e que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo para essas pessoas.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*[Assinatura]*  
CRISTOVAM BUARQUE

*[Assinatura]*  
Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, a ser comemorado no Distrito Federal, anualmente, no dia 21 de setembro.
- Parágrafo único - O Distrito Federal registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a condição da pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade e que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo para essas pessoas.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1998

*[Assinatura]*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 407 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 2.624/97 que "Dispõe sobre a prevenção do câncer de pele no Distrito Federal" e que se converteu na Lei nº 2.193 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*[Assinatura]*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.193 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wesley de Rose)

Dispõe sobre a prevenção do câncer de pele no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas no Distrito Federal para a prevenção e controle do câncer de pele.
- Art. 2º - As ações de que trata esta Lei têm por finalidade integrar esforços governamentais e não governamentais que garantam a proteção da saúde da população do Distrito Federal contra o câncer de pele.
- Art. 3º - As ações preventivas e curativas para controle do câncer de pele referem-se, entre outras, a:
  - I - utilização dos meios de comunicação para veicular esclarecimentos à população sobre a epidemiologia da doença, formas de prevenção, diagnósticos e diagnóstico precoce;
  - II - ações educativas nos locais de ensino e de saúde, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários;
  - III - promoção da aptidão necessária ao serviço de saúde para a realização de lesões diagnósticas, com a urgência recomendada.
- Art. 4º - Anualmente, durante o mês de outubro, será realizada a "Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele", com o objetivo de intensificar, no período, as atividades de combate à doença, observado o disposto no artigo anterior.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*[Assinatura]*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wesley de Rose)

*[Assinatura]*  
Dispõe sobre a prevenção do câncer de pele no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas no Distrito Federal para a prevenção e controle do câncer de pele.
- Art. 2º As ações de que trata esta Lei têm por finalidade integrar esforços governamentais e não governamentais que garantam a proteção da saúde da população do Distrito Federal contra o câncer de pele.
- Art. 3º As ações preventivas e curativas para controle do câncer de pele referem-se, entre outras, a:
  - I - utilização dos meios de comunicação para veicular esclarecimentos à população sobre a epidemiologia da doença, formas de prevenção, diagnósticos e diagnóstico precoce;
  - II - ações educativas nos locais de ensino e de saúde, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários;
  - III - promoção da aptidão necessária ao serviço de saúde para a realização de lesões diagnósticas, com a urgência recomendada.
- Art. 4º Anualmente, durante o mês de outubro, será realizada a "Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele", com o objetivo de intensificar, no período, as atividades de combate à doença, observado o disposto no artigo anterior.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de dezembro de 1998

*[Assinatura]*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 408 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionou o Projeto de Lei nº 2.616/97, que "Dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal", e que se convertem na Lei nº 2.185 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LÚCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI Nº 2.185 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Paredi Pacheco)

Dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - As academias e os estabelecimentos que atuam na área do ensino e da prática de modalidades esportivas terão seu registro e funcionamento regulados pelo disposto nesta Lei.
Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão fazer o registro de suas atividades junto à Secretaria de Cultura e Esporte do Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único - Para fins de registro, os estabelecimentos referidos no artigo apresentando os seguintes documentos:
I - comprovante de registro de empresa na Junta Comercial do Distrito Federal;
II - cópia de identidade do proprietário ou diretor do estabelecimento;
III - indicação do nome do supervisor ou responsável técnico pelo estabelecimento, que será obrigatoriamente um profissional de Educação Física devidamente habilitado;
IV - certidão de vistoria sanitária;
V - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.
Art. 3º - Somente após o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, a respectiva Administração Regional expedirá o livro de registro e funcionamento.
Art. 4º - A eficácia do matrícula nos estabelecimentos de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo interessado, de atestado médico específico para a prática esportiva para a qual pretende se inscrever.
Parágrafo único - O atestado do que trata este artigo deverá ser feito de emissão não inferior a cinco dias da matrícula e será renovado a cada doze meses, ou a critério do médico responsável pelo estabelecimento.
Art. 5º - É obrigatória a manutenção de cadastros atualizados com os dados pessoais dos matriculados, bem como com as informações médicas pertinentes, em especial o atestado a que se refere o artigo anterior.
Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, em lugar visível, quadro contendo o nome, e qualificação e o horário de expediente dos profissionais que trabalham em seu serviço no local.
Parágrafo único - Durante todo o período de funcionamento deverá estar presente no estabelecimento um profissional com as qualificações previstas no art. 2º, parágrafo único, III, desta Lei.
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará aplicação de multa de R\$ 976,30 (novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), sujeita à aplicação em dobro, a cada reincidência.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998 110ª de República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paredi Pacheco)

Dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º As academias e os estabelecimentos que atuam na área do ensino e da prática de modalidades esportivas terão seu registro e funcionamento regulados pelo disposto nesta Lei.
Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão fazer o registro de suas atividades junto à Secretaria de Cultura e Esporte do Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único - Para fins de registro, os estabelecimentos referidos no artigo apresentando os seguintes documentos:
I - comprovante de registro de empresa na Junta Comercial do Distrito Federal;
II - cópia de identidade do proprietário ou diretor do estabelecimento;
III - indicação do nome do supervisor ou responsável técnico pelo estabelecimento, que será obrigatoriamente um profissional de Educação Física devidamente habilitado;
IV - certidão de vistoria sanitária;
V - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.
Art. 3º Somente após o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, a respectiva Administração Regional expedirá o livro de registro e funcionamento.

Art. 4º A eficácia do matrícula nos estabelecimentos de que trata esta Lei dependerá da apresentação, pelo interessado, de atestado médico específico para a prática esportiva para a qual pretende se inscrever.
Parágrafo único - O atestado do que trata este artigo deverá ser feito de emissão não inferior a cinco dias da matrícula e será renovado a cada doze meses, ou a critério do médico responsável pelo estabelecimento.

- Art. 5º É obrigatória a manutenção de cadastros atualizados com os dados pessoais dos matriculados, bem como com as informações médicas pertinentes, em especial o atestado a que se refere o artigo anterior.
Art. 6º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, em lugar visível, quadro contendo o nome, e qualificação e o horário de expediente dos profissionais que trabalham em seu serviço no local.
Parágrafo único - Durante todo o período de funcionamento deverá estar presente no estabelecimento um profissional com as qualificações previstas no art. 2º, parágrafo único, III, desta Lei.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei implicará aplicação de multa de R\$ 976,30 (novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), sujeita à aplicação em dobro, a cada reincidência.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1998

REPÚBLICA LÚCIA CARVALHO Presidente

MENSAGEM Nº 409 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionou o Projeto de Lei nº 2.373/96, que "Dispõe sobre a instituição de reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural, no Distrito Federal", e que se convertem na Lei nº 2.186 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora Deputada LÚCIA CARVALHO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

LEI Nº 2.186 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a instituição de reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - São reconhecidas e registradas pelo Poder Público, como reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural, por iniciativa do proprietário, em caráter temporário, o imóvel em que (tais, no todo ou em parte, condições naturais preservadas, semirpreservadas ou recuperadas cujas características justificam ações de recuperação do patrimônio ecológico ou patrimonial.
§ 1º - O direito do proprietário será exercido, por sua titular, em defesa da reserva, sob orientação e com o apoio do órgão competente do Poder Executivo.
§ 2º - O Poder Público dispensará às reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural a mesma proteção assegurada às Reservas de preservação permanente e às áreas cujo conservação são de interesse público.
Art. 2º - O proprietário deverá gravar o imóvel com a reserva, no Cartório de Registro de Imóveis competente, pelo prazo mínimo de vinte anos, renovável por igual período.
Art. 3º - A descrição das características da área, inclusive para realização de pesquisas, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo.
§ 1º - A autorização a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante apresentação do projeto detalhado da atividade a ser implantada.
§ 2º - É vedada a implantação de atividades que afetem os atributos que justificaram a transformação do imóvel em reserva.
Art. 4º - Sempre que julgar necessário, o órgão competente realizará vistoria da área, noticiando o proprietário para que seja a irregularidade verificada e repare qualquer dano causado por sua culpa.
Parágrafo único - Permitido a ação em qualquer época, o órgão competente poderá promover a extinção da reserva e o cancelamento do vínculo de registro imobiliário, sem prejuízo da aplicação da responsabilidade civil e penal pelas dadas verificadas.
Art. 5º - Cabe ao proprietário divulgar, no registro, e, sua condição de reservas particulares de relevante interesse ecológico e cultural a advérsos terceiros quanto às atividades proibidas na área, mediante encolço de placas.
Art. 6º - O Poder Público concederá incentivos especiais ao proprietário de imóvel reconhecido, no todo ou em parte, como reserva particular de relevante interesse ecológico e cultural.
Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considerar-se-ão incentivos especiais:
I - a aplicação de quotas governamentais, por meio de concessão de crédito rural e outros tipos de financiamento;
II - a priorização em projetos de beneficiários estruturais e programas de infraestrutura rural;
III - a priorização em projetos de estudos e pesquisas em estabelecimentos de preservação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com respeito às seguintes espécies:  
 I - documentação a ser anexada ao pedido de recombinamento do terreno;  
 II - prazo a ser concedido ao órgão competente, pelo critério do tempo da vistoria e parecer sobre o pedido;  
 III - termos de compromisso, a ser firmados pelo proprietário, em que este se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares sobre o assunto;  
 IV - prazos para publicação do termo de recombinamento do terreno e para recebimento de seus atos viciados de acordo com a legislação em vigor;  
 V - condições em que o ato de recombinamento do terreno poderá ser revogado.  
 Parágrafo único - O laudo de vistoria a que se refere o inciso II conterá a descrição do área, compreendendo a tipologia florestal, a paisagem, a hidrologia, os estudos de conservação, as principais atividades desenvolvidas na área e os eventuais pontos potencialmente degradadores do meio ambiente.  
 Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Luiz A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

*Luiz A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

LEI Nº 2.200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Atuar do Projeto: Deputado Distrital Marco Lima)

Instituí, no Distrito Federal, o Dia do Racionalidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Racionalidade, a ser comemorado em 26 de junho.  
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*Luiz A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE

Instituí, no Distrito Federal, o Dia do Racionalidade.

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Racionalidade, a ser comemorado em 26 de junho.  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1998

*Luiz A.*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 411 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regulamento Interno desta Excelex Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.971/97, que "Dispõe sobre a publicação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental", e que se converteu na Lei nº 2.196, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reitorar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luiz A.*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

MENSAGEM  
 Nº 410 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regulamento Interno desta Excelex Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.971/97 que "Institui, no Distrito Federal, o Dia do Racionalidade", e que se converteu na Lei nº 2.200 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

LEI Nº 2.198 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Será publicada anualmente no dia 5 de junho, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devedoras de multas por degradação ambiental.
- § 1º A publicação de que trata o caput deste artigo conterá:
  - I - os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado, nos doze meses imediatamente anteriores, infração de caráter ambiental e punidas com multa, desde que o infrator não tenha interposto recurso no prazo hábil ou que, esgotados os recursos cabíveis, conforme a legislação vigente, permaneça a decisão condenatória;
  - II - os valores atualizados das multas, com as respectivas datas de vencimento.
- § 2º Não havendo edição do Diário Oficial do DF no dia 5 de junho, a publicação será feita na edição imediatamente posterior.
- § 3º A relação de que trata este artigo será publicada sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Lúcia Carvalho*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autora do Projeto) Deputada Distrital Lúcia Carvalho

Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Será publicada anualmente no dia 5 de junho, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devedoras de multas por degradação ambiental.
- § 1º A publicação de que trata o caput deste artigo conterá:
  - I - os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado, nos doze meses imediatamente anteriores, infração de caráter ambiental e punidas com multa, desde que o infrator não tenha interposto recurso no prazo hábil ou que, esgotados os recursos cabíveis, conforme a legislação vigente, permaneça a decisão condenatória;
  - II - os valores atualizados das multas, com as respectivas datas de vencimento.
- § 2º Não havendo edição do Diário Oficial do DF no dia 5 de junho, a publicação será feita na edição imediatamente posterior.
- § 3º A relação de que trata este artigo será publicada sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 412 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.809/96, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas instalarem, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes", e que se converteu na Lei nº 2.198, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.198 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas instalarem, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam os shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas do Distrito Federal obrigados a instalar, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes.
- Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, proceder à fiscalização para verificar o fiel cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação, particularmente quanto às especificações técnicas, fiscalização do cumprimento e previsão de penalidades pela descumprimento no preceituado nesta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas instalarem, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam os shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de diversões públicas do Distrito Federal obrigados a instalar, em suas dependências, sanitários públicos para pessoas portadoras de necessidades especiais com acompanhantes.
- Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, proceder à fiscalização para verificar o fiel cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação, particularmente quanto às especificações técnicas, fiscalização do cumprimento e previsão de penalidades pela descumprimento no preceituado nesta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 413 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.523/96, que "Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 18 da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 2.208 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*CRISTOVAM BUARQUE*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.208 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filipefili)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 18 da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ao art. 18 da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, alterada entre outras pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, são acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 18 -

§ 5º A atuação pela infração de trafegar com excesso de lotação ou com passageiro acomodado fora dos assentos será precedida, obrigatoriamente, da parada do veículo e de vistoria.

§ 6º No ato de infração o condutor será identificado e colhida a sua assinatura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

Arrecadação em §§ 5º e 6º do art. 18 da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ao art. 18 da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, alterada entre outras pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, são acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 2º A atuação pela infração de trafegar com excesso de lotação ou com passageiro acomodado fora dos assentos será precedida, obrigatoriamente, da parada do veículo e de vistoria.

§ 6º No ato de infração o condutor será identificado e colhida a sua assinatura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**

Nº 414 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 668/98, que "Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei Complementar nº 184 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica destinada área na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para a constituição de núcleo habitacional destinado aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, ficando destinados quinze por cento da área para Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

§ 1º A área é discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (187.836,88; 8.260.842,62), P2 (187.620,25; 8.260.941,49), P3 (187.483,63; 8.260.930,33), P4 (186.949,74; 8.259.900,49), P5 (187.540,20; 8.259.594,36) e P6 (187.944,39; 8.259.630,13); observados os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte, com azimute de 65º29'19"W e uma distância de P1 a P2 de 238,09m e um azimute de 94º39'57"W medindo 137,08m de P2 a P3; confronta-se com as unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torço;

II - a oeste, com um azimute de 152º35'48"W com uma distância de 1.160m de P3 a P4 e com um azimute de 117º24'11"E e uma distância de 665,09m entre P4 e P5, confronta-se com área verde do Parque Nacional de Brasília;

III - ao sul, com um azimute de 84º56'35"E e com uma distância de 405,77m de P5 a P6 confronta-se com área verde;

IV - ao leste, com azimute de 5º35'59"W e com uma distância de 1.217,31m de P6 a P1 confronta-se com faixa de domínio das unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torço.

§ 2º A área mencionada no parágrafo anterior destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares, coletivas, equipamentos públicos comunitários e comércio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal os ocupantes de cargos efetivos, em exercício e inativos.

Art. 3º A constituição e gerenciamento do grupo de servidores interessados na aquisição dos lotes de que trata esta Lei Complementar ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e do Sindicato dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do Distrito Federal, respectivamente.

§ 1º Os sindicatos deverão realizar Assembleia Geral conjunta, convocando-se os filiados e não filiados, para formação do grupo e elaboração da respectiva lista de servidores interessados, que deverão ser classificados, em ordem decrescente de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - um ponto para cada ano de serviço público;
- II - um ponto para cada ano residente em Brasília;
- III - três pontos para cada dependente;
- IV - procedimento do servidor mais idoso, no caso de empate;
- V - permanecimento o tempo, o maior tempo de serviço no GDF.

§ 2º Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no art. 1º serão alienados pelo órgão competente diretamente aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal e servidores da Administração Regional do Plano Piloto, constantes da lista mencionada, observando-se o seguinte:

- I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- II - não ter sido beneficiário por nenhuma programa da SHIS ou do IDHAB;
- III - não deve ser considerado como ex-proprietário de imóvel o servidor separado judicialmente ou divorciado, que tenha perdido o patrimônio em questão na partilha dos bens;
- IV - não deve ser considerado proprietário ou ex-proprietário de imóvel o servidor que o tenha herdado em conjunto com outros herdeiros.

§ 3º A alienação referida no parágrafo anterior far-se-á a preço de tabela nos e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

§ 4º Os custos resultantes da avaliação da terra, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

§ 5º O valor de venda do imóvel será parcelado e pago mensalmente, até sua quitação, não podendo, a mensalidade, ultrapassar o limite de dez por cento da remuneração do servidor, ressalvada a hipótese de comum acordo entre as partes.

Art. 4º Os sindicatos mencionados no art. 3º elaborarão o projeto urbanístico da área especificada no art. 1º, a ser aprovado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da data de protocolação do projeto, obedecido o estatuído pela Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997, e pelas leis ambientais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para a constituição de núcleo habitacional destinado aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, ficando destinados quinze por cento da área para Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

§ 1º A área é discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (187.836,88; 8.260.842,62), P2 (187.620,25; 8.260.941,49), P3 (187.483,63; 8.260.930,33), P4 (186.949,74; 8.259.900,49), P5 (187.540,20; 8.259.594,36) e P6 (187.944,39; 8.259.630,13); observados os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte, com azimute de 65º29'19"W e uma distância de P1 a P2 de 238,09m e um azimute de 94º39'57"W medindo 137,08m de P2 a P3; confronta-se com as unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torço;

II - a oeste, com um azimute de 152º35'48"W com uma distância de 1.160m de P3 a P4 e com um azimute de 117º24'11"E e uma distância de 665,09m entre P4 e P5, confronta-se com área verde do Parque Nacional de Brasília;

III - ao sul, com um azimute de 84º56'35"E e com uma distância de 405,77m de P5 a P6 confronta-se com área verde;

IV - ao leste, com azimute de 5º35'59"W e com uma distância de 1.217,31m de P6 a P1 confronta-se com faixa de domínio das unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torço.

§ 2º A área mencionada no parágrafo anterior destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares, coletivas, equipamentos públicos comunitários e comércio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal os ocupantes de cargos efetivos, em exercício e inativos.

Art. 3º A constituição e gerenciamento do grupo de servidores interessados na aquisição dos lotes de que trata esta Lei Complementar ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal e do Sindicato dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do Distrito Federal, respectivamente.

§ 1º Os sindicatos deverão realizar Assembleia Geral conjunta, convocando-se os filiados e não filiados, para formação do grupo e elaboração da respectiva lista de servidores interessados, que deverão ser classificados, em ordem decrescente de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - um ponto para cada ano de serviço público;
- II - um ponto para cada ano residente em Brasília;
- III - três pontos para cada dependente;
- IV - procedimento do servidor mais idoso, no caso de empate;
- V - permanecimento o tempo, o maior tempo de serviço no GDF.

§ 2º Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no art. 1º serão alienados pelo órgão competente diretamente aos servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal e servidores da Administração Regional do Plano Piloto, constantes da lista mencionada, observando-se o seguinte:

- I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- II - não ter sido beneficiário por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB;

III - não deve ser considerado como ex-proprietário de imóvel o servidor separado judicialmente ou divorciado, que tenha perdido o patrimônio em questão na partilha dos bens;

IV - não deve ser considerado proprietário ou ex-proprietário de imóvel o servidor que o tenha herdado em conjunto com outros herdeiros.

§ 1º A alienação referida no parágrafo anterior far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAI.

§ 4º Os custos resultantes da avaliação da terra, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

§ 5º O valor de venda do imóvel será parcelado e pago mensalmente, até sua quitação, não podendo, a necessidade, ultrapassar o limite de dez por cento da remuneração do servidor, ressalvada a hipótese de outro acordo entre as partes.

Art. 4º Os sindicatos mencionados no art. 3º elaborarão o projeto urbanístico da área especificada no art. 1º, a ser aprovado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da data de protocolação do projeto, classificado o cadastrado pela Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997, e pelas leis ambientais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 415 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 198/98, que "Faculta o uso misto residencial - comercial aos proprietários dos lotes comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.", e que se converteu na Lei Complementar nº 165, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autores do Projeto: Deputado Distrital Eurípedes Camargo e outros)

Faculta o uso misto residencial - comercial aos proprietários dos lotes comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É facultado o uso misto residencial-comercial aos proprietários dos lotes comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. O disposto no caput não altera os demais usos permitidos nos lotes e que na sua concessão.

Art. 2º Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias, respeitado o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Antes do Projeto: Deputado Distrital Eurípedes Camargo e outros)

*Sancionado em 30/12/98 Lucia Carvalho*

Faculta o uso misto residencial - comercial aos proprietários dos lotes comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É facultado o uso misto residencial-comercial aos proprietários dos lotes comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. O disposto no caput não altera os demais usos permitidos nos lotes e que na sua concessão

Art. 2º Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias, respeitado o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 416 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 362/97, que "Cria via de acesso ligando a Via I com a NS-2, entre os Blocos 'P' e 'Q' da Quadra 04 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.", e que se converteu na Lei Complementar nº 168 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Cria via de acesso ligando a Via I com a NS-2, entre os Blocos "P" e "Q" da Quadra 04 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada via de acesso ligando a Via I com a NS-2, entre os Blocos "P" e "Q" da Quadra 04 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as ações necessárias à implementação da via de acesso mencionada no artigo anterior.

Art. 3º A destinação da referida área ao uso comum do povo fica condicionada a:

I - disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário, e atendimento às condicionantes urbanísticas;

II - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas limitadas à que será criada.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica incumbido de proceder, por meio dos órgãos competentes, às análises necessárias à observação do atendimento às condicionantes previstas neste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionei em 23/12/98 *Lucia A.*

(Asser do Projeto: Deputado Distrital Duocel Marquês)

Cria via de acesso ligando a Via I com a NS-2, entre os Blocos "P" e "Q" da Quadra 04 do Setor Administrativo Leste do Distrito Administrativo de Planaltina - BA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada via de acesso ligando a Via I com a NS-2, entre os Blocos "P" e "Q" da Quadra 04 do Setor Administrativo Leste do Distrito Administrativo de Planaltina - BA VI.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implementação da via de acesso mencionado no artigo anterior.

Art. 3º A destinação do referido área ao uso urbano do povo fica condicionada a:

- I - disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como de sistema viário, e manutenção de condições ambientais;
- II - concessão de prazo de concessão de residência em propriedade dos imóveis das áreas limitadas à que está afetada.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado de proceder, por meio dos órgãos competentes, às medidas necessárias à conservação do mencionado as condições previstas neste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito, 22 de dezembro de 1998

*Lucia A.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 417 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.232/96 que "Institui o prêmio 'Minha Escola, um Cartão Postal' para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal" e que se converteu na Lei nº 2.189 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.189, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Institui o prêmio "Minha Escola, um Cartão Postal" para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - As unidades de ensino integrantes da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus ao prêmio "Minha Escola, um Cartão Postal" em decorrência da boa execução dos respectivos projetos de recuperação, manutenção e limpeza.

§ 1º - A premiação visa estimular a conservação e a valorização das escolas como patrimônio público destinado ao desenvolvimento da educação e como espaço sítio à provisão de condições físicas de acessibilidade ao ensino.

§ 2º - O prêmio será outorgado, anualmente, por Divisão Regional de Ensino, em conformidade com o que estabelecer o regulamento.

Art. 2º - A outorga do prêmio será precedida de certame, a realizar-se em cada Divisão Regional de Ensino, do qual participarão todas as respectivas unidades de ensino.

§ 1º - O valor do prêmio previsto em certame será o mesmo para cada Divisão Regional de Ensino, vedada sua estipulação em montante inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º - A atualização da expressão monetária do prêmio será feita em conformidade com a sistemática aplicável aos tributos de competência do Distrito Federal.

§ 3º - A Divisão Regional de Ensino poderá fracionar o prêmio previsto no certame, a fim de outorgá-lo a mais de uma unidade, observadas as disposições contidas no regulamento.

§ 4º - A avaliação das unidades de ensino, durante o certame, será feita por comissão composta, paritariamente, por representantes do Poder Público do Distrito Federal e por membros da comunidade.

Art. 3º - A aplicação dos recursos decorrentes da premiação, pela unidade de ensino, será efetuada no exercício financeiro subsequente ao da realização do certame, em conformidade com o programa de trabalho constante do orçamento fiscal do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em programas destinados à valorização do aluno e do professor, à manutenção ou ao aperfeiçoamento das atividades letivas, ou à integração da escola com a comunidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de realização dos certames, premiação e aplicação dos recursos decorrentes do prêmio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

Institui o prêmio "Minha Escola, um Cartão Postal" para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As unidades de ensino integrantes da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus ao prêmio "Minha Escola, um Cartão Postal" em decorrência da boa execução dos respectivos projetos de recuperação, manutenção e limpeza.

§ 1º A premiação visa estimular a conservação e a valorização das escolas como patrimônio público destinado ao desenvolvimento da educação e como espaço sítio à provisão de condições físicas de acessibilidade ao ensino.

§ 2º O prêmio será outorgado, anualmente, por Divisão Regional de Ensino, em conformidade com o que estabelecer o regulamento.

Art. 2º A outorga do prêmio será precedida de certame, a realizar-se em cada Divisão Regional de Ensino, do qual participarão todas as respectivas unidades de ensino.

§ 1º O valor do prêmio previsto em certame será o mesmo para cada Divisão Regional de Ensino, vedada sua estipulação em montante inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º A atualização da expressão monetária do prêmio será feita em conformidade com a sistemática aplicável aos tributos de competência do Distrito Federal.

§ 3º A Divisão Regional de Ensino poderá fracionar o prêmio previsto no certame, a fim de outorgá-lo a mais de uma unidade, observadas as disposições contidas no regulamento.

§ 4º A avaliação das unidades de ensino, durante o certame, será feita por comissão composta, paritariamente, por representantes do Poder Público do Distrito Federal e por membros da comunidade.

Art. 3º A aplicação dos recursos decorrentes da premiação, pela unidade de ensino, será efetuada no exercício financeiro subsequente ao da realização do certame, em conformidade com o programa de trabalho constante do orçamento fiscal do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em programas destinados à valorização do aluno e do professor, à manutenção ou ao aperfeiçoamento das atividades letivas, ou à integração da escola com a comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de realização dos certames, premiação e aplicação dos recursos decorrentes do prêmio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1998

*Lucia A.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 418 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.178/96 que "Dispõe sobre a proibição da venda ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica", e que se converteu na Lei nº 2.187 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a proibição da venda ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Fica proibida no Distrito Federal a venda ou exibição por qualquer meio, em lugar público ou aberto ou exposto ao público, de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica
- § 1º Considera-se substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, para os fins desta Lei, aquela que assim for especificada em lei ou relacionada nas portarias da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos - DIMED
- § 2º O descumprimento do disposto no caput do art. 1º desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 3.000 UFIR, duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- Art. 2º - No caso de ocorrer exibição por meio de veículo automotor, o servidor público lavrará a notificação, encaminhando-a à autoridade competente para a cobrança de multa.
- Art. 3º - Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa das autoridades policiais e dos órgãos do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei, fornecendo-lhes informações sobre o fato, indicando o tempo e o lugar.
- Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, dispondo sobre a obrigatoriedade da comunicação pelos órgãos fiscalizadores à autoridades policiais da delegacia mais próxima, quando constatar a ocorrência de qualquer situação descrita nesta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

Dispõe sobre a proibição da venda ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

- Art. 1º Fica proibida no Distrito Federal a venda ou exibição por qualquer meio, em lugar público ou aberto ou exposto ao público, de escrito, desenho, pintura, estampa, adesivo, flâmula, folhinha, cartaz, faixa ou qualquer outro objeto que contenha formato, palavra ou frase representativa ou alusiva de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
- § 1º Considera-se substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, para os fins desta Lei, aquela que assim for especificada em lei ou relacionada nas portarias da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos - DIMED
- § 2º O descumprimento do disposto no caput do art. 1º desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 3.000 UFIR, duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- Art. 2º - No caso de ocorrer exibição por meio de veículo automotor, o servidor público lavrará a notificação, encaminhando-a à autoridade competente para a cobrança de multa.
- Art. 3º - Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa das autoridades policiais e dos órgãos do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei, fornecendo-lhes informações sobre o fato, indicando o tempo e o lugar.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, dispondo sobre a obrigatoriedade da comunicação pelos órgãos fiscalizadores à autoridade policial da delegacia mais próxima, quando constatar a ocorrência de qualquer situação descrita nesta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 419 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.104/96, que "Altera a Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Públicas de Trânsito no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.206, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.206, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão e Outros)

Altera a Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Públicas de Trânsito no Distrito Federal".

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:  
"Art. 3º -  
V - Noções de Direito Penal"
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

Altera a Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Públicas de Trânsito no Distrito Federal."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

- Art. 1º O art. 3º da Lei nº 217, de 23 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:  
"Art. 3º -  
V - Noções de Direito Penal."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 420 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.078/96, que "Dispõe sobre a colocação de placas em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e de transporte escolar com dizeres que alertam para a segurança no trânsito.", e que se converteu na Lei nº 2.205 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Luiz A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.205, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a colocação de placas em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e de transporte escolar com dizeres que alertam para a segurança no trânsito

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, bem como ônibus, kombis e outros veículos de transporte escolar ficam obrigados a colocar, nas portas de saída, placa com os dizeres: "NÃO ATRAVESSE NA FRENTE DESTA VEÍCULO".  
Parágrafo único A placa será confeccionada em letra de forma e em tamanho e cores que a tornem de fácil visualização.
- Art. 2º - Os veículos de que trata esta Lei terão o prazo de sessenta dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio de seu órgão competente fixará as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento do disposto nesta Lei.  
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE

*Sancionado em 30/12/98*  
*Cristovam Buarque*  
 Dispõe sobre a colocação de placas em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e de transporte escolar com dizeres que alertam para a segurança no trânsito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, bem como ônibus, kombis e outros veículos de transporte escolar ficam obrigados a colocar, nas portas de saída, placa com os dizeres: "NÃO ATRAVESSE NA FRENTE DESTA VEÍCULO".

Parágrafo único. A placa será confeccionada em letra de forma e em taquenho e cores que a tornem de fácil visualização.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Lei terão o prazo de sessenta dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Executivo por meio de seu órgão competente fixará as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 421 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.065/96, que "Dispõe sobre a fiscalização da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.197 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos da Secretaria de Saúde, obrigado a realizar periodicamente a fiscalização sanitária e os exames de qualidade da água engarrafada e comercializada para consumo da população, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Os exames laboratoriais previstos nesta Lei serão os de análises bacteriológica e de potabilidade da água estabelecidos em normas do Ministério da Saúde.

§ 1º As empresas e os responsáveis pelo engarrafamento e a comercialização da água facilitarão o trabalho das autoridades sanitárias, no que lhes competir.

§ 2º A existência de anormalidades na qualidade da água ou nas condições de higiene dos locais de engarrafamento, capazes de oferecer perigo à saúde, deverá ser comunicada aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

§ 3º - O não cumprimento das medidas corretivas sugeridas pela autoridade sanitária implicará as sanções fiscais cabíveis.

Art. 4º - A fiscalização e os exames previstos no art. 1º desta Lei deverão ser realizados trimestralmente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária responsável pela fiscalização expedirá o laudo correspondente, informando à Procuradoria do Consumidor do Distrito Federal sobre a qualidade da água e as condições de higiene dos locais de engarrafamento do produto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

*Sancionado em 30/12/98*  
*Cristovam Buarque*

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos da Secretaria de Saúde, obrigado a realizar periodicamente a fiscalização sanitária e os exames de qualidade da água engarrafada e comercializada para consumo da população, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os exames laboratoriais previstos nesta Lei serão os de análises bacteriológica e de potabilidade da água estabelecidos em normas do Ministério da Saúde.

§ 1º As empresas e os responsáveis pelo engarrafamento e a comercialização da água facilitarão o trabalho das autoridades sanitárias, no que lhes competir.

§ 2º A existência de anormalidades na qualidade da água ou nas condições de higiene dos locais de engarrafamento, capazes de oferecer perigo à saúde, deverá ser comunicada aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Art. 3º O não cumprimento das medidas corretivas sugeridas pela autoridade sanitária implicará as sanções fiscais cabíveis.

Art. 4º A fiscalização e os exames previstos no art. 1º desta Lei deverão ser realizados trimestralmente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária responsável pela fiscalização expedirá o laudo correspondente, informando à Procuradoria do Consumidor do Distrito Federal sobre a qualidade da água e as condições de higiene dos locais de engarrafamento do produto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1998

*Lúcia Carvalho*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 422 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.853/96, que "Dispõe sobre a criação das Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília", e que se converteu na Lei nº 2.182, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
 (Autor do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a criação das Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Distrito Federal as Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

Parágrafo único - As Bienais realizar-se-ão, intercaladamente, da seguinte forma:

I - Bienal Regional de Arte de Brasília, nos anos ímpares;

II - Bienal Nacional de Arte de Brasília, nos anos pares.

Art. 2º - As Bienais objetivarão o incentivo e a divulgação de artistas locais, bem como o intercâmbio cultural entre os artistas brasileiros.

Art. 3º - Será concedida, a cada Bienal, premiação aos artistas que mais se destacarem com suas obras de arte.

Art. 4º - Os critérios de participação e a organização das Bienais serão definidos por órgãos a serem designados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39ª de Brasília

*Cristovam Buarque*  
 CRISTOVAM BUARQUE

*Senadora*  
23/11/98  
*Lucia Carvalho*

Dispõe sobre a criação dos Biais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam criadas no Distrito Federal as Biais Regional e Nacional de Arte de Brasília. Parágrafo único. As Biais realizar-se-ão, intercaldamente, da seguinte forma:
  - I - Biais Regional de Arte de Brasília, nos anos ímpares;
  - II - Biais Nacional de Arte de Brasília, nos anos pares.
- Art. 2º As Biais objetivam o incentivo e a divulgação de artistas locais, bem como o intercâmbio cultural entre os artistas brasileiros.
- Art. 3º Será concedida, a cada Biais, premiação aos artistas que mais se destacarem com suas obras de arte.
- Art. 4º Os critérios de participação e a organização dos Biais serão definidos por órgãos e acm designados pelo Poder Executivo.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

*Senadora*  
em 30/12/98  
*Lucia Carvalho*

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre formas de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas e sobre controle de epidemias e zoonoses, nas contas de água e luz, contracheques dos servidores, notificações tributárias e de trânsito emitidas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam obrigadas a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a Companhia Energética de Brasília - CEB, as Secretarias da Administração e da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito - DETRAN a divulgar, respectivamente, nas contas de água e luz, nos contracheques dos servidores públicos, nas notificações tributárias e de trânsito, mensagens de esclarecimento sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de epidemias e zoonoses.
- Parágrafo único. As mensagens serão periódicas e modificadas mensalmente.
- Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, as entidades públicas e os órgãos mencionados no caput do art. 1º consultarão a Secretaria de Saúde e o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM Nº 423 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.916/96, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre formas de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas e sobre controle de epidemias e zoonoses, nas contas de água e luz, contracheques dos servidores, notificações tributárias e de trânsito emitidas no Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.203 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

LEI Nº 2.203 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre formas de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas e sobre controle de epidemias e zoonoses, nas contas de água e luz, contracheques dos servidores, notificações tributárias e de trânsito emitidas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam obrigadas a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a Companhia Energética de Brasília - CEB, as Secretarias da Administração e da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito - DETRAN a divulgar, respectivamente, nas contas de água e luz, nos contracheques dos servidores públicos, nas notificações tributárias e de trânsito, mensagens de esclarecimento sobre a forma de prevenção de doenças e do uso indevido de drogas, controle de epidemias e zoonoses.
- Parágrafo único. As mensagens serão periódicas e modificadas mensalmente.
- Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, as entidades públicas e os órgãos mencionados no caput do art. 1º consultarão a Secretaria de Saúde e o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília  
*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM Nº 424 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.819/96 que "Dispõe sobre a arborização e a colocação de placas ou quaisquer outros objetos nas esquinas e retornos das vias públicas" e que se converteu na Lei nº 2.183 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N ESTA

LEI Nº 2.183 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a arborização e a colocação de placas ou quaisquer outros objetos nas esquinas e retornos das vias públicas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - A arborização e a colocação de placas ou quaisquer outros objetos nas esquinas das vias públicas ficam condicionadas à autorização do Poder Público, por meio do órgão competente.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília  
*Cristovam Buarque*  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

Revisão do Plano Plurianual - 1998/1999

As modificações do Plano Plurianual, ora apresentadas neste Projeto de Lei, fazem-se necessárias e estão perfeitamente enquadradas nas condições estipuladas no texto da Lei nº 876, de 20 de junho de 1995, que em seu artigo 4º e incisos esclarece:

Art. 4º da Lei 876: "Revisões ou modificações do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, se darão anualmente, com o mesmo prazo de encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Lei específica e ocorrerão quando se observar:

- I - a necessidade de ajustamento do Plano a alterações da realidade social, econômica e financeira do Distrito Federal;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público distrital".

Diante disso, o Poder Executivo, vem propor a revisão do Plano Plurianual - 1996-1999, no tocante ao orçamento fiscal e da seguridade social relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao orçamento de investimento da Secretaria de Obras e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para o triênio 1997/1999, de forma a compatibilizar o Plano com a realidade atual.

São apresentadas, abaixo, as modificações nos Anexos III e IV, com as respectivas justificações.

**Modificações ao Anexo III**

Quando da elaboração do Plano Plurianual 1996 - 1999, ficou estabelecido que a disponibilização de recursos para as obras do Metrô, estaria condicionada ao cumprimento prioritário de uma série de investimentos em programas sociais.

No entanto, em decorrência da aprovação da Emenda Aditiva nº 07/95, foi incluído o subprograma 0572 - Transporte Metropolitano, na Secretaria de Obras, disponibilizando recursos para a continuidade das obras do Metrô, durante os quatro anos de vigência do Plano Plurianual.

Deve-se ressaltar que a abertura da previsão do dispêndio não foi acompanhada da necessária correlação com a previsão de realização física no quadriênio. Desta forma procurou-se incluir nesta revisão, para o triênio 97/99, as realizações previstas para o período, a cargo da Secretaria de Obras.

São incluídas ainda, atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, metas físicas e quantificações financeiras, referentes à construção de seu Centro de Treinamento.

**Modificações ao Anexo IV**

No início de 1995, quando da elaboração do Plano Plurianual 1996-1999, a situação das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, era de dependência, tanto do ponto de vista econômico-financeiro, quanto do histórico. Até aquela data, quase todos os recursos eram provenientes do tesouro do GDF, levando as empresas a adotarem uma política de investimentos conservadora.

Vale ressaltar, que a essa época, algumas empresas acumulavam déficits sucessivos, encontravam-se com pagamentos de fornecedores atrasados e a arrecadação média era inferior aos custos dos serviços, o que impossibilitava o equilíbrio receita/despesa e a geração de excedente para investimento.

Diante desses fatos, as empresas deram início a uma série de medidas, com o objetivo de reverter esse quadro desfavorável. Dentre as medidas adotadas, destacaram-se a proposição de reajustes tarifários e, paralelamente, uma política austera de contenção de gastos e racionalização de custos.

Isso implicou em uma nova conjuntura bastante diferente daquela prevista no início de 1995, exigindo alterações significativas, tanto nos valores dos investimentos anuais, quanto nas fontes de financiamento dos recursos e suas metas físicas.

Vale salientar, ainda, a inclusão neste Plano, das metas físicas e financeiras da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, criada em 1993.

**Quadro 1**

Quadro 1  
Folha 1

**METAS REGIONALIZADAS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	Quantidade			Responsabilidade
		1996	1997 a 1999	TOTAL	
0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Construção de Centro de Treinamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal	M²		4.500	4.500	DF

**Quadro 2**

Quadro 2  
Folha 1

**METAS REGIONALIZADAS**

SECRETARIA DE OBRAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	Quantidade			Responsabilidade
		1996	1997 a 1999	TOTAL	
0075 - TRANSPORTE METROPOLITANO					
Construção de obras de implantação do sistema de transporte ferroviário metropolitano					Distrito Federal

**Quadro 3**

Quadro 3  
Folha 1

**DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA	DESPESAS (R\$ em 1.000,00, do mês de 1996)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0075 - TRANSPORTE METROPOLITANO			
- Despesa de Capital	1.000.000	372.160.0	373.160.0

**Quadro 4**

Quadro 4  
Folha 1

**DESPESAS À CONTA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SUBPROGRAMA	DESPESAS (R\$ em 1.000,00 de abril de 1996)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
- Despesa de Capital		1.799,2	1.799,2

**Quadro 5**

Quadro 5

**DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS**

**QUADRO CONSOLIDADO POR EMPRESA**

EMPRESAS	DESPESAS (R\$ em 1.000,00 abril/96)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
• CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	374	6.000,0	6.374
• EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	704,0	370,0	1.074,0
• SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A	1.000,0	1.000,0	2.000,0
• COMPANHIA DE INVESTIMENTO DO PLANO DE CAPITAL	4.675,0	2.487,1	7.162,1
• BANCO DE BRASÍLIA S/A	7.000,0	20.075,0	27.075,0
• COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	17.882,0	149.405,0	167.287,0
• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	21.400,0	337.153,1	358.553,1
• COMPANHIA INDICIZADORA DA NOVA CAPITAL	29.400,0	9.022,1	38.422,1
• SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	2.400,0	7.400,0	9.800,0
• COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	0	57.346,2	57.346,2
• COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	11.000,0	107.456,7	118.456,7
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.237</b>	<b>491.249,3</b>	<b>591.486,3</b>

**Quadro 6**

Quadro 6  
Folha 1

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A**

**DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARAESTATAIS**

**POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS**

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	704,0	366,0	1.070,0
<b>OBJETIVO</b>			
Modernização dos serviços administrativos			
<b>PROJETO</b>			
Adquirir veículos			
0004 - INFORMATICA	70,4	0	70,4
<b>OBJETIVO</b>			
Modernizar e garantir operacionalidade a (SISAVIT)			
<b>PROJETO</b>			
Operacionalização do sistema de informática			
0006 - ABASTECIMENTO	0	1.000,0	1.000,0
<b>OBJETIVO</b>			
Assumir a obra de expansão física para distribuição de produtos agropecuários, grãos, produtos, flores e plantas ornamentais			
<b>PROJETO</b>			
Execução de obra de expansão de produção agrícola			

Quadro 6  
Folha 2

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**

**DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARAESTATAIS**

**POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS**

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
0011 - EXTENSÃO RURAL	700,0	315,0	1.015,0
<b>OBJETIVO</b>			
Implementar o aumento da produtividade da produção agropecuária, nas culturas e áreas produtivas e distribuir os insumos, nas técnicas e organizações, visando à racionalização dos recursos e produtividade			
<b>PROJETO</b>			
Implementação de programas de assistência técnica e extensão rural			
0012 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		6,3	6,3
<b>OBJETIVO</b>			
Modernizar e melhorar os serviços administrativos			
<b>PROJETO</b>			
Modernização de Administração			

Quadro 6  
Folha 3

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**SOCIEDADE DE ABRASCIMENTO DE BRASÍLIA SA - SAB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		11,0	11,0
<b>OBJETIVO</b>			
Administrar o funcionamento das atividades administrativas da SAB.			
<b>PROJETO</b>			
Manutenção da administração.			
<b>0004 - INFORMÁTICA</b>	410,0	556,0	966,0
<b>OBJETIVO</b>			
Implantar e manter em funcionamento sistemas de controle.			
<b>PROJETO</b>			
Modernização do sistema de administração de clientes.			
<b>0003 - COMERCIALIZAÇÃO</b>	1.099,0	1.297,4	2.396,4
<b>OBJETIVO</b>			
Administrar o processo de comercialização.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação e manutenção de atividades de comercialização.			

Quadro 6  
Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DO BRASIL - CODEPLAN**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / OBJETIVO / METAS	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		30,0	30,0
<b>OBJETIVO</b>			
Modernizar as atividades administrativas.			
<b>PROJETO</b>			
Modernização Administrativa.			
<b>0004 - INFORMÁTICA</b>	1.330,0	377,7	1.707,7
<b>OBJETIVO</b>			
Adquirir e manter em funcionamento sistemas de administração de informações da empresa.			
<b>PROJETO</b>			
Modernização de sistemas.			
<b>0006 - INFORMAÇÕES GINEGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS</b>	1.772,0	492,0	2.264,0
<b>OBJETIVO</b>			
Realizar o planejamento econômico e social de informações de áreas estratégicas para a análise e previsão de tendências em âmbito de planejamento gerencial.			
<b>PROJETO</b>			
Implantação de um sistema de informações.			

Quadro 6  
Folha 5

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DO BRASIL - CODEPLAN**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA / METAS	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0005 - ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS</b>	1.370	93,0	1.463,0
<b>OBJETIVO</b>			
Fornecer informações essenciais ao planejamento e controle sobre a produção econômica, social e cultural e ações administrativas e econômicas-financeiras.			
<b>PROJETO</b>			
Implantação de sistema de informações econômicas.			
<b>0007 - INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS</b>		1.473,0	1.473,0
<b>OBJETIVO</b>			
Realizar e realizar estudos de áreas científicas, tecnológicas e econômicas, com o objetivo de proporcionar conhecimentos, desenvolvimento de obras e prestação de serviços.			
<b>PROJETO</b>			
Implantação de um sistema de informações tecnológicas.			

Quadro 6  
Folha 6

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**BANCO DE BRASÍLIA - BB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	2.000,00	1.100,0	3.100,0
<b>OBJETIVO</b>			
Administrar a conta de prestação de serviços.			
<b>PROJETO</b>			
Construção e manutenção de instalações.			
<b>0002 - INFORMÁTICA</b>	1.000,00	19.050,0	20.050,0
<b>OBJETIVO</b>			
Adquirir e manter em funcionamento sistemas de controle.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação e manutenção de sistemas de administração do Banco.			
<b>0003 - SUBSÍDIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO</b>		300,0	300,0
<b>OBJETIVO</b>			
Manter a unidade das atividades administrativas.			
<b>PROJETO</b>			
Modernização das atividades.			

Quadro 6  
Folha 7

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA UNIDANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	39.400,0	9.821,1	49.221,1
<b>OBJETIVO</b>			
Planejar, executar, controlar e manter em funcionamento as atividades administrativas da NOVACAP.			
<b>PROJETO</b>			
Manutenção e modernização das atividades administrativas.			

Quadro 6  
Folha 8

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	1.500,0	12.123,7	13.623,7
<b>OBJETIVO</b>			
Implantar e manter em funcionamento as atividades administrativas da CAESB.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação e manutenção das atividades administrativas da CAESB.			
<b>0005 - INFRAESTRUTURAS</b>		3.427,0	3.427,0
<b>OBJETIVO</b>			
Executar obras de construção, manutenção e reforma de instalações administrativas e operacionais da CAESB.			
<b>PROJETO</b>			
Construção, manutenção e reforma de instalações administrativas e operacionais.			
<b>0007 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	10.270,0	120.030,1	130.300,1
<b>OBJETIVO</b>			
Planejar, executar, controlar e manter em funcionamento as atividades de abastecimento de água.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação, planejamento e execução das atividades de abastecimento de água.			

Quadro 6  
Folha 9

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0006 - SANEAMENTO SÓLIDO</b>		79.413,1	79.413,1
<b>OBJETIVO</b>			
Executar obras, projetos e estudos necessários para o saneamento de áreas e regiões urbanas, bem como executar projetos de água e esgoto em áreas urbanas.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação e execução das atividades de saneamento sólido.			
Implantação de um sistema de saneamento sólido em áreas urbanas.			
Atuação e execução das atividades de saneamento sólido.			
<b>0009 - SISTEMA DE ESGOTOS</b>	1.000,0	141.917,0	142.917,0
<b>OBJETIVO</b>			
Planejar, executar, controlar e manter em funcionamento as atividades de esgoto.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação das atividades de saneamento sólido.			
Implantação de um sistema de saneamento sólido em áreas urbanas.			

Quadro 6  
Folha 10

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	2.100,0	19.000,7	21.100,7
<b>OBJETIVO</b>			
Manter a unidade administrativa.			
<b>PROJETO</b>			
Manutenção das atividades de administração.			
Manutenção das instalações e equipamentos.			
Manutenção das atividades de administração.			
<b>0003 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO</b>	002,0	23.415,0	23.417,0
<b>OBJETIVO</b>			
Manter as instalações elétricas de linhas de transmissão de energia e prestação de serviços técnicos de geração de energia.			
<b>PROJETO</b>			
Obras de manutenção de energia elétrica.			
<b>0007 - TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	3.000,0	40.000,1	43.000,1
<b>OBJETIVO</b>			
Manter as instalações elétricas em condições adequadas para o funcionamento normal das atividades operacionais e de manutenção, bem como a execução de obras de manutenção.			
<b>PROJETO</b>			
Manutenção das atividades elétricas.			

Quadro 6  
Folha 11

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		TOTAL
	1996	1997 a 1999	
<b>0008 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	10.000,0	40.000,7	50.000,7
<b>OBJETIVO</b>			
Executar obras elétricas em condições adequadas para o funcionamento normal das atividades operacionais e de manutenção, bem como a execução de obras de manutenção.			
<b>PROJETO</b>			
Atuação e execução das atividades de distribuição de energia elétrica.			
Manutenção das instalações e equipamentos.			
Manutenção das atividades de distribuição de energia elétrica.			
Manutenção e modernização das instalações.			
<b>0009 - ATIVIDADES RURAIS</b>	500,0		500,0
<b>OBJETIVO</b>			
Manter as atividades rurais em condições adequadas para o funcionamento normal das atividades operacionais.			
<b>PROJETO</b>			
Construção de obras rurais.			

Quadro 6  
Folha 12

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCU**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>001 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANO</b>	1.400,00	1.000,00	2.400,00
<b>OBJETIVO</b>			
- Melhorar os serviços de transporte de passageiros e transporte de cargas e mercadorias			
<b>PROJETO</b>			
- Melhorar o serviço			
- Operar veículos			
- Melhorar infraestrutura			
- Melhorar segurança			

Quadro 6  
Folha 13

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDÉ**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		14.745,0	14.745,0
<b>OBJETIVO</b>			
- Desenvolver a melhoria de qualidade dos serviços de transporte público			
<b>PROJETO</b>			
- Operar os administrativos			
<b>002 - TRANSPORTES METROPOLITANOS</b>		42.745,0	42.745,0
<b>OBJETIVO</b>			
- Melhorar condições de funcionamento dos veículos e serviços			
<b>PROJETO</b>			
- Aquisição de equipamentos, materiais e utilidades			

Quadro 6  
Folha 14

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		4.700,0	4.700,0
<b>OBJETIVO</b>			
- Melhorar as condições de trabalho de grande corporação e de gerenciamento de patrimônio			
<b>PROJETO</b>			
- Reformar e modernizar os edifícios e áreas administrativas			
<b>002 - FINANCIAMENTO IMOBILIAR</b>		2.000,0	2.000,0
<b>OBJETIVO</b>			
- Executar obras e serviços de construção de habitação administrativa			
<b>PROJETO</b>			
- Construção de imóveis administrativos			
<b>003 - FINANCIAMENTO URBANO</b>		79.475,0	79.475,0
<b>OBJETIVO</b>			
- Melhorar condições e ampliar a oferta de crédito de longo prazo para habitação, comércio, indústria, serviços e cultura e melhorar a infraestrutura urbana e a rede urbana e a rede de saneamento básico			
<b>PROJETO</b>			
- Execução de obras e serviços urbanos			

Quadro 6  
Folha 15

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**  
DESPESAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS  
POR SUBPROGRAMA E PRINCIPAIS PROJETOS

SUBPROGRAMA - OBJETIVO - PROJETO	INVESTIMENTOS (R\$ 1.000,00)		
	1996	1997 a 1999	TOTAL
<b>003 - COMERCIALIZAÇÃO</b>		22.000,0	22.000,0
<b>OBJETIVO</b>			
- Melhorar a qualidade pública e a infraestrutura de projetos com vistas a atender a demanda de moradia, comércio e programas urbanos de governo			
<b>PROJETO</b>			
- Operar os imóveis			

Quadro 7

Quadro 7  
Folha 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SA**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1996	1999	TOTAL
<b>001 - ABASTECIMENTO</b>	mt	0	41.000	41.000
- Melhorar o sistema de distribuição de produtos agrícolas	mt	0	11.000	11.000
- Melhorar os níveis de estoques	mt	0	30.000	30.000
<b>002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	Unid	0	7	7
- Adquirir veículos	Unid	0	7	7

Quadro 7  
Folha 2

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1996	1999	TOTAL
<b>004 - IRRIGAÇÃO RURAL</b>				
- Melhorar condições técnicas e culturais para a produção rural	Unid	7.000	3.000	10.000
- Melhorar condições técnicas e culturais para a produção rural	Unid	23.142	25.000	48.142
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	201	2.700	2.901
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	2.420	2.700	5.120
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	1.700	1.000	2.700
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	2.115	1.000	3.115
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	300	700	1.000
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	150	150	300
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	4	0	4
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	310	150	460
- Melhorar a irrigação com programas de modernização da produção agrícola	Unid	2.250	2.500	4.750

Quadro 7  
Folha 3

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SA**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1996	1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	Unid	6	5	11
- Adquirir equipamentos e material permanente	Unid	6	5	11
<b>002 - INFORMÁTICA</b>	Unid	10	5	15
- Implementar sistema de controle dos estoques de produtos	Unid	10	5	15
<b>003 - COMERCIALIZAÇÃO</b>	Unid	2	2	4
- Melhorar a qualidade de produtos	Unid	2	2	4
- Melhorar a qualidade de produtos	Unid	1	1	2
- Melhorar a qualidade de produtos	Unid	1	1	2

Quadro 7  
Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO GERAL - CODEPLAN**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1996	1999	TOTAL
<b>001 - INFORMÁTICA</b>	Unid	2	2	4
- Adquirir materiais	Unid	2	2	4
- Adquirir equipamentos de informática	Unid	11	11	22
- Adquirir equipamentos de informática	Unid	18	20	38
<b>002 - INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ESTADÍSTICA</b>	Unid	7	7	14
- Melhorar a infraestrutura administrativa e estatística	Unid	7	7	14
<b>003 - ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS</b>	Unid	5	5	10
- Melhorar estruturas	Unid	5	5	10
- Melhorar estruturas	Unid	1	1	2
<b>004 - INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA</b>	Unid	0	10	10
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	0	10	10
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	114	100	214
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	9	5	14
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	25	25	50
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	2	2	4
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	1	1	2
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	10	10	20
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	4	4	8
- Adquirir equipamentos científicos e tecnológicos	Unid	2	2	4

Quadro 7  
Folha 5

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**BANCO DE BRASÍLIA - BB**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1996	1999	TOTAL
<b>001 - SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCIAMENTO</b>	Unid	1	1	2
- Melhorar a qualidade dos serviços bancários e financeiros	Unid	1	1	2
<b>002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	Unid	2.471	1.000	3.471
- Adquirir equipamentos de grande porte e de informática	Unid	2.471	1.000	3.471

Quadro 7  
Folha 6

SECRETARIA DE OBRAS  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DE BRASÍLIA - NOVICAP**  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

SUBPROGRAMA / METAS	UNIDADE	QUANTIDADE		
		1996	1999	TOTAL
<b>001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	Unid	0	0	0
- Adquirir equipamentos e material permanente	Unid	0	0	0

Quadro 7  
Folha 7

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0002 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 0003 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, 0004 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 0005 - PLANEJAMENTO URBANO, 0006 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, 0007 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, 0008 - SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA, 0009 - SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, 0010 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA, 0011 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, 0012 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, 0013 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À MULHER, 0014 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, 0015 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, 0016 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0017 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0018 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0019 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0020 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA.

Quadro 7  
Folha 8

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0002 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 0003 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, 0004 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 0005 - PLANEJAMENTO URBANO, 0006 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, 0007 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, 0008 - SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA, 0009 - SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, 0010 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA, 0011 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, 0012 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, 0013 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À MULHER, 0014 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, 0015 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, 0016 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0017 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0018 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0019 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0020 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA.

Quadro 7  
Folha 9

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0002 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 0003 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, 0004 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 0005 - PLANEJAMENTO URBANO, 0006 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, 0007 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, 0008 - SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA, 0009 - SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, 0010 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA, 0011 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, 0012 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, 0013 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À MULHER, 0014 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, 0015 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, 0016 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0017 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0018 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0019 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0020 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA.

Quadro 7  
Folha 10

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0002 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, 0003 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, 0004 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 0005 - PLANEJAMENTO URBANO, 0006 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, 0007 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, 0008 - SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA, 0009 - SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, 0010 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA, 0011 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, 0012 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, 0013 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À MULHER, 0014 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, 0015 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, 0016 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0017 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0018 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0019 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA, 0020 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA.

Quadro 7  
Folha 11

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS, 0002 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, 0003 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS, 0004 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS, 0005 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0007 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0008 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0009 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0010 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO.

Quadro 7  
Folha 12

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRODF  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0002 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS, 0003 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, 0004 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS, 0005 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS, 0006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0007 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0008 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0009 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO, 0010 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGADO.

Quadro 7  
Folha 13

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - FINECOP  
DETALHAMENTO DAS METAS FÍSICAS

Table with columns: SUBPROGRAMA / METAS, UNIDADE, QUANTIDADE (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 0002 - SERVIÇOS DE HABITAÇÃO, 0003 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0004 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0005 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0006 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0007 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0008 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0009 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 0010 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Quadro 8

Quadro 8  
Folha 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANO (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - OBRAS PRÓPRIAS, 0002 - TOTAL.

Quadro 8  
Folha 2

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANO (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - OBRAS PRÓPRIAS, 0002 - TOTAL.

Quadro 8  
Folha 3

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA SA - SAB  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANO (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - OBRAS PRÓPRIAS, 0002 - TOTAL.

Quadro 8  
Folha 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FINANÇAS CENTRAIS - CEFINSA  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANO (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - OBRAS PRÓPRIAS, 0002 - TOTAL.

Quadro 8  
Folha 5

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
BANCO DE BRASÍLIA - BB  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANO (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - OBRAS PRÓPRIAS, 0002 - TOTAL.

Quadro 8  
Folha 6

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA FINANCIADORA DE NOVA CAPITAL DE BRASÍLIA - FINOCAP  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANO (1998, 1999), TOTAL. Rows include categories like 0001 - OBRAS PRÓPRIAS, 0002 - TOTAL.

Quadro 6  
Folha 7

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	54.325,0	56.200,0
PARTICIPAÇÃO AÇÃOÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.000,0	12.000,0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	12.277,0	12.100,0
EXTERNAS	29.971,0	15.000,0
OUTRAS FONTES		
CONVÊNIO COM ORÇAM. DO GOV.	2.111,0	8.000,0
CONVÊNIO COM ORÇAM. NÃO HIBORIZANTES DA ESTRUTURA DO GOV.	130,0	500,0
<b>TOTAL</b>	<b>112.804,0</b>	<b>157.700,0</b>

Quadro 8  
Folha 8

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	49.004,00	55.320,0
<b>TOTAL</b>	<b>49.004,00</b>	<b>55.320,00</b>

Quadro 8  
Folha 9

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	1.021,0	2.000,0
PARTICIPAÇÃO AÇÃOÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1.320,0	2.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>2.341,0</b>	<b>4.000,0</b>

Quadro 8  
Folha 10

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔDÉ  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	400,0	1.200,0
TRANSFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL	1.531,4	21.400,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.931,4</b>	<b>22.600,0</b>

Quadro 8  
Folha 11

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERBACAP  
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ANO (R\$ 1.000,00)	
	1998	1999
GERAÇÃO PRÓPRIA	45.634,00	56.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.634,00</b>	<b>56.000,00</b>

*Assinado em*  
*23/12/98*  
*Lucia Carvalho*

Atenção sobre a arborização e a colocação de placas em qualquer natureza  
objetos nas esquinas e rotinas das vias públicas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º A arborização e a colocação de placas em quaisquer outros objetos nas esquinas das vias públicas ficam condicionadas à autorização do Poder Público, por meio do órgão competente.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 425 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 2.756/97, que "Cria o Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.231, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 19 de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.231, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Cria o Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado o Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.
- § 1º O Centro de que trata esta Lei terá como objetivos:
  - I - recolher, sistematizar e preservar documentos relativos à história dos trabalhadores no Distrito Federal;
  - II - promover e subsidiar pesquisas relativas à questão dos trabalhadores no Distrito Federal;
  - III - promover eventos culturais, tais como:
    - a) shows;
    - b) debates;
    - c) seminários;
    - d) cursos de formação para os trabalhadores;
    - e) outras iniciativas.
- § 2º O acervo do Centro receberá doações de entidades sindicais e populares nacionais e internacionais, de organizações não-governamentais e de pessoas físicas e jurídicas, entre outras.
- Art. 2º O Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal será administrado por um Conselho Gestor a ser constituído por onze membros efetivos e seus respectivos suplentes.
- § 1º Compõem o Conselho Gestor um terço de representantes da Administração Pública do Distrito Federal e dois terços de representantes da sociedade civil, entre os quais de entidades sindicais, populares e de ensino e pesquisa.
- § 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução para mais um mandato.
- § 3º É vedado qualquer pagamento a título de remuneração aos membros do Conselho.
- § 4º O Conselho Gestor deverá elaborar o regimento interno do Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.
- Art. 3º O Poder Executivo destinará área ou imóvel público para a instalação do Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.
- Art. 4º O Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal está autorizado a firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a viabilizar o previsto nesta Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionada (Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

*Lucia Carvalho*  
21/12/98  
*Lucia Carvalho*

Cria o Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica criado o Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal
- § 1º O Centro de que trata esta Lei terá como objetivos:
  - I - recolher, sistematizar e preservar documentos relativos à história dos trabalhadores no Distrito Federal;
  - II - promover e subsidiar pesquisas relativas à questão dos trabalhadores no Distrito Federal;
  - III - promover eventos culturais, tais como:
    - a) shows;
    - b) debates;
    - c) seminários;
    - d) cursos de formação para os trabalhadores;
    - e) outras iniciativas.
- § 2º O acervo do Centro receberá doações de entidades sindicais e populares nacionais e internacionais, de organizações não-governamentais e de pessoas físicas e jurídicas, entre outras.
- Art. 2º O Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal será administrado por um Conselho Gestor a ser constituído por onze membros efetivos e seus respectivos suplentes.
- § 1º Compõem o Conselho Gestor um terço de representantes da Administração Pública do Distrito Federal e dois terços de representantes da sociedade civil, entre os quais de entidades sindicais, populares e de ensino e pesquisa.
- § 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução para mais um mandato.
- § 3º É vedado qualquer pagamento a título de remuneração aos membros do Conselho.
- § 4º O Conselho Gestor deverá elaborar o regimento interno do Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.
- Art. 3º O Poder Executivo destinará área ou imóvel público para a instalação do Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal.
- Art. 4º O Centro de Memória e Cultura do Trabalhador do Distrito Federal está autorizado a firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a viabilizar o previsto nesta Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente


MENSAGEM  
Nº 426 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

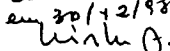
Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.000/98, que "Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil.", e que se converteu na Lei nº 2.223 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA


*Sancionei em 30/12/98*  
  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 913, Conjunto "H", na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

LEI Nº 2.223, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º É declarado de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 913, Conjunto "H", na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

  
CRISTOVAM BUARQUE

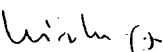
MENSAGEM  
Nº 427 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 786/98 que "Desafeta área pública de uso comum do povo, localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I" e que se converteu na Lei Complementar nº 152 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Desafeta área pública de uso comum do povo, localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica desafetada área pública de uso comum do povo, com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passa à categoria de bem domínial, destinada à construção do Monumento aos Heróis brasileiros da Segunda Guerra Mundial.  
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.  
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

  
CRISTOVAM BUARQUE


(Autor do Projeto: Poder Executivo).

Desafeta área pública de uso comum do povo, localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passa à categoria de bem domínial, destinada à construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial.  
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.  
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998.

  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente


MENSAGEM  
Nº 428 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 733/98 que "Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF." e que se converteu na Lei Complementar nº 151 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.  
Art. 2º - O FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento dos programas, projetos e serviços voltados para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - No financiamento de programas dar-se-á prioridade às ações que visem:

I - incentivo e acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órgãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

II - implantar programas e projetos para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social e relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Governo do Distrito Federal, à qual o FDCA-DF é vinculado administrativa e operacionalmente, é responsável pela sua gestão orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho de Administração do FDCA-DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, composto por Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF, assim especificados:

I - o representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

II - o representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - o representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV - um representante das organizações de serviços diretos à criança e ao adolescente;

V - um representante das organizações de classe com atuação na área da infância e da adolescência;

VI - um representante das organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho de Administração do FDCA-DF:

I - adotar critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas estabelecidas pelo CDCA-DF;

II - acompanhar a execução do Plano de Aplicação do Fundo estabelecido pelo CDCA-DF;

III - acompanhar a arrecadação, a transferência e a aplicação das receitas orçamentárias do Fundo e dos demais recursos arrecadados;

IV - acompanhar o controle escritural das aplicações orçamentárias e financeiras do Fundo;

V - apresentar semestralmente ao CDCA-DF relatório da execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

VI - emitir parecer sobre os projetos de financiamento;

VII - fazer cumprir as deliberações do CDCA-DF, observada a disponibilidade de recursos.

§ 1º - Sempre que solicitado pelo CDCA-DF, o Conselho de Administração do FDCA-DF prestará contas de suas atividades.

§ 2º - O Conselho de Administração do FDCA-DF terá livre acesso aos registros contábeis, aos demonstrativos financeiros e aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM - relativos aos recursos do Fundo.

§ 3º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Administrativo do FDCA-DF serão definidos em regimento interno.

**Art. 7º** - Constituem receitas do FDCA-DF:

I - dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de outros fundos;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;

VI - arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - rendimentos auferidos da aplicação financeira de seus recursos;

VIII - recursos advindos de acordos, contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

IX - recursos advindos de campanhas, festas e sorteios;

X - outros recursos que lhe forem destinados, desde que não vedados por lei.

**Art. 8º** - As receitas do Fundo serão depositadas em conta específica no agente financeiro oficial do Distrito Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*

**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto, Poder Executivo)

Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** O FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ígita, o financiamento dos programas, projetos e serviços voltados para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** No financiamento de programas dar-se-á prioridade às ações que visem:

I - incentivo e acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órgãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

II - implantar programas e projetos para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social e relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** A Secretaria de Governo do Distrito Federal, à qual o FDCA-DF é vinculado administrativa e operacionalmente, é responsável pela sua gestão orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Fica criado o Conselho de Administração do FDCA-DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, composto por Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF, assim especificados:

I - o representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

II - o representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - o representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV - um representante das organizações de serviços diretos à criança e ao adolescente;

V - um representante das organizações de classe com atuação na área da infância e da adolescência;

VI - um representante das organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho de Administração do FDCA-DF:

I - adotar critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas estabelecidas pelo CDCA-DF;

II - acompanhar a execução do Plano de Aplicação do Fundo estabelecido pelo CDCA-DF;

III - acompanhar a arrecadação, a transferência e a aplicação das receitas orçamentárias do Fundo e dos demais recursos arrecadados;

IV - acompanhar o controle escritural das aplicações orçamentárias e financeiras do Fundo;

V - apresentar semestralmente ao CDCA-DF relatório da execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;

VI - emitir parecer sobre os projetos de financiamento;

VII - fazer cumprir as deliberações do CDCA-DF, observada a disponibilidade de recursos.

§ 1º Sempre que solicitado pelo CDCA-DF, o Conselho de Administração do FDCA-DF prestará contas de suas atividades.

§ 2º O Conselho de Administração do FDCA-DF terá livre acesso aos registros contábeis, aos demonstrativos financeiros e aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM - relativos aos recursos do Fundo.

§ 3º A estrutura e o funcionamento do Conselho Administrativo do FDCA-DF serão definidos em regimento interno.

**Art. 7º** Constituem receitas do FDCA-DF:

I - dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de outros fundos;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- V - doações e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas.
  - VI - arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - VII - rendimentos auferidos da aplicação financeira de seus recursos;
  - VIII - recursos advindos de acordos, contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
  - IX - recursos advindos de campanhas, festas e sorteios.
  - X - outros recursos que lhe forem destinados, desde que não vedados por lei.
- Art. 8º** As receitas do Fundo serão depositadas em conta específica no agente financeiro oficial do Distrito Federal.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 429 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 785/98 que "Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei Complementar nº 153 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wish A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP, com a finalidade de apoiar financeiramente e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso da ciência e da tecnologia.
- Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP:
- I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
  - II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
  - III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
  - IV - produto de convênios firmados com outras entidades;
  - V - recursos de outras fontes.
- Parágrafo único** - O acesso aos recursos do FUNDAP dar-se-á mediante aprovação prévia de projeto pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.
- Art. 3º** - Fica criado o Conselho de Administração do FUNDAP.
- Parágrafo único** - Na composição do Conselho de Administração do FUNDAP serão obedecidas as disposições constantes do art. 7º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992.
- Art. 4º** - O FUNDAP será gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.
- Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wish A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto, Poder Executivo)

Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º** Fica criado o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP, com a finalidade de apoiar financeiramente e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso da ciência e da tecnologia.
- Art. 2º** Constituem recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP:
- I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
  - II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
  - III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;
  - IV - produto de convênios firmados com outras entidades;
  - V - recursos de outras fontes.

*Parágrafo único.* O acesso aos recursos do FUNDAP dar-se-á mediante aprovação prévia de projeto pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.  
 Art. 3º Fica criada o Conselho de Administração do FUNDAP.  
*Parágrafo único.* Na composição do Conselho de Administração do FUNDAP serão obedecidas as disposições constantes do art. 7º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992.  
 Art. 4º O FUNDAP será gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.  
 Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*[Assinatura]*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 430 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 730/98, que "Altera a destinação de uso do Lote "A" da Quadra 118 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 159, de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*[Assinatura]*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourke)

Altera a destinação de uso do Lote "A" da Quadra 118 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso - de Institucional, Atividade Educação, para Institucional, Atividade Culto - do Lote "A" da QD 118 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.  
*Parágrafo único.* O disposto neste artigo fica condicionado à observância da legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei nº 245, de 27 de março de 1992.  
 Art. 2º Passam a vigorar, para o lote a que se refere o artigo anterior, os dispositivos de uso, construção e ocupação constantes da NGB 39/94.  
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*[Assinatura]*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Rourke)

Altera a destinação de uso do Lote "A" da Quadra 118 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso - de Institucional, Atividade Educação, para Institucional, Atividade Culto - do Lote "A" da QD 118 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.  
*Parágrafo único.* O disposto neste artigo fica condicionado à observância da legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei nº 245, de 27 de março de 1992.  
 Art. 2º Passam a vigorar, para o lote a que se refere o artigo anterior, os dispositivos de uso, construção e ocupação constantes da NGB 39/94.  
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*[Assinatura]*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 431 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.091/98, que "Revoga a Lei nº 1.122, de 1º de julho de 1996, que 'dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e dá outras providências'.", e que se converteu na Lei nº 2.172 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*[Assinatura]*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Revoga a Lei nº 1.122, de 1º de julho de 1996, que "dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.122, de 1º de julho de 1996, que "dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e dá outras providências".  
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
 110º da República e 39º de Brasília

*[Assinatura]*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 1.122, de 1º de julho de 1996, que "dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.122, de 1º de julho de 1996, que "dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e dá outras providências".  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*[Assinatura]*  
 Deputada LÚCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 432 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.058/98, que "Altera dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que 'Dispõe sobre a criação

da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, define sua estrutura básica e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 2.173 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 2.173 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, define sua estrutura básica e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - A Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - o art. 1º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação
"Art. 1º .....
§ 1º A METROCAP tem por finalidade
I - planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva;
II - organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lineares às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas";
II - ficam acrescentados ao art. 4º os seguintes incisos
"XII - as receitas da exploração comercial das áreas lineares às vias metroviárias,
XIII - os provenientes da realização de operações imobiliárias, inclusive os decorrentes de convênios, acordos ou outros ajustes a serem firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília."
Art. 2º - A sigla METRÔ-DF, designadora da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, conforme o art. 1º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, passa a ser METROCAP
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 29 de dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

(Autor do Projeto Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, define sua estrutura básica e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º A Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - o art. 1º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º A METROCAP tem por finalidade:
I - planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva;
II - organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lineares às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas";
II - ficam acrescentados ao art. 4º os seguintes incisos:
"XII - as receitas da exploração comercial das áreas lineares às vias metroviárias,
XIII - os provenientes da realização de operações imobiliárias, inclusive os decorrentes de convênios, acordos ou outros ajustes a serem firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília."
Art. 2º A sigla METRÔ-DF, designadora da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, conforme o art. 1º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, passa a ser METROCAP.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 433 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno

dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.048/98, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de Centros e Postos de Saúde, e de cargos em comissão, no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.", aprovado por esta casa, e que se converteu na Lei nº 2.170 de 29 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada **LÚCIA CARVALHO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 2.170 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre a criação de Centros e Postos de Saúde, e de cargos em Comissão, no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Fundação Hospitalar do Distrito Federal Centros de Saúde para prestar assistência à saúde da população nas seguintes localidades:
I - Centro de Saúde nº 02 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII,
II - Centro de Saúde nº 02 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV,
III - Centro de Saúde nº 02 da Vila Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII,
IV - Centro de Saúde nº 03 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII,
V - Centro de Saúde nº 03 de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V,
VI - Centro de Saúde de Engenho Velho da Fercal nº 04, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V,
VII - Centro de Saúde nº 04 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII,
VIII - Centro de Saúde de Águas Claras nº 08, Areal, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III,
IX - Centro de Saúde nº 12 da QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX,
X - Centro de Saúde nº 13 da QNO 17-18, Área de Expansão do Setor "O", na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX,
XI - Centro de Saúde nº 15 da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.
Art. 2º - Ficam criados os Postos de Saúde do DVO e do Engenho das Lajes, na Região Administrativa do Gama RA II.
Art. 3º - Os Centros de Saúde terão a seguinte estrutura:
I - Chefia do Centro de Saúde;
II - Seção Administrativa;
III - Seção de Enfermagem.
Art. 4º - Os Centros de Saúde têm por finalidade:
I - executar atividade de vigilância à Saúde, de promoção, de prevenção, de assistência e de recuperação da saúde da população em nível de atenção primária;
II - prestar assistência médica, odontológica, social e de enfermagem em primeiros socorros;
III - descentralizar e hierarquizar o atendimento por área demográfica determinada e de acordo com as necessidades de referência aos demais níveis do sistema, incluindo assistência hospitalar e emergencial, bem como servir de referência ao Programa Saúde em Casa - PSC.
Art. 5º - Os Postos de Saúde têm por finalidade:
I - executar atividades de vigilância à Saúde, de promoção, de prevenção e de atendimento em nível primário e de primeiros socorros, por área demográfica determinada.
II - encaminhar aos demais níveis do sistema as referências de necessidades hospitalares e emergenciais.
Art. 6º - Ficam criados no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os cargos em comissão dos Centros de Saúde constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wink A.*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE	11	DFG 08
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	11	DFG 05
CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM	11	DFG 06

(Autor do Projeto Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Centros e Postos de Saúde, e de cargos em comissão, no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam criados na estrutura da Fundação Hospitalar do Distrito Federal Centros de Saúde para prestar assistência à saúde da população nas seguintes localidades:
I - Centro de Saúde nº 02 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
II - Centro de Saúde nº 02 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
III - Centro de Saúde nº 02 da Vila Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII;
IV - Centro de Saúde nº 03 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
V - Centro de Saúde nº 03 de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V;
VI - Centro de Saúde de Engenho Velho da Fercal nº 04, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V;

- VII - Centro de Saúde nº 04 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII;  
 VIII - Centro de Saúde de Águas Claras nº 08, Anel, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III;  
 IX - Centro de Saúde nº 12 do QMO, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;  
 X - Centro de Saúde nº 13 do QMO 17-18, Área de Expansão do Setor "O", na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- RA IX:  
 XI - Centro de Saúde nº 15 da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.  
 Art. 2º Ficam criados os Postos de Saúde do DVO e do Engenho das Lajes, na Região Administrativa do Gama - RA II.
- II.  
 Art. 1º Os Centros de Saúde terão a seguinte estrutura:  
 I - Chefe do Centro de Saúde;  
 II - Seção Administrativa;  
 III - Seção de Enfermagem  
 Art. 4º Os Centros de Saúde têm por finalidade:  
 I - executar atividades de vigilância à Saúde, de promoção, de prevenção, de assistência e de recuperação da saúde da população em nível de atenção primária;  
 II - prestar assistência médica, odontológica, social e de enfermagem em primeiros socorros;  
 III - descentralizar e hierarquizar o atendimento por área demográfica determinada e de acordo com as necessidades de referência aos demais níveis do sistema, incluindo assistência hospitalar e emergencial; bem como servir de referência no Programa Saúde em Casa - PSC.  
 Art. 5º Os Postos de Saúde têm por finalidade:  
 I - executar atividades de vigilância à Saúde, de promoção, de prevenção e de atendimento em nível primário e de primeiros socorros, por área demográfica determinada.  
 II - encaminhar aos demais níveis do sistema as referências de necessidades hospitalares e emergenciais  
 Art. 6º Ficam criados no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os cargos em comissão dos Centros de Saúde constantes do Anexo Único desta Lei  
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
 Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE	11	DFG 08
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	11	DFG 05
CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM	11	DFG 06

MENSAGEM  
 Nº 434 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.997/98, que "Cria o Hospital-Dia-AIDS-Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e os respectivos cargos efetivos e em comissão.", e que se converteu na Lei nº 2.169 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Crystovam Buarque*  
**CRISTOVAM BUARQUE**  
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
 Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NE STA**

LEI Nº 2.169 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria o Hospital-Dia-AIDS-Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e os respectivos cargos efetivos e em comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI  
 Art. 1º - Fica criado na estrutura da Fundação Hospitalar do Distrito Federal o Hospital-Dia-AIDS Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, para atendimento ao paciente portador do vírus HIV-AIDS.  
 Art. 2º - O Hospital-Dia-AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida ficará diretamente subordinado à Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDf, vinculado à Regional Sul de Saúde, com a estrutura constante do Anexo I desta Lei  
 Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão relativos ao Centro de Saúde Brasília nº 01 constantes do Anexo II desta Lei.

- Art. 4º - Ficam criados os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos III e IV desta Lei  
 Art. 5º - O Regimento Interno do Hospital-Dia-AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida será aprovado pelo Governador.  
 Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Distrito Federal.  
 Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
 110ª da República e 39º de Brasília

*Crystovam Buarque*  
**CRISTOVAM BUARQUE**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO HOSPITAL DIA-AIDS**

- Diretoria  
 Seção de Expediente  
 Serviço de Recursos Médico-Assistenciais  
 Serviço de Enfermagem  
 Divisão de Administração Geral  
 Seção de Recursos Humanos, Financeiros e Material  
 Seção de Informação, Documentação, Estatística, Interação e Alta

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DO CENTRO DE SAÚDE BRASÍLIA Nº 01**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Centro	DF - 08	01
Secretária	DF - 03	01
Assessor do Chefe do Centro	DF - 06	01
Chefe de Enfermagem	DF - 06	01
Chefe de Administração Geral	DF - 05	01
Encarregado de R.H.E.F.M	DF - 04	01
Encarregado de Informática	DF - 04	01
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO HOSPITAL DIA-AIDS**

CLASSE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	
Assistente Superior de Saúde	Médico	05	
	- Clínico/Infecetologista	01	
	- Pediatra	03	
Enfermeiro		02	
Psicólogo		01	
Nutricionista		01	
Farmacêutico	- Bioquímico	02	
	- Hospitalar	01	
Assistente Social		01	
Assistente Intermediário de Saúde II	Auxiliar de Enfermagem	06	
	Técnico de Laboratório	03	
	Auxiliar de Laboratório	04	
	Técnico de Radiologia	02	
	Motorista	02	
	Agente Administrativo	03	
	Assistente Intermediário de Saúde I	Aux. Op. Serv. Diversos - Laboratório	03
		<b>TOTAL DA CLASSE</b>	<b>39</b>

**ANEXO IV**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DO HOSPITAL-DIA-AIDS - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gabinete do Diretor		
• Diretor	DF - 08	01
Seção de Expediente		
• Secretária	DF - 03	01
Serviço de Recursos Médico-Assistenciais		
• Chefe do Serviço de Recursos Médico-Assistenciais	DF - 06	01
Serviço de Enfermagem		
• Diretor	DF - 06	01
Divisão de Administração Geral		
• Diretor	DF - 06	01
Seção de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais		
• Chefe da Seção de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais	DF - 04	01
Seção de Informação, Documentação, Estatística, Interação e Alta		
• Chefe de Informação, Documentação, Estatística, Interação e Alta	DF - 04	01
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

*Sancionado em 23/12/98*  
*Lucia A.*

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Hospital-Dia-AIDS-Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e os respectivos cargos efetivos e em comissão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Fundação Hospitalar do Distrito Federal o Hospital-Dia-AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, para atendimento ao paciente portador do vírus HIV-AIDS.

Art. 2º O Hospital-Dia-AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida ficará diretamente subordinado à Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, vinculado à Regional Sul de Saúde, com a estrutura constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão relativos ao Centro de Saúde Brasília nº 01 constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam criados os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º O Regimento Interno do Hospital-Dia-AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida será aprovado pelo Governador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia A.*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO HOSPITAL DIA-AIDS

- Diretoria
- Seção de Expediente
- Serviço de Recursos Médico-Assistenciais
- Serviço de Enfermagem
- Divisão de Administração Geral
- Seção de Recursos Humanos, Financeiros e Material
- Seção de Informação, Documentação, Estatística, Internação e Alta

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DO CENTRO DE SAÚDE BRASÍLIA Nº 01

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Centro	DF - 08	01
Secretária	DF - 03	01
Assessor do Chefe do Centro	DF - 06	01
Chefe de Enfermagem	DF - 06	01
Chefe de Administração Geral	DF - 05	01
Encarregado de R.H.E.F.M	DF - 04	01
Encarregado de Informática	DF - 04	01
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO HOSPITAL DIA-AIDS

CLASSE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	
Assistente Superior de Saúde	Médico		
	-Clínico/Infectologista	05	
	-Pediatra	01	
	Enfermeiro	03	
	Psicólogo	02	
	Nutricionista	01	
	Farmacêutico	02	
		-Bioquímico	01
		-Hospitalar	01
	Assistente Social		01
Assistente Intermediário de Saúde II	Auxiliar de Enfermagem	06	
	Técnico de Laboratório	03	
	Auxiliar de Laboratório	04	
	Técnico de Radiologia	02	
	Motorista	02	
	Agente Administrativo	03	
	Assistente Intermediário de Saúde I	Aux. Op. Serv. Diversos - Laboratório	03
		<b>TOTAL DA CLASSE</b>	<b>39</b>

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DO HOSPITAL-DIA - AIDS-Síndrome de Imunodeficiência Adquirida

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gabinete do Diretor		
• Diretor	DF - 08	01
Seção de Expediente		
• Secretária	DF - 03	01
Serviço de Recursos Médico-Assistenciais		
• Chefe do Serviço de Recursos Médico-Assistenciais	DF - 06	01
Serviço de Enfermagem		
• Diretor	DF - 06	01
Divisão de Administração Geral		
• Diretor	DF - 06	01
Seção de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais		
• Chefe da Seção de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais	DF - 04	01
Seção de Informação, Documentação, Estatística, Internação e Alta		
• Chefe de Informação, Documentação, Estatística, Internação e Alta	DF-04	01
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>07</b>

MENSAGEM Nº 435 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.025/98, que "Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF", e que se converteu na Lei nº 2.171 de 29 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Lucia A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.171 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 518, de 30 de julho de 1993, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA-DF, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fica vinculado à Secretaria de Governo do Distrito Federal, que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - O CDCA-DF é integrado por representantes do Poder Executivo e por organizações representativas da sociedade com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal.

Art. 4º - O CDCA-DF será composto por dezoito membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

- 1 - nove representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria de Governo;
  - b) Secretaria de Fazenda e Planejamento;
  - c) Secretaria da Criança e Assistência Social;
  - d) Secretaria de Saúde;
  - e) Secretaria de Educação;
  - f) Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;
  - g) Secretaria de Segurança Pública;
  - h) Secretaria de Cultura e Esportes;
  - i) Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

- II - nove representantes de organizações representativas da sociedade, legalmente constituídas, com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal há mais de um ano, assim especificadas:
- três organizações prestadoras de serviços diretos à criança e ao adolescente;
  - três organizações de classe;
  - três organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As entidades não-governamentais, conforme estabelecido no art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, deverão ser registradas no CDCA-DF.

§ 2º As demais organizações prestadoras de serviços diretos à criança e ao adolescente deverão ser registradas nos órgãos próprios de credenciamento.

Art. 5º - A escolha das organizações representativas da sociedade que farão parte do CDCA-DF será feita mediante eleição, realizada em assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes e sob fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º A Assembleia para a eleição referida no caput será convocada pelo CDCA-DF sessenta dias antes do final do período de assento das organizações, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O CDCA-DF indicará uma Comissão, escolhida entre os seus membros, para coordenar o processo de eleição até a instalação da Assembleia.

§ 3º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 6º - As organizações representativas da sociedade com assento no CDCA-DF terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - Os conselheiros, tanto os representantes do Poder Executivo como os indicados pelas organizações representativas eleitas para o CDCA-DF, serão designados pelo Governador do Distrito Federal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 8º - A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA-DF e em relação a seu órgão ou sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

- efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou sua organização;
  - formação acadêmica ou comprovada atuação na área da criança e do adolescente;
  - perenecer, preferencialmente, a diretoria ou ocupar cargos diretivos na organização representativa.
- Parágrafo único.* O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O conselheiro, por deliberação do Plenário do CDCA-DF, será substituído quando:

- faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;
  - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
  - sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;
  - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.
- § 1º - O procedimento para a substituição prevista no caput será definido no Regimento Interno do CDCA-DF.

§ 2º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela organização que representa, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Art. 10 - Perderá assento no CDCA-DF, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- for dissolvida na forma da lei;
- atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;
- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano.

*Parágrafo único.* Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito, respeitada a especificação prevista no art. 4º, II.

Art. 11 - Os conselheiros do CDCA-DF elegerão, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 - O CDCA-DF terá a seguinte estrutura funcional:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva.

*Parágrafo único.* Os integrantes da Secretaria Executiva, de que trata a Lei nº 682, de 25 de maio de 1994, serão indicados pelo CDCA-DF e nomeados pelo Governador.

Art. 13 - As normas de funcionamento do CDCA-DF serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 14 - São atribuições do CDCA-DF:

- formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
  - controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, de que trata o art. 9º da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 518, de 30 de julho de 1993, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;
  - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
  - inscrever, na forma das normas a serem fixadas, os programas governamentais e não-governamentais, observado o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - registrar, na forma das normas a serem fixadas, as organizações não-governamentais com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal, observado o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - propor e acompanhar, sempre que necessário, o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
  - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal;
  - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
  - apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não-governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990;
  - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
  - realizar e incentivar a realização de campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
  - cumprir o seu regimento interno.
- Art. 15 - Os mandatos dos Conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente do CDCA-DF, em exercício na data de publicação desta Lei, ficam prorrogados até 30 de abril de 1999.
- Art. 16 - O CDCA-DF elaborará e aprovará o seu regimento interno.
- Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 518, de 30 de julho de 1993, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA-DF, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fica vinculado à Secretaria de Governo do Distrito Federal, que proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º O CDCA-DF é integrado por representantes do Poder Executivo e por organizações representativas da sociedade com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal.

Art. 4º O CDCA-DF será composto por dezoito membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - nove representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Governo;
- Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- Secretaria da Criança e Assistência Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria de Cultura e Esportes;
- Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

II - nove representantes de organizações representativas da sociedade, legalmente constituídas, com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal há mais de um ano, assim especificadas:

- três organizações prestadoras de serviços diretos à criança e ao adolescente;
  - três organizações de classe;
  - três organizações de estudo, pesquisa ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- § 1º As entidades não-governamentais, conforme estabelecido no art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, deverão ser registradas no CDCA-DF.
- § 2º As demais organizações prestadoras de serviços diretos à criança e ao adolescente deverão ser registradas nos órgãos próprios de credenciamento.

Art. 5º A escolha das organizações representativas da sociedade que farão parte do CDCA-DF será feita mediante eleição, realizada em assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes e sob fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º A Assembleia para a eleição referida no caput será convocada pelo CDCA-DF sessenta dias antes do final do período de assento das organizações, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º O CDCA-DF indicará uma Comissão, escolhida entre os seus membros, para coordenar o processo de eleição até a instalação da Assembleia.

§ 3º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 6º As organizações representativas da sociedade com assento no CDCA-DF terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 7º Os conselheiros, tanto os representantes do Poder Executivo como os indicados pelas organizações representativas eleitas para o CDCA-DF, serão designados pelo Governador do Distrito Federal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 8º A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA-DF e em relação a seu órgão ou sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

- efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou sua organização;
  - formação acadêmica ou comprovada atuação na área da criança e do adolescente;
  - perenecer, preferencialmente, a diretoria ou ocupar cargos diretivos na organização representativa.
- Parágrafo único.* O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O conselheiro, por deliberação do Plenário do CDCA-DF, será substituído quando:

- faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;
  - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
  - sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;
  - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.
- § 1º O procedimento para a substituição prevista no caput será definido no Regimento Interno do CDCA-DF.
- § 2º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela organização que representa, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Art. 10. Perderá assento no CDCA-DF, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
  - for dissolvida na forma da lei;
  - atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;
  - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano.
- Parágrafo único.* Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito, respeitada a especificação prevista no art. 4º, II.

Art. 11. Os conselheiros do CDCA - DF elegerão, entre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 O CDCA-DF terá a seguinte estrutura funcional:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva.

*Parágrafo único.* Os integrantes da Secretaria Executiva, de que trata a Lei nº 682, de 25 de maio de 1994, serão indicados pelo CDCA-DF e nomeados pelo Governador.

Art. 13. As normas de funcionamento do CDCA-DF serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 14. São atribuições do CDCA - DF:

- formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, de que trata o art. 9º da Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 518, de 30 de julho de 1993, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;
- assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- inscrever, na forma das normas a serem fixadas, os programas governamentais e não-governamentais, observado o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- registrar, na forma das normas a serem fixadas, as organizações não-governamentais com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal, observado o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- propor e acompanhar, sempre que necessário, o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal;
- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não-governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- realizar e incentivar a realização de campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- cumprir o seu regimento interno.

Art. 15. Os mandatos dos Conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente do CDCA-DF, em exercício na data de publicação desta Lei, ficam prorrogados até 30 de abril de 1999.

Art. 16. O CDCA - DF elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 24, de novembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 436 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.264/97, que "Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.219 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.219, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autora do Projeto) Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cinemas em funcionamento no território do Distrito Federal exibirão filmes de curta-metragem, de produção nacional, como complemento dos respectivos programas de exibição de filmes de longa-metragem.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos cinemas cuja programação de exibição de filmes de longa-metragem seja permanente e tenha fins lucrativos.

§ 2º Nos casos em que houver a exibição de filmes de longa-metragem de duração igual ou superior a duas horas e quinze minutos, bem como quando em exibição filme integral ou parcialmente produzido no país, fica a critério do exibidor a complementação da programação com o filme de curta-metragem.

§ 3º Somente serão exibidos os filmes de curta-metragem que:  
I - tenham tempo máximo de quinze minutos de duração;  
II - disponham de cópia de trinta e cinco milímetros em adequada condição de uso;  
III - não tenham sido exibidos, no país, ao abrigo de legislação especificamente destinada ao incentivo à cultura ou à produção cinematográfica nacional.

Art. 2º De conformidade com o que dispuser o Poder Público do Distrito Federal em regulamento, a exibição do filme de curta-metragem poderá ser restringida a período determinado do ano civil.

Parágrafo único. É admitido o rodízio entre cinemas a fim de que, no Distrito Federal, em qualquer período do ano, sempre se encontre em exibição, em pelo menos um cinema, um filme de curta-metragem de produção nacional.

Art. 3º Os filmes de curta-metragem a serem exibidos nos termos desta Lei serão escolhidos, por parte do Poder Público do Distrito Federal, na forma do regulamento, mediante a realização de procedimento seletivo simplificado.

§ 1º Participarão do procedimento seletivo de que trata o caput representantes da entidade de classe dos exibidores, bem como dos produtores de filmes de curta-metragem, sem prejuízo da participação de representantes de outros segmentos da sociedade.

§ 2º A seleção de filme de curta-metragem nos termos deste artigo implica, exclusivamente, sua exibição prioritária em relação aos filmes posteriormente selecionados.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado em 20/12/98  
Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho

Dispõe sobre a exibição de filmes de curta-metragem nos cinemas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os cinemas em funcionamento no território do Distrito Federal exibirão filmes de curta-metragem, de produção nacional, como complemento dos respectivos programas de exibição de filmes de longa-metragem.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos cinemas cuja programação de exibição de filmes de longa-metragem seja permanente e tenha fins lucrativos.

§ 2º Nos casos em que houver a exibição de filmes de longa-metragem de duração igual ou superior a duas horas e quinze minutos, bem como quando em exibição filme integral ou parcialmente produzido no país, fica a critério do exibidor a complementação da programação com o filme de curta-metragem.

§ 3º Somente serão exibidos os filmes de curta-metragem que:  
I - tenham tempo máximo de quinze minutos de duração;  
II - disponham de cópia de trinta e cinco milímetros em adequada condição de uso;  
III - não tenham sido exibidos, no país, ao abrigo de legislação especificamente destinada ao incentivo à cultura ou à produção cinematográfica nacional.

Art. 2º De conformidade com o que dispuser o Poder Público do Distrito Federal em regulamento, a exibição do filme de curta-metragem poderá ser restringida a período determinado do ano civil!

Parágrafo único. É admitido o rodízio entre cinemas a fim de que, no Distrito Federal, em qualquer período do ano, sempre se encontre em exibição, em pelo menos um cinema, um filme de curta-metragem de produção nacional.

Art. 3º Os filmes de curta-metragem a serem exibidos nos termos desta Lei serão escolhidos, por parte do Poder Público do Distrito Federal, na forma do regulamento, mediante a realização de procedimento seletivo simplificado.

§ 1º Participarão do procedimento seletivo de que trata o caput representantes da entidade de classe dos exibidores, bem como dos produtores de filmes de curta-metragem, sem prejuízo da participação de representantes de outros segmentos da sociedade.

§ 2º A seleção de filme de curta-metragem nos termos deste artigo implica, exclusivamente, sua exibição prioritária em relação aos filmes posteriormente selecionados.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 437 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.816/97, que "Dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus.", e que se converteu na Lei nº 2.228 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.228, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto) Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a colocação de iluminação pública especial junto às paradas de ônibus situadas na zona urbana do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado em 20/12/98  
(Autor do Projeto) Deputado Distrital Marcos Arruda

Dispõe sobre iluminação pública especial junto às paradas de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de iluminação pública especial junto às paradas de ônibus situadas na zona urbana do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 438 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.695/97, que "Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte.", e que se converteu na Lei nº 2.220 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.220, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal destinará a receita proveniente de contratos de administração do autódromo, pavilhão de feiras, estádios, ginásios e similares no Fundo do Esporte, criado pela Lei Complementar nº 26, de 8 de agosto de 1997, para financiamento de projetos na área de esportes.

§ 1º A seleção de projetos a serem financiados pela receita prevista nesta Lei será feita por comissão paritária composta por representantes do Governo e das federações desportivas.

§ 2º O Governo publicará trimestralmente balanço da arrecadação dos contratos de administração para orientação da comissão.

Art. 2º Os projetos podem ser de preparação, de aperfeiçoamento e de participação em certames.

Art. 3º Os projetos desportivos serão apresentados de forma individual ou coletiva, respeitada a modalidade a que se destinarem.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre a destinação de receita patrimonial para financiamento do esporte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal destinará a receita proveniente de contratos de administração do autódromo, pavilhão de feiras, estádios, ginásios e similares no Fundo do Esporte, criado pela Lei Complementar nº 26, de 8 de agosto de 1997, para financiamento de projetos na área de esportes.

§ 1º A seleção de projetos a serem financiados pela receita prevista nesta Lei será feita por comissão paritária composta por representantes do Governo e das federações desportivas.

§ 2º O Governo publicará trimestralmente balanço da arrecadação dos contratos de administração para orientação da comissão.

Art. 2º Os projetos podem ser de preparação, de aperfeiçoamento e de participação em certames.

Art. 3º Os projetos desportivos serão apresentados de forma individual ou coletiva, respeitada a modalidade a que se destinarem.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 439 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 353/95, que "Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas.", e que se converteu na Lei nº 2.230 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.230, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina a ser obrigatoriamente oferecida nos horários normais de aulas das escolas públicas de ensino fundamental e médio, assegurado ao aluno o respeito à sua diversidade cultural-religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. Os conteúdos de ensino religioso serão fixados pela Secretaria de Educação, com a colaboração dos professores que ministram a disciplina, ouvidas as entidades religiosas credenciadas.

Art. 2º Os professores de ensino religioso terão formação específica e deverão fazer parte do quadro de professores da rede oficial de ensino, garantidos a eles os mesmos direitos dos professores de outras disciplinas.

§ 1º Os critérios de formação e credenciamento dos professores serão definidos em parceria com as entidades religiosas credenciadas.

§ 2º A Secretaria de Educação, na falta de professores efetivos, fará o recrutamento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina a ser obrigatoriamente oferecida nos horários normais de aulas das escolas públicas de ensino fundamental e médio, assegurado ao aluno o respeito à sua diversidade cultural-religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. Os conteúdos de ensino religioso serão fixados pela Secretaria de Educação, com a colaboração dos professores que ministram a disciplina, ouvidas as entidades religiosas credenciadas.

Art. 2º Os professores de ensino religioso terão formação específica e deverão fazer parte do quadro de professores da rede oficial de ensino, garantidos a eles os mesmos direitos dos professores de outras disciplinas.

§ 1º Os critérios de formação e credenciamento dos professores serão definidos em parceria com as entidades religiosas credenciadas.

§ 2º A Secretaria de Educação, na falta de professores efetivos, fará o recrutamento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 440 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.191/97, que "Dispõe sobre a criação de vagas em estacionamentos destinadas à utilização por motocicletas.", e que se converteu na Lei nº 2.229 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.229, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a criação de vagas em estacionamentos destinadas à utilização por motocicletas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas vagas em estacionamentos destinadas exclusivamente à utilização de motocicletas.  
*Parágrafo único.* Caberá ao órgão competente do Poder Executivo estipular critério para a implantação e a regulamentação das vagas de que trata o caput.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

*Sancionado em 21/12/98*  
*Wink A.*

Dispõe sobre a criação de vagas em estacionamentos destinadas à utilização por motocicletas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas vagas em estacionamentos destinadas exclusivamente à utilização de motocicletas.  
*Parágrafo único.* Caberá ao órgão competente do Poder Executivo estipular critério para a implantação e a regulamentação das vagas de que trata o caput.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 441 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.167/96, que "Dispõe sobre a ampliação do Lote nº 05 da Praça Central da QN 1 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.", e que se converteu na Lei nº 2.225 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.225, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Benício Tavares, Luiz Estevão e Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre a ampliação do Lote nº 05 da Praça Central da QN 1 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Lote nº 05 da Praça Central da QN 1 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII ampliado para 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), passando suas dimensões para:  
I - 50m de frente;  
II - 50m de fundos;  
III - 25m de lateral direita;  
IV - 25m de lateral esquerda.  
*Parágrafo único.* O acréscimo dar-se-á pela lateral que margeia a Avenida Cedro.  
Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de quarenta e cinco dias para proceder às alterações nos documentos relativos ao tema em questão.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Benício Tavares, Luiz Estevão e Tadeu Filippelli)

*Sancionado em 31/12/98*  
*Wink A.*

Dispõe sobre a ampliação do Lote nº 05 da Praça Central da QN 1 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Lote nº 05 da Praça Central da QN 1 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII ampliado para 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), passando suas dimensões para:  
I - 50m de frente;  
II - 50m de fundos;  
III - 25m de lateral direita;  
IV - 25m de lateral esquerda.  
*Parágrafo único.* O acréscimo dar-se-á pela lateral que margeia a Avenida Cedro.  
Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de quarenta e cinco dias para proceder às alterações nos documentos relativos ao tema em questão.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 442 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.583/97, que "Dispõe sobre o uso do solo e estabelece índices de controle urbanístico para os lotes que especifica, localizados na Região Administrativa de São Sebatião - RA XIV.", e que se converteu na Lei nº 2.227 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wink A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre o uso do solo e estabelece índices de controle urbanístico para os lotes que especifica, localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam destinados ao uso misto - comercial, residencial e institucional - os lotes situados na Avenida Comercial, Bairro Tradicional - de frente às Quadras 5, 7 e 9; na Avenida Comercial, Bairro Centro - junto às Quadras 1, 2, 3 e 4; na Avenida São Sebastião; na Rua da Gameleira; na Rua da Ponte; na Rua São Sebastião e na Avenida Central, da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Para os lotes mencionados no artigo anterior são estabelecidos os seguintes índices de controle urbanístico da edificação:

- I - número máximo de três pavimentos, não computado o subsolo, quando houver;
- II - altura máxima da edificação de dez metros;
- III - coeficiente de aproveitamento de duzentos e trinta por cento, não computada a área de subsolo, quando esta destinar-se a garagem;
- IV - afastamento de frente de um metro e cinquenta centímetros, sendo permitida a construção de marquise ou galeria.

§ 1º Altura máxima de edificação é o índice de controle urbanístico que estabelece a medida máxima, em metros, entre o ponto definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação.

§ 2º Coeficiente de aproveitamento é o índice numérico que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 3º Afastamento de frente é o índice de controle urbanístico que estabelece a distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*W. A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre o uso do solo e estabelece índices de controle urbanístico para os lotes que especifica, localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados ao uso misto - comercial, residencial e institucional - os lotes situados na Avenida Comercial, Bairro Tradicional - de frente às Quadras 5, 7 e 9; na Avenida Comercial, Bairro Centro - junto às Quadras 1, 2, 3 e 4; na Avenida São Sebastião; na Rua da Gameleira; na Rua da Ponte; na Rua São Sebastião e na Avenida Central, da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Para os lotes mencionados no artigo anterior são estabelecidos os seguintes índices de controle urbanístico da edificação:

- I - número máximo de três pavimentos, não computado o subsolo, quando houver;
- II - altura máxima da edificação de dez metros;
- III - coeficiente de aproveitamento de duzentos e trinta por cento, não computada a área de subsolo, quando esta destinar-se a garagem;
- IV - afastamento de frente de um metro e cinquenta centímetros, sendo permitida a construção de marquise ou galeria.

§ 1º Altura máxima de edificação é o índice de controle urbanístico que estabelece a medida máxima, em metros, entre o ponto definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação.

§ 2º Coeficiente de aproveitamento é o índice numérico que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 3º Afastamento de frente é o índice de controle urbanístico que estabelece a distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

*L. C.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM

Nº 443 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.144/96, que "Dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais.", e que se converteu na Lei nº 2.224 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 1-A de 1º de janeiro de 1999, edição extra.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*W. A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada LÚCIA CARVALHO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 2.224, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal demarcará e destinará áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada objetivando a implementação do que dispõe o caput.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Dezembro de 1998  
110º da República e 39º de Brasília

*W. A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a demarcação e destinação de áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal demarcará e destinará áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada objetivando a implementação do que dispõe o caput.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1998

*L. C.*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM

Nº 444 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 833/95, que "Institui o Programa de Apoio à informação para professores da rede pública do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.210 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*W. A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora

Deputada LÚCIA CARVALHO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 2.210 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998  
(Autores do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho e Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Institui o Programa de Apoio à Informação para professores da rede pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal, com o objetivo de incentivar a atualização e garantir o acesso do professor à informação jornalística diária.
- Art. 2º - Os estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus a assinaturas anuais de um jornal de circulação diária produzido no Distrito Federal.
- Parágrafo único - O número de assinaturas a que cada estabelecimento terá direito será definido em função do número de servidores nele lotados, obedecida a proporção de um exemplar para cada dez servidores.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

*Senhora Presidente*  
*23/1/98*  
*Wislau A.*

Institui o Programa de Apoio à Informação para professores da rede pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal, com o objetivo de incentivar a atualização e garantir o acesso do professor à informação jornalística diária.
- Art. 2º Os estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus a assinaturas anuais de um jornal de circulação diária produzido no Distrito Federal.
- Parágrafo único - O número de assinaturas a que cada estabelecimento terá direito será definido em função do número de servidores nele lotados, obedecida a proporção de um exemplar para cada dez servidores.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 445 /98-GAG

Brasília, 31 de dezembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.749/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)", e que se converteu na Lei nº 2.211 de 30 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 248 de 31 de dezembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora  
Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.211, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

- Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.220, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Dezembro de 1998  
110ª da República e 39ª de Brasília

*Wislau A.*  
CRISTOVAM BUARQUE

CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO							SECRETARIA DE TORNAR AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO À LEI Nº		33 SECRETARIA DE TRABALHO		33181 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ALUGUÉ E ENC. DE IMPLANT.	OUTROS EMP. CORRELADOS	INVESTIMENTOS	MANUTENÇÃO	AMPLIAÇÃO DE OBRAS	OUTROS EMP. DE CAPITAL			
TRANSFERIDO	300.000											
RECURSOS DO TRABALHO	300.000											
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000											
14.888.000.1004												
ESTAB. DE SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA O BOM DO PPO												
ORÇAMENTO REALIZADO - RENDAS - COMISSÃO DE EMPREGO E RENDA, SEM CUSTO COM INVESTIMENTO PARA QUANTIDADE PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL												
14.888.000.1005												
ESTAB. DE SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA O BOM DO PPO												
ORÇAMENTO REALIZADO - RENDAS - COMISSÃO DE EMPREGO E RENDA, SEM CUSTO COM INVESTIMENTO PARA QUANTIDADE PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL												
TOTAL	300.000											
ENC. SOCIAL	300.000											

CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							SECRETARIA DE TORNAR AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO À LEI Nº		33 SECRETARIA DE TRABALHO		33181 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ALUGUÉ E ENC. DE IMPLANT.	OUTROS EMP. CORRELADOS	INVESTIMENTOS	MANUTENÇÃO	AMPLIAÇÃO DE OBRAS	OUTROS EMP. DE CAPITAL			
TRANSFERIDO	300.000											
INSCRIÇÃO DO TRABALHADOR	300.000											
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	300.000											
14.888.000.2004												
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR												
SOLUÇÃO DE CONDIÇÕES SANEAMENTO DO TRABALHADOR												
14.888.000.2005												
CONDIÇÃO E SOLUÇÃO DE SAÚDE DO CIDADÃO												
TOTAL	300.000											
ENC. SOCIAL	300.000											

CRÉDITO ESPECIAL		REGIONALIZAÇÃO							SECRETARIA DE TORNAR AS FORTES			
ANEXO À LEI Nº		33 SECRETARIA DE TRABALHO		33181 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ALUGUÉ E ENC. DE IMPLANT.	OUTROS EMP. CORRELADOS	INVESTIMENTOS	MANUTENÇÃO	AMPLIAÇÃO DE OBRAS	OUTROS EMP. DE CAPITAL			
RECURSOS DO TRABALHO	300.000											
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000											
14.888.000.1004												
ESTAB. DE SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA O BOM DO PPO												
ORÇAMENTO REALIZADO - RENDAS - COMISSÃO DE EMPREGO E RENDA, SEM CUSTO COM INVESTIMENTO PARA QUANTIDADE PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL												
14.888.000.1005												
ESTAB. DE SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA O BOM DO PPO												
ORÇAMENTO REALIZADO - RENDAS - COMISSÃO DE EMPREGO E RENDA, SEM CUSTO COM INVESTIMENTO PARA QUANTIDADE PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL												
TOTAL	300.000											
ENC. SOCIAL	300.000											

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO							SECRETARIA DE TORNAR AS FORTES			
ANEXO À LEI Nº		33 SECRETARIA DE TRABALHO		33181 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	ALUGUÉ E ENC. DE IMPLANT.	OUTROS EMP. CORRELADOS	INVESTIMENTOS	MANUTENÇÃO	AMPLIAÇÃO DE OBRAS	OUTROS EMP. DE CAPITAL			
TRANSFERIDO	300.000											
RECURSOS DO TRABALHO	300.000											
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000											
14.888.000.2004												
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR												
SOLUÇÃO DE CONDIÇÕES SANEAMENTO DO TRABALHADOR												
14.888.000.2005												
CONDIÇÃO E SOLUÇÃO DE SAÚDE DO CIDADÃO												
TOTAL	300.000											
ENC. SOCIAL	300.000											

MENSAGEM  
Nº 001 /99-GAG

Brasília, 26 de Janeiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 1.820/96, que institui a Bolsa de estudos Universitários para os alunos da rede pública de ensino pertencentes a famílias de baixa renda, pelas seguintes

**RAZÕES DE VETO**

Cuida a Proposição em debate da concessão de bolsa de estudos a alunos de baixa renda da rede pública de ensino, que tenham se destacado por mérito ao longo dos 1º e 2º graus de ensino.

A louvável preocupação dos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, em especial do autor do Projeto vem ao encontro de questão que representa prioridade absoluta do meu Governo, qual seja, a educação.

Tanto é assim, que objetivando ampliar o acesso ao ensino de terceiro grau a estudantes de baixa renda, inovei em parceria com a iniciativa privada, na área do ensino universitário, mediante programa de incentivo à instalação destes estabelecimentos, em troca da destinação de vagas nos cursos oferecidos, exatamente para alunos de baixa renda.

Relativamente ao Projeto entretanto, impõe-se-me vetá-lo por seus insuperáveis vícios de constitucionalidade.

De fato, ao prever a destinação de recursos públicos para o custeio de bolsas de estudos a alunos de nível universitário, a Proposta viola o disposto no art. 213, § 1º da Constituição Federal, que somente permite tal utilização para o ensino fundamental e médio.

Ademais, ao conferir o benefício do acesso à bolsa somente a alunos da rede pública de ensino, a Proposição incorre em indevida discriminação, posto que também na rede particular de ensino, notadamente naqueles estabelecimentos comunitários, confessionais ou filantrópicos, conforme conceitos constitucionais do caput do artigo citado, não são poucos os alunos de baixa renda, com destaque de mérito, que assim estariam excluídos da política de bolsa universitária custeada com recursos públicos.

Demonstrados então os incontornáveis óbices de constitucionalidade que impedem a transformação do Projeto em Lei, é que aponho veto total, confiante em sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e seus nobres Pares, meus protestos de respeito e consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NE STA**

**RAZÕES DE VETO**

O Projeto de Lei é inconstitucional, vez que a matéria nele tratada é de natureza estritamente administrativa, a sendo, portanto, de competência discricionária do Poder Executivo. Não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de leis sobre a matéria, se o faz, invade a esfera de competência deste Poder, assim divorciando-se dos princípios constitucionais.

A independência dos Poderes implica na distribuição das funções e competências. Desse modo, vale observar que ao Poder Legislativo cabe ater-se aos atos mediatos, abstratos e genéricos; enquanto que ao Poder Executivo compete tratar dos atos imediatos, concretos e específicos, que é o caso da matéria, objeto da presente Proposição.

Por outro lado, a proposição ao fixar competências para os órgãos da Administração, viola o disposto no art. 71 § 1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal que reserva a iniciativa do Projeto ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, observa-se que, além das inconstitucionalidades apontadas, o Projeto ora vetado é de competência discricionária do Poder Executivo, pois, deriva de ato administrativo. Não pode o Poder Legislativo obrigar o Poder Executivo a praticar atos de sua competência, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Constituição Federal de acordo com o qual "São Poderes da União independente e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário." Por último, no mérito a matéria é louvável, porém, lamentavelmente não consegue prosperar ante aos inúmeros vícios de ordem constitucional que não podem ser afastados com a sanção governamental. Afinal, o supremo Tribunal Federal já revogou na Súmula nº 4, ao afirmar novo entendimento, segundo o qual, a sanção não supre a vício de iniciativa.

Ante os inafastáveis vícios apontados, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Deputados dessa Casa Legislativa.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NE STA**

(Autor do Projeto - Deputado Distrital Marcos Arruda)

Institui a Bolsa de Estudos Universitários para os alunos da rede pública de ensino pertencentes a famílias de baixa renda.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Estudos Universitários para os alunos da rede pública de ensino pertencentes a famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. A Bolsa de Estudos de que trata o caput terá por objetivo o custeamento, por parte do Governo do Distrito Federal, dos estudos universitários dos alunos da rede pública de ensino que pertencem a famílias de baixa renda e que tenham se destacado com méritos ao longo do 1º e 2º graus.

Art. 2º Cabe à Fundação Educacional do Distrito Federal elaborar os critérios para a seleção dos alunos que ao final do 2º grau terão jus à Bolsa de Estudos e estabelecer condições para sua manutenção.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

**LUCIA CARVALHO**  
Presidente

(Autor do Projeto - Deputado Distrital Zé Ramalho)

Define critério para a nomeação de professores, em regime de contrato especial, junto à Fundação Educacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As nomeações de professores, em regime de contrato especial, junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, obedecerão obrigatoriamente à listagem nominal de candidatos aprovados em concurso público para os referidos cargos, sempre que houver.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

**LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 002 /99-GAG

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, após veto total ao Projeto de Lei nº 3.596/98, que "Define critério para nomeação de professores, em regime de contrato especial, junto à Fundação Educação do Distrito Federal", pelas seguintes

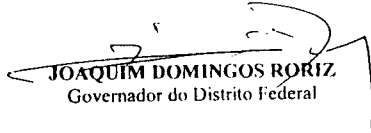
**MENSAGEM**  
Nº 003 /99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.344/96, que "Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR.", e que se converteu na Lei nº 2.277, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 08 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.277, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR
- Art. 2º - O Programa consiste na distribuição diária de pão e leite às famílias carentes que possuam crianças com idade entre seis meses e seis anos de idade, às mulheres gestantes e às nutrízes, e na distribuição mensal de cesta básica de alimentos às famílias residentes no Distrito Federal cuja renda per capita familiar não seja superior a meio salário mínimo
- Art. 3º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos para o fornecimento e o gerenciamento da distribuição de pão e leite às famílias carentes cadastradas
- Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o Programa de que trata esta Lei no prazo de noventa dias
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR.
- Art. 2º O Programa consiste na distribuição diária de pão e leite às famílias carentes que possuam crianças com idade entre seis meses e seis anos de idade, às mulheres gestantes e às nutrízes, e na distribuição mensal de alimentos às famílias residentes no Distrito Federal cuja renda per capita familiar não seja superior a meio salário mínimo
- Art. 3º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos para o fornecimento e o gerenciamento da distribuição de pão e leite às famílias carentes cadastradas
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o Programa de que trata esta Lei no prazo de noventa dias
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 4º de dezembro de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

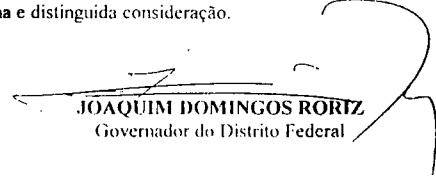
MENSAGEM  
Nº 004 /99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.744/98, que "Declara de Utilidade Pública a Fundação Gonçalves Ledo.", e que se converteu na Lei nº 2.278, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.277, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.

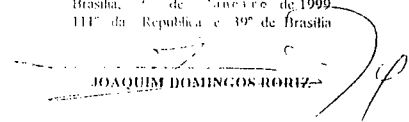
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauly)

Declara de Utilidade Pública a Fundação Gonçalves Ledo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Fundação Gonçalves Ledo, com sede no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara 4-5, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

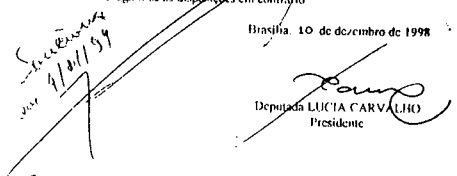
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauly)

Declara de Utilidade Pública a Fundação Gonçalves Ledo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

- Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Fundação Gonçalves Ledo, com sede no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara 4-5, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de dezembro de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

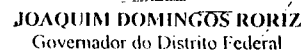
MENSAGEM  
Nº 005 /99-GAG

Brasília, 8 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.743/96, que "Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.", e que se converteu na Lei nº 2.279, de 7 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de janeiro de 1999.

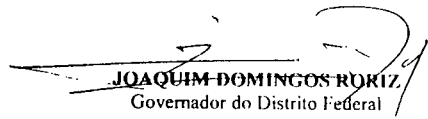
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.279, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
(Autor do Projeto Deputado Distrital Daniel Marques)

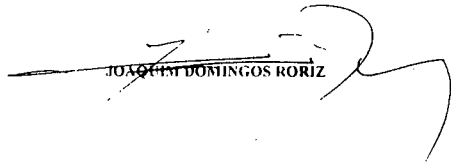
Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, na área da reserva legal do Núcleo Rural Santos Dumont, compreendido entre o Córrego Quinze, o canal de irrigação e os lotes 22 e 23 do referido núcleo rural
- Art. 2º - Constituem objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros
  - I - conservar os ecossistemas naturais existentes na área;
  - II - desenvolver e estimular o ecoturismo e as atividades de lazer integradas ao ambiente natural;
  - III - promover a educação ambiental;
  - IV - propiciar o desenvolvimento de pesquisas sobre os ecossistemas locais;
  - V - recuperar as áreas degradadas
- Art. 3º - O Parque de que trata a presente Lei será dotado de infra-estrutura, equipamentos e pessoal qualificado, capazes de garantir a sua implantação e manutenção
- Art. 4º - O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmará convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de atender aos preceitos desta Lei
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo responsável pela supervisão das ações necessárias ao alcance dos objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros
- Art. 6º - O Parque Ecológico dos Pequizeiros contará com um Conselho Deliberativo constituído por representantes de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a serem definidos na regulamentação desta Lei, e por representante da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont
- Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei até cento e oitenta dias após a sua publicação
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

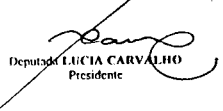
(Autor do Projeto Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, na área da reserva legal do Núcleo Rural Santos Dumont, compreendido entre o Córrego Quinze, o canal de irrigação e os lotes 22 e 23 do referido núcleo rural.
- Art. 2º Constituem objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros:
  - I - conservar os ecossistemas naturais existentes na área;
  - II - desenvolver e estimular o ecoturismo e as atividades de lazer integradas ao ambiente natural;
  - III - promover a educação ambiental;
  - IV - propiciar o desenvolvimento de pesquisas sobre os ecossistemas locais;
  - V - recuperar as áreas degradadas
- Art. 3º O Parque de que trata a presente Lei será dotado de infra-estrutura, equipamentos e pessoal qualificado, capazes de garantir a sua implantação e manutenção
- Art. 4º O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmará convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de atender aos preceitos desta Lei
- Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela supervisão das ações necessárias ao alcance dos objetivos do Parque Ecológico dos Pequizeiros
- Art. 6º O Parque Ecológico dos Pequizeiros contará com um Conselho Deliberativo constituído por representantes de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a serem definidos na regulamentação desta Lei, e por representante da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Santos Dumont
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei até cento e oitenta dias após a sua publicação
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de dezembro de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 007/99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.535/96, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União.", e que se converteu na Lei nº 2.281, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6 de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

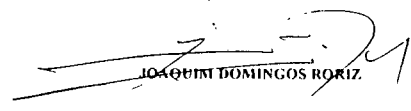
LEI Nº 2.281, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
(Autor do Projeto Deputado Distrital Marcos Arreda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênio, acordo ou contrato com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União, para a viabilização e a operacionalização da malha ferroviária, no âmbito do Distrito Federal e de sua área de influência, bem como a otimização do sistema
- Parágrafo único - Entende-se por viabilizar e operacionalizar a malha ferroviária, bem como o sistema ferroviário no âmbito do Distrito Federal e de sua área de influência, a construção de pátio de manobras para carga, descarga e transbordo rodovia-ferrovia e vice-versa, a manutenção e a conservação da malha existente, o estudo tarifário para barateamento do frete, a construção de novos ramais, a ampliação da quantidade de linhas, inclusive para passageiros, além da veiculação de ampla campanha publicitária mostrando as vantagens do uso do sistema ferroviário
- Art. 2º - O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária os recursos necessários para a parte que lhe couber, visando ao cumprimento do que dispõe a presente Lei
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto Deputado Distrital Marcos Arreda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênio, acordo ou contrato com a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com a iniciativa privada e com a União, para a viabilização e a operacionalização da malha ferroviária, no âmbito do Distrito Federal e de sua área de influência, bem como a otimização do sistema
- Parágrafo único - Entende-se por viabilizar e operacionalizar a malha ferroviária, bem como o sistema ferroviário no âmbito do Distrito Federal e de sua área de influência, a construção de pátio de manobras para carga, descarga e transbordo rodovia-ferrovia e vice-versa, a manutenção e a conservação da malha existente, o estudo tarifário para barateamento do frete, a construção de novos ramais, a ampliação da quantidade de linhas, inclusive para passageiros, além da veiculação de ampla campanha publicitária mostrando as vantagens do uso do sistema ferroviário
- Art. 2º O Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária os recursos necessários para a parte que lhe couber, visando ao cumprimento do que dispõe a presente Lei
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de dezembro de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

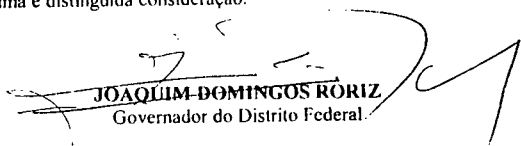
MENSAGEM  
Nº 008/99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999.

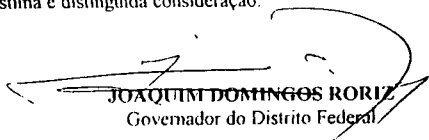
Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.309/97, que "Institui o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.", e que se converteu na Lei nº 2.282, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Exmo. Senhor  
 Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

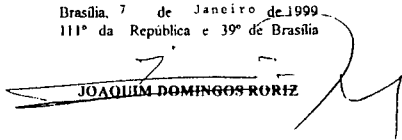
**LEI Nº 2.282, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.**  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Institui o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.
- Art. 2º - A Subsecretaria para Assuntos do Idoso e a Secretaria de Saúde implementarão programa de visitas de profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares a idosos nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal, a fim de prestar assistência médico-geriátrica descentralizada aos mesmos.
- Parágrafo único. As visitas previstas no caput ocorrerão de forma sistemática, com intervalo máximo de trinta dias para cada Centro Comunitário de Idosos.
- Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a adoção das medidas necessárias à execução desta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
 111ª da República e 39ª de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

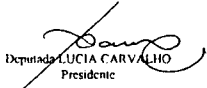
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Institui o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.
- Art. 2º A Subsecretaria para Assuntos do Idoso e a Secretaria de Saúde implementarão programa de visitas de profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares a idosos nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal, a fim de prestar assistência médico-geriátrica descentralizada aos mesmos.
- Parágrafo único. As visitas previstas no caput ocorrerão de forma sistemática, com intervalo máximo de trinta dias para cada Centro Comunitário de Idosos.
- Art. 3º O Poder Executivo providenciará a adoção das medidas necessárias à execução desta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

  
 Deputada **LUCIA CARVALHO**  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 009/99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.700/97, que "Cria o Setor de Lava-a-jato, Borracharia, Troca de Óleo e de Microoficineiros e Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Guará - RA X.", e que se converteu na Lei nº 2.283, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6 de 8 de Janeiro de 1999.

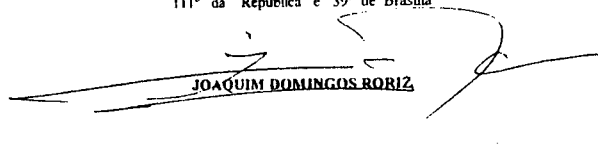
**LEI Nº 2.283, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.**  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Cria o Setor de Lava-a-jato, Borracharia, Troca de Óleo e de Microoficineiros e Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Guará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Setor de Lava-a-jato, Borracharia, Troca de Óleo e de Microoficineiros e Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Guará - RA X.
- Parágrafo único. O Setor criado no caput destina-se prioritariamente à instalação de microempresários e pequenos empresários oficineiros, lava-a-jatos e borracharias que estejam pagando aluguel.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
 111ª da República e 39ª de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Cria o Setor de Lava-a-jato, Borracharia, Troca de Óleo e de Microoficineiros e Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Guará - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica criado o Setor de Lava-a-jato, Borracharia, Troca de Óleo e de Microoficineiros e Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Guará - RA X.
- Parágrafo único. O Setor criado no caput destina-se prioritariamente à instalação de microempresários e pequenos empresários oficineiros, lava-a-jatos e borracharias que estejam pagando aluguel.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

  
 Deputada **LUCIA CARVALHO**  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 010/99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.651/98, que "Altera a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que 'Dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal'", e que se converteu na Lei nº 2.284, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6 de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Exmo. Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI Nº 2.284, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Altera a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal".

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Inclui-se no art. 5º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:
- "Art. 5º .....  
§ 2º - Ao proprietário, promitente comprador ou cessionário de um imóvel residencial até a data de 27 de janeiro de 1997, será permitida a regularização, nos termos desta Lei, de um lote, desde que faça opção pelo pagamento em prazo máximo de vinte e quatro meses."  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Altera a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Inclui-se no art. 5º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:
- "Art. 5º .....  
§ 2º - Ao proprietário, promitente comprador ou cessionário de um imóvel residencial até a data de 27 de janeiro de 1997, será permitida a regularização, nos termos desta Lei, de um lote, desde que faça opção pelo pagamento em prazo máximo de vinte e quatro meses."  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 011/99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.731/97, que "Reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local que especifica.", e que se converteu na Lei nº 2.285, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**LEI Nº 2.285, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local que especifica.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º - Fica reservada área na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, situada na 1ª Avenida Norte, paralelamente à QS 402/404, destinada à construção do Hospital Regional de Samambaia. Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área referente ao caput deste artigo no prazo de sessenta dias.  
Art. 2º - A área de que trata esta Lei será desapropriada após ampla audiência pública, conforme dispõe a Lei Orgânica, art. 51, § 2º.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica reservada área na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, situada na 1ª Avenida Norte, paralelamente à QS 402/404, destinada à construção do Hospital Regional de Samambaia. Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área referente ao caput deste artigo no prazo de sessenta dias.  
Art. 2º - A área de que trata esta Lei será desapropriada após ampla audiência pública, conforme dispõe a Lei Orgânica, art. 51, § 2º.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
Nº 012/99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 782/95, que "Dispõe sobre a criação de área destinada à nova estação rodoviária de Brasília.", e que se converteu na Lei nº 2.286, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

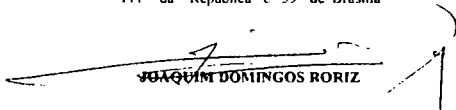
LEI Nº 2.286, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a criação de área destinada a nova estação rodoviária de Brasília

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica alterado o parcelamento urbano da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para criação de terreno destinado à nova estação rodoviária de Brasília
- Art. 2º - O projeto de parcelamento da nova rodoviária de Brasília será definido pelo Poder Executivo, atendendo o seguinte:
  - I - garantir a localização da nova rodoviária de Brasília na área situada ao lado da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA e em frente ao Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS;
  - II - propiciar sua integração com o sistema do metrô de Brasília.
- Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias para definição e delimitação da área de que trata esta Lei, condicionadas à apreciação em audiência pública, conforme o disposto no art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal e respeitadas as legislações ambiental e urbanística.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a criação de área destinada à nova estação rodoviária de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica alterado o parcelamento urbano da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para criação de terreno destinado à nova estação rodoviária de Brasília
- Art. 2º O projeto de parcelamento da nova rodoviária de Brasília será definido pelo Poder Executivo, atendendo o seguinte:
  - I - garantir a localização da nova rodoviária de Brasília na área situada ao lado da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA e em frente ao Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS;
  - II - propiciar sua integração com o sistema do metrô de Brasília.
- Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias para definição e delimitação da área de que trata esta Lei, condicionadas à apreciação em audiência pública, conforme o disposto no art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal e respeitadas as legislações ambiental e urbanística.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 013 /99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 729/98, que "Altera a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.", e que se converteu na Lei Complementar nº 2.287, de 7 de 1999, publicada no DODF nº 6 de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI Nº 2.287, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera a destinação da área contígua ao lote 08 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica alterada a destinação da área contígua ao Lote nº 08 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, para atividades de comércio, carga e descarga, depósito e estacionamento.
- Parágrafo único. O contrato de concessão de uso será o instrumento que regulamentará a utilização, pelo proprietário, da área contígua àquela referida no caput.
- Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica alterada a destinação da área contígua ao Lote nº 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, para atividades de comércio, carga e descarga, depósito e estacionamento.
- Parágrafo único. O contrato de concessão de uso será o instrumento que regulamentará a utilização, pelo proprietário, da área contígua àquela referida no caput.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

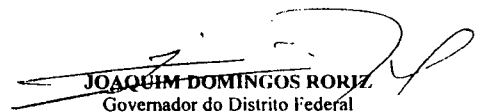
MENSAGEM  
Nº 014 /99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 203/97, que "Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico do Incrta 08 na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.", e que se converteu na Lei Complementar nº 187, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6 de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico do Incri 08 na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum, passando à categoria de bem domínial, a área de 5,6151 hectares localizada na Gleba 03, da Reserva "E", do Projeto Integrado Alexandre Gusmão - PICAG, para a criação do Setor de Desenvolvimento Econômico do Incri 08, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º - A área pública citada no art. 1º, após a implementação de seu plano urbanístico na forma do que dispõe o Anexo Único da presente Lei, será de ocupação mista, prioritariamente pelos atuais exploradores de atividades industriais, comerciais e de serviço. Esta ocupação fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com espaços físicos destinados à instalação das seguintes atividades:

- I - pequenas indústrias não poluentes;
- II - oficinas, metalurgia;
- III - prestação de serviços e comércio;
- IV - templos;
- V - centros de atividades múltiplas e de serviços;
- VI - uso institucional e especial;
- VII - corpo de bombeiros militar;
- VIII - praça pública;
- IX - depósito e venda de material para construção.

Parágrafo único. Na área destinada à implantação da praça pública deverá o Poder Executivo do Distrito Federal prever a criação de um estacionamento.

Art. 3º - Para fins de alienação, a implantação deste setor fica declarada de relevante interesse público, ficando as empresas selecionadas com direito aos incentivos fiscais, creditícios e econômicos previstos na legislação vigente, principalmente os definidos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF e no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES-DF.

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a proceder, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei, a todos os estudos técnicos necessários para a elaboração do projeto urbanístico, sendo vedadas após sua implementação novas atividades de fundo de quintal, de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. Fica vedada às empresas detentoras de espaços físicos no Setor de Desenvolvimento Econômico do Incri 08 a manutenção de atividades de fundo de quintal de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico do Incri 08 na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de uso comum, passando à categoria de bem domínial, a área de 5,6151 hectares localizada na Gleba 03, da Reserva "E", do Projeto Integrado Alexandre Gusmão - PICAG, para a criação do Setor de Desenvolvimento Econômico do Incri 08, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º A área pública citada no art. 1º, após a implementação de seu plano urbanístico na forma do que dispõe o Anexo Único da presente Lei, será de ocupação mista, prioritariamente pelos atuais exploradores de atividades industriais, comerciais e de serviço. Esta ocupação fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com espaços físicos destinados à instalação das seguintes atividades:

- I - pequenas indústrias não poluentes;
- II - oficinas, metalurgia;
- III - prestação de serviços e comércio;
- IV - templos;
- V - centros de atividades múltiplas e de serviços;
- VI - uso institucional e especial;
- VII - corpo de bombeiros militar;
- VIII - praça pública;
- IX - depósito e venda de material para construção.

Parágrafo único. Na área destinada à implantação da praça pública deverá o Poder Executivo do Distrito Federal prever a criação de um estacionamento.

Art. 3º Para fins de alienação, a implantação deste setor fica declarada de relevante interesse público, ficando as empresas selecionadas com direito aos incentivos fiscais, creditícios e econômicos previstos na legislação vigente, principalmente os definidos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF e no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES-DF.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a proceder, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei, a todos os estudos técnicos necessários para a elaboração do projeto urbanístico, sendo vedadas, após sua implementação, novas atividades de fundo de quintal, de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. Fica vedada às empresas detentoras de espaços físicos no Setor de Desenvolvimento Econômico do Incri 08 a manutenção de atividades de fundo de quintal de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 015 /99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 726/98, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II," e que se converteu na Lei Complementar nº 188, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6 de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cesar Iacorda)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

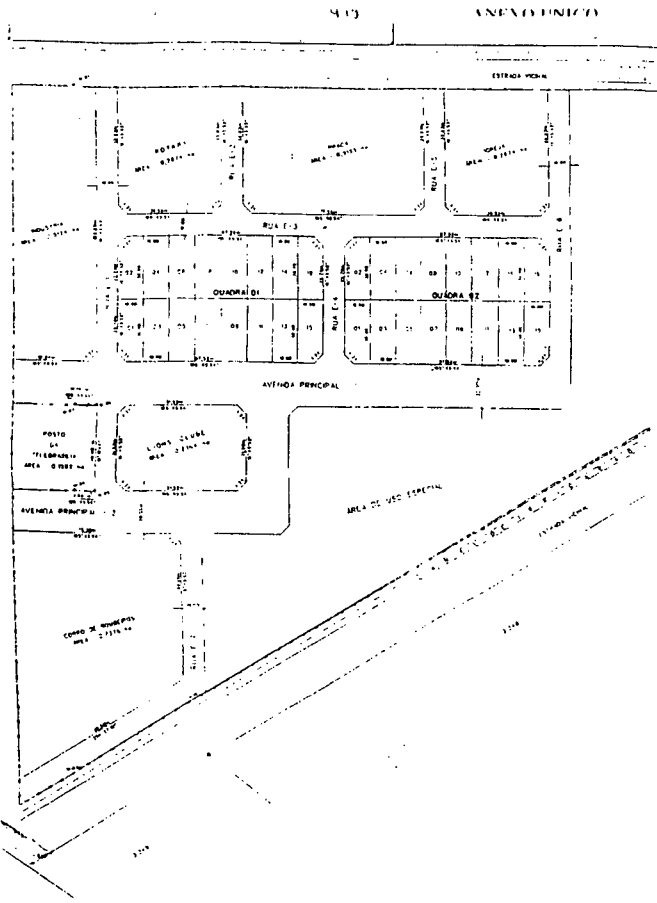
Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem domínial, a área localizada às margens da DF-480, tendo os seguintes limites a EVC-361, a Torre Retransmissora de Sinal de Televisão e as chácaras situadas às margens do Ribeirão Alagado, na Região Administrativa do Gama - RA II

Parágrafo único A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 2º - Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada a implantação de campus extensivo da Universidade de Brasília - UnB

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal encaminhará as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei Complementar

Art. 4º - A execução da presente Lei Complementar vincula-se aos dispositivos constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT



Art. 5º - A presente Lei Complementar será regulamentada dentro de trinta dias a partir da data de sua publicação  
 Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação  
 Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
 111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada às margens da DF-480, tendo os seguintes limites: a EVC-361, a Torre Retransmissora de Sinal de Televisão e as chácaras situadas às margens do Ribeirão Alagado, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será procedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada a implantação de campus extensivo da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal organizará as providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º A execução da presente Lei Complementar vincula-se aos dispositivos constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 5º A presente Lei Complementar será regulamentada dentro de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Altera a destinação de uso do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, para uso institucional, atividade cultural.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
 Presidente

MENSAGEM  
 Nº 017 /99-GAG

Brasília, 11 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.045/98, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999", e que se converteu na Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 7, de 11 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
 Governador do Distrito Federal

MENSAGEM  
 Nº 016 /99-GAG

Brasília, 8 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 327/97, que "Altera a destinação de uso do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII," e que se converteu na Lei nº Complementar nº 189, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
 Deputado EDIMAR PIRENEUS  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Altera a destinação de uso do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação do lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, para uso institucional, atividade cultural.  
 Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.  
 Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
 111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Exmo. Senhor  
 Deputado EDIMAR PIRENEUS  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

LEI Nº 2.288, DE 8 DE JANEIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Título I  
 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II  
 DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I  
 DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 6.665.178.857,00 (seis bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)  
 Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$ 1,00
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>6.241.831.287</b>
1.1 - RECEITAS CORRENTES		5.408.030.141
Receita Tributária		1.494.500.000
Receita de Contribuições		152.422.367
Receita Patrimonial		26.807.061
Receita Industrial		1.200.000
Receita de Serviços		3.894.300
Transferências Correntes		3.409.041.049
Outras Receitas Correntes		320.165.364

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	833 801 146
Operações de Crédito	192 121 793
Alienação de Bens	487 991 695
Amortizações	1 330 000
Transferências de Capital	152 337 658
Outras Receitas de Capital	20 000
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b> (entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)	<b>423.347.570</b>
2.1 - RECEITAS CORRENTES	412.681.032
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.666.538
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.665.178.857</b>

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:  
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4 304 080 276,00 (quatro bilhões, trezentos e quatro milhões, oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais); e  
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.361.098.581,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais).  
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração indireta, observada a programação constante do Anexo II a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL(\*)

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	86 710 000	0	86 710 000
Tribunal de Contas	92 480 000	0	92 480 000
Gabinete do Vice-Governador	1 350 000	0	1 350 000
Secretaria de Governo	181 955 178	0	181 955 178
Procuradoria Geral	98 506 000	0	98 506 000
Secretaria de Administração	345 335 000	0	345 335 000
Secretaria de Agricultura	41 462 878	15 815 706	57 278 584
Secretaria de Comunicação Social	15 520 000	0	15 520 000
Secretaria de Cultura e Esporte	28 750 406	1 800 000	30 550 406
Secretaria da Criança e Assistência Social	76 882 815	3 474 428	80 357 243
Secretaria de Educação	1 326 968 094	1 179 211	1 328 147 305
Secretaria de Fazenda e Planejamento	430 171 046	27 473 974	457 645 020
Secretaria de Indústria e Comércio	3 460 000	0	3 460 000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	134 951 119	2 040 680	136 991 799
Secretaria de Obras	483 409 451	19 000 000	502 409 451
Secretaria de Saúde	1 463 556 515	26 850 000	1 490 406 515
Secretaria de Segurança Pública	1 120 792 851	52 650 120	1 173 442 971
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	106 560 000	0	106 560 000
Secretaria de Transportes	144 477 940	244 556 069	389 034 009
Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	8 680 000	0	8 680 000
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	48 852 000	28 507 382	77 359 382
Reserva de Contingência	1 000 000	0	1 000 000
<b>TOTAL</b>	<b>6.241.831.287</b>	<b>423.347.570</b>	<b>6.665.178.857</b>

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir créditos suplementares:  
I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento do valor global de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:  
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, desde que limitada a vinte por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
c) da reserva de contingência.  
II - até o limite de cinquenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesa "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;  
III - para incorporar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a vinte por cento do valor de cada unidade orçamentária;  
IV - para incorporar aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática e  
V - para proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebem transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1999.

Título III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo III e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 253.381.502,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dois reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília	6 335 714
Sociedade de Abastecimento de Brasília	660 000
Banco de Brasília	14 600 000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	120 665 470
Companhia Energética de Brasília	72 528 000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	1 800 000
Companhia Imobiliária de Brasília	36 792 318
<b>TOTAL</b>	<b>253.381.502</b>

Capítulo II  
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 8º, decorrentes da geração de recursos próprios, de participação acionária do DF, de operações de crédito internas e externas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	149 196 032
Participação Acionária do DF	1 725 000
Operação de Crédito	36 864 890
Outras Fontes	65 595 580
<b>TOTAL</b>	<b>253.381.502</b>

Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Título IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entre em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999  
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 8 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 239ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS ROZIZ

(Assinatura do Projeto Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:  
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;  
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e  
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 6 665 178 857,00 (seis bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).  
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
<b>1 - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>6.241.831.287</b>
1.1 - RECEITAS CORRENTES	4.208.036.141
Receita Tributária	1.494.500.000
Receita de Contribuições	152.422.267
Receita Patrimonial	26.807.061
Receita Industrial	1 200 000
Receita de Serviços	3 862 160
Transferências Correntes	3 309 041 048
Outras Receitas Correntes	20 665 384
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	833 801 146
Operações de Crédito	192 121 793
Alienação de Bens	487 991 695
Amortizações	1 330 000
Transferências de Capital	152 337 658
Outras Receitas de Capital	20 000
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b> (entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)	<b>423.347.570</b>
2.1 - RECEITAS CORRENTES	412 681 032
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	10 666 538
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.665.178.857</b>

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:  
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4 304 080 276,00 (quatro bilhões, trezentos e quatro milhões, oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais); e  
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.361.098.581,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais).  
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração indireta, observada a programação constante do Anexo II a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL(\*)

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	86 710 000	0	86 710 000
Tribunal de Contas	92 480 000	0	92 480 000
Gabinete do Vice-Governador	1 350 000	0	1 350 000
Secretaria de Governo	181 955 178	0	181 955 178
Procuradoria Geral	98 506 000	0	98 506 000
Secretaria de Administração	345 335 000	0	345 335 000
Secretaria de Agricultura	41 462 878	15 815 706	57 278 584
Secretaria de Comunicação Social	15 520 000	0	15 520 000
Secretaria de Cultura e Esporte	28 750 406	1 800 000	30 550 406
Secretaria da Criança e Assistência Social	76 882 815	3 474 428	80 357 243
Secretaria de Educação	1 326 968 094	1 179 211	1 328 147 305
Secretaria de Fazenda e Planejamento	430 171 046	27 473 974	457 645 020
Secretaria de Indústria e Comércio	3 460 000	0	3 460 000
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	134 951 119	2 040 680	136 991 799
Secretaria de Obras	483 409 451	19 000 000	502 409 451
Secretaria de Saúde	1 463 556 515	26 850 000	1 490 406 515
Secretaria de Segurança Pública	1 120 792 851	52 650 120	1 173 442 971
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	106 560 000	0	106 560 000
Secretaria de Transportes	144 477 940	244 556 069	389 034 009
Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	8 680 000	0	8 680 000
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	48 852 000	28 507 382	77 359 382
Reserva de Contingência	1 000 000	0	1 000 000
<b>TOTAL</b>	<b>6.241.831.287</b>	<b>423.347.570</b>	<b>6.665.178.857</b>

Art. 8º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias

Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

LEI Nº 2.280, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a imputar decreto sobre créditos suplementares  
I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de vinte por cento do valor global de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes  
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, desde que limitada vinte por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
c) da reserva de contingência  
II - até o limite de cinquenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesa "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto ou subatividade dentro da subfunção, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade.  
III - para incorporar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a vinte por cento do valor de cada unidade orçamentária.  
IV - para incorporar aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pelo União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitadas as dotações e a destinação programática e  
V - para proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebem transferência da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1999.

Reconhece como de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo.
- Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior deve protocolar o pedido de declaração de utilidade pública perante o Poder executivo, que o receberá e o processará, observados os requisitos regulamentares.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Título III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo III e não computadas as unidades cujas programações constam separadamente dos Licitações Fixas e da Seguridade Social, é fixada em 253.381.502 00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e dois reais), apressando, por empresa, o seguinte detalhamento

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centro de Atendimento de Brasília	6.335.714
Sociedade de Abastecimento de Brasília	14.600.000
Banco de Brasília	120.645.470
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	72.528.000
Companhia Energética de Brasília	1.800.000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	36.792.318
Companhia Imobiliária de Brasília	253.381.502
TOTAL	253.381.502

Capítulo II  
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 8º, decorrentes da percepção de recursos próprios, de participação acionária do DF, de operações de crédito internas e externas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte detalhamento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	149.196.032
Participação Acionária do DF	1.723.000
Operações de Crédito	36.864.890
Outras Fontes	65.597.580
TOTAL	253.381.502

Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Título IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1998

Deputado LUCIA CARVALHO  
Presidente

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Reconhece como de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

- Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo.
- Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior deve protocolar o pedido de declaração de utilidade pública perante o Poder Executivo, que o receberá e o processará, observados os requisitos regulamentares.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

Deputado LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 038 /99-GAG

Brasília, 13 de Janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.285/97, que "Reconhece como de Utilidade Pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo.", e que se converteu na Lei nº 2.280, de 7 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 6, de 8 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM  
Nº 039 /99-GAG

Brasília, 15 de Janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 734/98, que "Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.", e que se converteu na Lei Complementar nº 190, de 14 de Janeiro de 1999, publicada no DODF nº 11 de 15 de Janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

Exmo. Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 14 DE JANEIRO DE 1999.**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação de Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**LEI Nº 2.290 DE 21 DE JANEIRO DE 1999.**

Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados o uso e a ocupação da Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º - Ficam incluídos na destinação de uso do lote:

I - a atividade de prestação de serviços:

- a) oficinas de serviços especializados;
- b) posto de abastecimento, lavagem e lubrificação;
- c) borracharias;
- II - atividades de comércio de bens varejistas:
- a) restaurante e similares;
- b) bares;
- c) lanchonetes;
- d) confeitarias e padarias;
- e) comércio de alimentos congelados;

III - atividades de consumo eventual, tais como:

- a) lojas de conveniências;
- b) outros fornecedores de alimentos preparados.

Parágrafo único. A execução das atividades de que trata esta Lei vincula-se à outorga de alteração de uso.

Art. 3º - O Poder Executivo revisará, no prazo de sessenta dias, a Norma de Edificação, Uso e Gabarito da área afetada.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados o uso e a ocupação da Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Ficam incluídos na destinação de uso do lote:

I - a atividade de prestação de serviços:

- a) oficinas de serviços especializados;
- b) posto de abastecimento, lavagem e lubrificação;
- c) borracharia;
- II - atividades de comércio de bens varejistas:
- a) restaurante e similares;
- b) bares;
- c) lanchonetes;
- d) confeitarias e padarias;
- e) comércio de alimentos congelados;

III - atividades de consumo eventual, tais como:

- a) lojas de conveniências;
- b) outros fornecedores de alimentos preparados.

Parágrafo único. A execução das atividades de que trata esta Lei vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 3º O Poder Executivo revisará, no prazo de sessenta dias, a Norma de Edificação, Uso e Gabarito da área afetada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1998

**DEPUTADA LUCIA CARVALHO**  
Presidente

**MENSAGEM**  
N.º 043 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sanciono o Projeto de Lei n.º 004/99, que "Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Governador do Distrito Federal", e que se converteu na Lei n.º 2.290, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N. E. S. T. A**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º O cargo de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CNE-05, fica transformado em cargo de natureza especial CNE-03.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa do Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Gabinete do Governador, as seguintes unidades administrativas:

**GABINETE**  
Seção de Expediente  
**ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**OUIVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

§ 1º A Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal é integrada por policiais civis da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dirigida por Delegado de Polícia.

§ 2º Compete à Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil

I - assessorar diretamente o Governador nos assuntos de natureza policial civil;

II - emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;

III - articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;

IV - oferecer subsídios aos trabalhos parlamentares em compatibilidade com os interesses do Governador e do Diretor-Geral da Polícia Civil;

V - acompanhar as audiências concedidas pelo Governador para tratar de assuntos relacionados com a Polícia Civil;

VI - coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;

VII - acompanhar o Governador nas solenidades promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - acompanhar a tramitação no Executivo Federal e local de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratem de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

X - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 4º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Distrito Federal, cargo de natureza especial, símbolo CNE-03.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º O cargo de natureza especial de Diretor-Geral da Polícia Civil fica elevado do nível CNE-05 para CNE-04.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, símbolo DFG-14, fica transformado em cargo de natureza especial, símbolo CNE-06.

Art. 7º Fica criado o Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Governador, com o objetivo de avaliar, analisar e deliberar, dentro de suas competências, as adequações necessárias ao bem tombado decorrentes da dinâmica urbana e das necessidades de seus moradores.

§ 1º O Conselho a que se refere o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - dez membros efetivos;

III - cinco membros suplentes.

§ 2º O Conselho de que trata este artigo será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Os membros do Conselho a que se refere este artigo serão escolhidos entre cidadãos vinculados aos movimentos cívicos e culturais da cidade e representantes de órgãos do Distrito Federal responsáveis pelo planejamento urbano e preservação cultural, nomeados pelo Governador do Distrito Federal e representantes do Governo Federal da área afeta à preservação cultural, indicados pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 8º O Governador do Distrito Federal regulamentará as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos titulares dos cargos de natureza especial criados por esta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Governador.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO I**

(art. 2º da Lei nº 2.290/1999.)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe de Gabinete	CNE - 05
04	Assessor	DFA - 11
02	Secretário Executivo	DFA - 10
02	Encarregado	DFG - 03
<b>ASSESSORIA ESPECIAL</b>		
01	Chefe da Assessoria Especial do Governador	DFG - 14
06	Assessor Especial	DFA - 13
05	Assessor	DFA - 12
03	Assessor	DFA - 11
03	Secretário Executivo	DFA - 10

ANEXO II  
(Art. 4º da Lei nº 2.290 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	01	CNE - 03
01	01	CNE - 05
04	04	CNE - 05
04	04	CNE - 06
02	02	DFA - 13
02	02	DFA - 11
04	04	DFA - 10
04	04	DFA - 07
01	01	DFG - 06
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL		
01	01	CNE - 05
01	01	CNE - 06
02	02	CNE - 06
02	02	DFA - 10
02	02	DFA - 07
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES		
01	01	CNE - 06
CERIMONIAL		
01	01	CNE - 06
OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
01	01	CNE - 03
02	02	DFA - 14
02	02	DFA - 10

ANEXO I  
(art. 2º da Lei nº 1999.)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	01	CNE - 05
04	04	DFA - 11
02	02	DFA - 10
02	02	DFG - 03
ASSESSORIA ESPECIAL		
01	01	DFG - 14
06	06	DFA - 13
05	05	DFA - 12
03	03	DFA - 11
03	03	DFA - 10

ANEXO II  
(Art. 4º da Lei nº 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	01	CNE - 03
01	01	CNE - 05
04	04	CNE - 05
04	04	CNE - 06
02	02	DFA - 13
02	02	DFA - 11
04	04	DFA - 10
04	04	DFA - 07
01	01	DFG - 06
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL		
01	01	CNE - 05
01	01	CNE - 06
02	02	CNE - 06
02	02	DFA - 10
02	02	DFA - 07
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES		
01	01	CNE - 06
CERIMONIAL		
01	01	CNE - 06
OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
01	01	CNE - 03
02	02	DFA - 14
02	02	DFA - 10

Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O cargo de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CNE-03, fica transformado em cargo de natureza especial CNE-01.

*Parágrafo único.* O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa do Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 3º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Gabinete do Governador, as seguintes unidades administrativas:

GABINETE  
Seção de Expediente

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal é integrada por policiais civis da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dirigida por Delegado de Polícia.

§ 2º Compete à Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil:

I - assessorar diretamente o Governador nos assuntos de natureza policial civil;  
II - emitir, quando solicitada, pareceres sobre matéria afeta à Polícia Civil;

III - articular-se com a Direção-Geral da Polícia Civil e com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governador, visando acompanhar os trabalhos parlamentares relativos à Polícia Civil, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Congresso Nacional;

IV - oferecer subsídios aos trabalhos parlamentares em compatibilidade com os interesses do Governador e do Diretor-Geral da Polícia Civil;

V - acompanhar as audiências concedidas pelo Governador para tratar de assuntos relacionados com a Polícia Civil;

VI - coordenar os assuntos a serem expostos pela Direção-Geral da Polícia Civil perante órgãos legislativos;

VII - acompanhar o Governador nas solenidades promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - acompanhar a execução de convênios celebrados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - acompanhar a tramitação no Executivo Federal e local de projetos, programas, acordos, convênios e de todos os processos que tratam de matéria de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

X - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 4º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Distrito Federal, cargo de natureza especial, símbolo CNE-03.

*Parágrafo único.* O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º O cargo de natureza especial de Diretor-Geral da Polícia Civil fica elevado do nível CNE-05 para CNE-04.

*Parágrafo único.* O cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Distrito Federal, símbolo DFG-14, fica transformado em cargo de natureza especial, símbolo CNE-06.

Art. 7º Fica criado o Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Governador, com o objetivo de avaliar, analisar e debater, dentro de suas competências, as adoções necessárias ao bem tombado decorrentes da dinâmica urbana e das necessidades de seus moradores.

§ 1º O Conselho a que se refere o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - dez membros efetivos;

III - cinco membros suplentes.

§ 2º O Conselho de que trata este artigo será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º Os membros do Conselho a que se refere este artigo serão escolhidos entre cidadãos vinculados aos movimentos cívicos e culturais da cidade e representantes de órgãos do Distrito Federal responsáveis pelo planejamento urbano e preservação cultural, nomeados pelo Governador do Distrito Federal e representantes do Governo Federal da área afeta à preservação cultural, indicados pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 8º O Governador do Distrito Federal regulamentará as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos titulares dos cargos de natureza especial criados por esta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Governador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM

N.º 044 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar n.º 001/99, que "Concede redução de multa e de juros moratórios", e que se converteu na Lei Complementar n.º 191, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMÍNGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NE S/A

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Concede redução de multa e de juros moratórios.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os tributos devidos e vencidos até 30 de novembro de 1998, atualizados monetariamente, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com os benefícios constantes do quadro anexo, desde que requerido o pagamento até sessenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança todos os créditos tributários de competência do Distrito Federal, inclusive os ajuizados, parcelados, declarados espontaneamente e inscritos em dívida ativa.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo não aproveitam a parte da dívida tributária que for paga mediante opção na forma prevista na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 148, de 24 de dezembro de 1998.

Art. 2º Na hipótese de créditos inscritos em dívida ativa, exclui-se a incidência do acréscimo previsto no parágrafo único, do art. 42, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, vedada a retroatividade.

Art. 3º A opção pelas reduções prevista nesta Lei Complementar só será formalizada com o pagamento total ou da primeira parcela dos créditos objetos do parcelamento e implicará em confissão irrevogável da dívida e na expressa renúncia do direito de postular qualquer impugnação ou recurso judicial ou administrativo, bem como na desistência em relação aos porventura já interpostos.

Art. 4º O termo inicial do prazo de parcelamento corresponderá à data do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º O inadimplemento de três parcelas, durante a vigência do acordo, implica na perda do direito aos benefícios outorgados por esta Lei Complementar e na inscrição do remanescente do débito, calculado sem os referidos benefícios, no cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal.

Art. 6º A aplicação desta Lei Complementar exclui a utilização da redução de multa prevista na Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a arquivar os processos de cobrança de tributos cujo valor originário seja igual ou inferior a cem UFIR, qualquer que seja a fase em que se encontre, inclusive em cobrança executiva.

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei Complementar não aproveita aos títulos já pagos ao Distrito Federal.

Art. 9º Fica concedida remissão dos débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e por ajuizar, bem como das multas decorrentes da cobrança de preço público nos casos de ocupação temporária de área pública para canteiros de obra, dos templos de qualquer culto localizados no Distrito Federal.

Art. 10. Os débitos tributários dos funcionários públicos da administração direta poderão ser compensados com passivos trabalhistas transitados em julgado e com créditos oriundos de precatório.

Art. 11 Fica o Secretário de Fazenda do Distrito Federal autorizado a baixar os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 1999

Ficam reduzidos para os percentuais abaixo discriminados, os valores atualizados monetariamente de multas e juros moratórios.

FORMA DE PAGAMENTO	MULTAS		JUROS MORATÓRIOS	JUROS DURANTE PARCELAMENTO
	FISCAL(AUTUAÇÃO)	MORATÓRIA		
A vista	2%	1%	Zero	Zero
Em até 06 parcelas	3%	3%	Zero	0,333% a.m.
Em até 12 parcelas	4%	3%	Zero	0,44% a.m.
Em até 24 parcelas	5%	4%	Zero	0,55% a.m.
Em até 36 parcelas	10%	4%	Zero	0,55% a.m.
De 36 até parcelas até 31 de dezembro de 2002	15%	4%	Zero	0,77% a.m.

Concede redução de multa e de juros moratórios.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os tributos devidos e vencidos até 30 de novembro de 1998, atualizados monetariamente, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com os benefícios constantes do quadro anexo, desde que requerido o pagamento até sessenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O disposto neste artigo alcança todos os créditos tributários de competência do Distrito Federal, inclusive os ajuizados, parcelados, declarados espontaneamente e inscritos em dívida ativa.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo não aproveitam a parte da dívida tributária que for paga mediante opção na forma prevista na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 148, de 24 de dezembro de 1998.

Art. 2º Na hipótese de créditos inscritos em dívida ativa, exclui-se a incidência do acréscimo previsto no parágrafo único, do art. 42, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, vedada a retroatividade.

Art. 3º A opção pelas reduções prevista nesta Lei Complementar só será formalizada com o pagamento total ou da primeira parcela dos créditos objetos do parcelamento e implicará em confissão irrevogável da dívida e na expressa renúncia do direito de postular qualquer impugnação ou recurso judicial ou administrativo, bem como na desistência em relação aos porventura já interpostos.

Art. 4º O termo inicial do prazo de parcelamento corresponderá à data do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º O inadimplemento de três parcelas, durante a vigência do acordo, implica na perda do direito aos benefícios outorgados por esta Lei Complementar e na inscrição do remanescente do débito, calculado sem os referidos benefícios, no cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal.

Art. 6º A aplicação desta Lei Complementar exclui a utilização da redução de multa prevista na Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a arquivar os processos de cobrança de tributos cujo valor originário seja igual ou inferior a cem UFIR, qualquer que seja a fase em que se encontre, inclusive em cobrança executiva.

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei Complementar não aproveita aos títulos já pagos ao Distrito Federal.

Art. 9º Fica concedida remissão dos débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e por ajuizar, bem como das multas decorrentes da cobrança de preço público nos casos de ocupação temporária de área pública para canteiros de obra, dos templos de qualquer culto localizados no Distrito Federal.

Art. 10. Os débitos tributários dos funcionários públicos da administração direta poderão ser compensados com passivos trabalhistas transitados em julgado e com créditos oriundos de precatório.

Art. 11. Fica o Secretário de Fazenda do Distrito Federal autorizado a baixar os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1999

Ficam reduzidos para os percentuais abaixo discriminados, os valores atualizados monetariamente de multas e juros moratórios.

FORMA DE PAGAMENTO	MULTAS		JUROS MORATÓRIOS	JUROS DURANTE PARCELAMENTO
	FISCAL(AUTUAÇÃO)	MORATÓRIA		
A vista	2%	1%	Zero	Zero
Em até 06 parcelas	3%	3%	Zero	0,333% a.m.
Em até 12 parcelas	4%	3%	Zero	0,44% a.m.
Em até 24 parcelas	5%	4%	Zero	0,55% a.m.
Em até 36 parcelas	10%	4%	Zero	0,55% a.m.
De 36 até parcelas até 31 de dezembro de 2002	15%	4%	Zero	0,77% a.m.

MENSAGEM

N.º 045 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 015/99, que "Altera dispositivo da Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993, que 'Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal'", e que se converteu na Lei n.º 2.306, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI Nº 2.306 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Altera dispositivo da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, caput, da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, alterado pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º O METRÔ-DF tem por finalidade: .....

I .....  
II .....

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Altera dispositivo da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "Dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal".

MENSAGEM N.º 047 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, ~~caput~~, da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, alterado pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 1º O METRO-DF tem por finalidade:

I - .....  
II - .....

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 013/99, que "Autoriza a aplicação da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal", e que se converteu na Lei n.º 2.304, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM N.º 046 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 014/99, que "Altera a Lei n.º 111, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências", e que se converteu na Lei n.º 2.305, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI N.º 2.304 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Autoriza a aplicação da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aplicar-se-á, no âmbito do Distrito Federal, o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI N.º 2.305 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Altera a Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 111, art. 4º, III, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tripartite apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema e vídeo, que exercerão mandato de dois anos".

Art. 2º Suprima-se do art. 1º da Lei nº 1.866, de 19 de janeiro de 1998, a expressão "Juventude".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM N.º 048 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 001/99, que "Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda", e que se converteu na Lei n.º 2.303, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Altera Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 111, art. 4º, III, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
III - seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tripartite apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema e vídeo, que exercerão mandato de dois anos".

Art. 2º Suprima-se do art. 1º da Lei nº 1.866, de 19 de janeiro de 1998, a expressão "Juventude".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

LEI N.º 2.303 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

Art. 2º São objetivos do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

I - a articulação institucional governamental e não-governamental para a implementação das ações e dos programas emergenciais, sócioeducativos e de apoio financeiro;

II - a integração intergovernamental com os Estados de Goiás e Minas Gerais e as Prefeituras das cidades do Entorno do Distrito Federal para a implementação de ações conjuntas;

III - a integração intergovernamental das ações sociais, objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações;

IV - o estabelecimento da família, da escola e da comunidade como centros preferenciais para o direcionamento das ações e dos programas;

V - a criação de mecanismos de acesso à alimentação, à educação, à habitação, ao emprego e à renda, como prioritários para o processo de reinclusão social;

VI - a escolha da mulher como interlocutora preferencial do grupo familiar para as ações e os programas na área de alimentação;

VII - a integração das ações e dos programas com a política para a infância e a juventude, criando mecanismos preventivos e de recuperação para coibir o abandono, a prostituição e a mendicância infanto-juvenil;

VIII - o estabelecimento de cadastro único e geral com a definição de pré-requisitos para admissibilidade;

IX - a vinculação da percepção dos benefícios a ações de medicina preventiva e sócioeducativas.

Art. 3º Fica criado o Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, órgão de deliberação coletiva, gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - oito membros efetivos;

III - quatro membros suplentes

§ 1º Os membros do Conselho a que se refere este artigo serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros

Art. 4º Os projetos a serem implementados pelo Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda serão definidos e estruturados por ato do Governador do Distrito Federal, ouvido o Conselho de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Para os fins de que trata o artigo anterior, o Governador do Distrito Federal poderá:

I - ampliar ou dar novo enfoque a projetos existentes na área social;

II - alocar, em Secretarias afins, projetos integrantes do programa de que trata esta Lei;

III - alterar a vinculação do Fundo de Solidariedade, da Secretaria da Criança e da Assistência Social.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

Art. 2º São objetivos do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda:

I - a articulação institucional governamental e não-governamental para a implementação das ações e dos programas emergenciais, sócioeducativos e de apoio financeiro;

II - a integração intergovernamental com os Estados de Goiás e Minas Gerais e as Prefeituras das cidades do Entorno do Distrito Federal para a implementação de ações conjuntas;

III - a integração intergovernamental das ações sociais, objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações;

IV - o estabelecimento da família, da escola e da comunidade como centros preferenciais para o direcionamento das ações e dos programas;

V - a criação de mecanismos de acesso à alimentação, à educação, à habitação, ao emprego e à renda, como prioritários para o processo de reinclusão social;

VI - a escolha da mulher como interlocutora preferencial do grupo familiar para as ações e os programas na área de alimentação;

VII - a integração das ações e dos programas com a política para a infância e a juventude, criando mecanismos preventivos e de recuperação para coibir o abandono, a prostituição e a mendicância infanto-juvenil;

VIII - o estabelecimento de cadastro único e geral com a definição de pré-requisitos para admissibilidade;

IX - a vinculação da percepção dos benefícios a ações de medicina preventiva e sócioeducativas.

Art. 3º Fica criado o Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, órgão de deliberação coletiva, gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - oito membros efetivos;

III - quatro membros suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho a que se refere este artigo serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros.

Art. 4º Os projetos a serem implementados pelo Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda serão definidos e estruturados por ato do Governador do Distrito Federal, ouvido o Conselho de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Para os fins de que trata o artigo anterior, o Governador do Distrito Federal poderá:

I - ampliar ou dar novo enfoque a projetos existentes na área social;

II - alocar, em Secretarias afins, projetos integrantes do programa de que trata esta Lei;

III - alterar a vinculação do Fundo de Solidariedade, da Secretaria da Criança e da Assistência Social.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM  
N.º 049 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 002/99, que "Cria na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade", e que se converteu na Lei n.º 2.302, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI N.º 2.302 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade, órgão de direção superior vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE  
Seção de Expediente

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço de Pessoal  
Serviço de Orçamento e Finanças  
Serviço de Apoio

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção de Expediente  
Núcleo de Água e Energia  
Núcleo de Leite e Pão  
Núcleo de Cestas

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização  
Núcleo de Controle de Qualidade  
Núcleo de Prestação de Contas

DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA CIDADANIA

Seção de Expediente  
Núcleo de Execução de Projetos

Núcleo de Pequenas Ações/Grandes Benefícios  
Núcleo de Monitoramento e Avaliação

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria da Solidariedade, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria da Solidariedade com as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único Quando utilizar a autorização contida no caput, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**Anexo I**  
(Art. 2º da Lei nº 2.302 de 1999).

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário da Solidariedade	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessor	DFA-12
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-06
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG-09
04	Encarregado	DFG-02
01	Diretor do Departamento de Execução Programática	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Água e Energia	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Pão e Leite	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Cestas	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Controle de Qualidade	DFG-07

01	Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	DFG-07
01	Diretor do Departamento para Assuntos da Cidadania	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Execução de Projetos	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Pequenas Ações e Grandes Benefícios	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Monitoramento e Avaliação	DFG-07

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria da Solidariedade, órgão de direção superior vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

**GABINETE**  
Seção de Expediente

**ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Serviço de Pessoal  
Serviço de Orçamento e Finanças  
Serviço de Apoio

**DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

Seção de Expediente  
Núcleo de Água e Energia  
Núcleo de Leite e Pão  
Núcleo de Cestas

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização  
Núcleo de Controle de Qualidade  
Núcleo de Prestação de Contas

**DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA CIDADANIA**

Seção de Expediente  
Núcleo de Execução de Projetos  
Núcleo de Pequenas Ações/Grandes Benefícios  
Núcleo de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria da Solidariedade, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria da Solidariedade com as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no caput, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**Anexo I**  
(Art. 2º da Lei nº de 1999).

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário da Solidariedade	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessor	DFA-12
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-06
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG-09
04	Encarregado	DFG-02
01	Diretor do Departamento de Execução Programática	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Água e Energia	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Pão e Leite	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Cestas	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Água e Energia	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Pão e Leite	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Cestas	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Controle de Qualidade	DFG-07

01	Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	DFG-07
01	Diretor do Departamento para Assuntos da Cidadania	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe do Núcleo de Execução de Projetos	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Pequenas Ações e Grandes Benefícios	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Monitoramento e Avaliação	DFG-07

MENSAGEM

N.º 050 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 003/99, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude, extingue o Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER", e que se converteu na Lei nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI N.º 2.301 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e extingue o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica extinto o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal.  
Art. 2º São extintos, no Quadro de Pessoal do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.  
Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, órgão de direção superior, vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

**GABINETE**

Seção de Expediente

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Serviço de Pessoal,  
Serviço de Orçamento e Finanças,  
Serviço de Apoio,  
Serviço de Informática,

**ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE**  
Seção de Expediente

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**  
Seção de Expediente

**DIVISÃO DE ESPORTES**

Núcleo de Planejamento  
Núcleo de Atividades  
Núcleo de Futebol Profissional  
Núcleo de Futebol Amador

**DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO**

Seção de Expediente  
Núcleo de Planejamento,  
Núcleo de Execução de Eventos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESPECIAIS**

Seção de Expediente

Administração do Ginásio Nilson Nelson

Administração do Ginásio Cláudio Coutinho Conjunto Aquático

Administração do Autódromo Internacional Nelson Piquet

Administração do Estádio de Futebol Mané Garrincha;

**DIVISÃO OPERACIONAL**

Serviço de Manutenção e Reparos  
Serviço Eletrotécnico

*Parágrafo único.* São atribuições da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude a definição, a execução e a implementação de políticas na área do esporte amador e profissional, bem como as que visem à promoção e valorização da juventude

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Esportes, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Cultura, e respectivamente Secretário de Cultura e Secretário-Adjunto de Cultura os Secretários de Cultura e Esporte e Secretário-Adjunto de Cultura e Esporte.

Art. 6º O Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer fica vinculado à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude

Art. 7º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, com as respectivas competências das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 6 000 000,00 (seis milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal

*Parágrafo único.* Quando utilizar a autorização comida no caput, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

ANEXO I  
(Art. 2º da Lei nº 2.301 de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Diretor	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Assessoria Técnica	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Serviço de Informática	DFG-08
01	Encarregado de Processamento	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-08
01	Encarregado de Cadastro Funcional	DFG-03
01	Encarregado de Cadastro Financeiro	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DFG-08
01	Encarregado de Patrimônio	DFG-03
01	Encarregado de Almoxarifado	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-08
01	Encarregado de Pagamento e Recebimento	DFG-03
01	Encarregado de Orçamento	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-08
01	Encarregado de Expediente e Arquivo	DFG-03
01	Encarregado de Reprografia	DFG-03
01	Encarregado de Transporte, Portaria e Limpeza	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Educação Física e Esportes	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Programas e Esportes	DFG-08
01	Encarregado de Equipamentos Esportivos	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Programas de Educação Física	DFG-08
01	Encarregado de Secretaria de Cursos	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Recreação	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Eventos de Recreação	DFG-08
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Programas de Recreação	DFG-08
01	Encarregado de Material de Recreação	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Eventos Especiais	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson	DFG-11
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Pólo Aquático	DFG-11

ANEXO I  
(Art. 2º da Lei nº 2.301 de 1999)

01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Administração do Autódromo Internacional Nelson Piquet	DFG-11
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Divisão da Administração do Estádio Mané Garrincha	DFG-11
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Divisão Operacional	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos	DFG-08
01	Encarregado de Marcenaria	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Eletrotécnico	DFG-08
01	Encarregado de Equipamentos	DFG-03

**ANEXO II**

(Art. 4º da Lei nº de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Esportes e Valorização da Juventude	CNE-03
01	Secretário-Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessor	DFA-12
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG-06
01	Secretário Executivo do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer	DFG-11

01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe de Serviço Pessoal	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG-09
04	Encarregado	DFG-02
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Subsecretário de Valorização da Juventude	CNE-06
03	Assessor	DFA-11
02	Secretário Administrativo	DFA-05
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Diretor do Departamento de Educação Física e Esporte	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03

ANEXO II

(Art. 4º da Lei nº de 1999)

01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe da Divisão de Esportes	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Planejamento	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Atividades	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Recreação	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe da Divisão de Eventos	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Planejamento	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Execução de Eventos	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Administração de Próprios Especiais	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Administrador do Ginásio Nilson Nelson	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Administrador do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Administrador do Autódromo Internacional Nelson Piquet	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Administrador do Estádio de Futebol Mané Garrincha	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Chefe da Divisão Operacional	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos	DFG-08
02	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Serviço Eletrotécnico	DFG-08
02	Encarregado	DFA-03

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e extingue o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFEK.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica extinto o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFEK, órgão relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal.

Art. 2º São criados, no Quadro de Pessoal do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFEK, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, órgão de direção superior, vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE  
Seção de Expediente

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço de Pessoal;  
Serviço de Orçamento e Finanças;  
Serviço de Apoio;  
Serviço de Informática;

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE  
Seção de Expediente

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE  
Seção de Expediente

DIVISÃO DE ESPORTES  
Núcleo de Planejamento  
Núcleo de Atividades  
Núcleo de Futebol Profissional  
Núcleo de Futebol Amador

DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO  
Seção de Expediente  
Núcleo de Planejamento;  
Núcleo de Execução de Eventos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESPECIAIS  
Seção de Expediente

Administração do Ginásio Nilson Nelson

Administração do Ginásio Cláudio Coutinho Conjunto Aquático

Administração do Autódromo Internacional Nelson Piquet

Administração do Estádio de Futebol Mané Garrincha.

DIVISÃO OPERACIONAL  
Serviço de Manutenção e Reparos  
Serviço Eletrotécnico

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude a definição, a execução e a implementação de políticas na área do esporte amador e profissional, bem como as que visem à promoção e valorização da juventude.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Esportes, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Cultura, e respectivamente Secretário de Cultura e Secretário-Adjunto de Cultura os Secretários de Cultura e Esporte e Secretário-Adjunto de Cultura e Esporte.

Art. 6º O Fundo de Promoção no Esporte, Educação Física e Lazer fica vinculado à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 7º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, com as respectivas competências das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no caput, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

ANEXO I  
(Art. 2º da Lei nº de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Diretor	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	DFG-14
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Assessoria Técnica	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Serviço de Informática	DFG-08
01	Encarregado de Processamento	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-08
01	Encarregado de Cadastro Funcional	DFG-03
01	Encarregado de Cadastro Financeiro	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	DFG-08
01	Encarregado de Patrimônio	DFG-03
01	Encarregado de Almoxarifado	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-08
01	Encarregado de Pagamento e Recebimento	DFG-03
01	Encarregado de Orçamento	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-08
01	Encarregado de Expediente e Arquivo	DFG-03
01	Encarregado de Reprografia	DFG-03
01	Encarregado de Transporte, Portaria e Limpeza	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Educação Física e Esportes	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Programas e Esportes	DFG-08
01	Encarregado de Equipamentos Esportivos	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Programas de Educação Física	DFG-08
01	Encarregado de Secretaria de Cursos	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Recreação	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Eventos de Recreação	DFG-08

01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe do Serviço de Programas de Recreação	DFG-08
01	Encarregado de Material de Recreação	DFG-03
01	Chefe da Divisão de Eventos Especiais	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson	DFG-11
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Polo Aquático	DFG-11

**ANEXO I**  
(Art. 2º da Lei nº de 1999)

01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Administração do Autódromo Internacional Nelson Piquet	DFG-11
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Divisão da Administração do Estádio Mané Garrincha	DFG-11
01	Encarregado de Apoio Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Divisão Operacional	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos	DFG-08
01	Encarregado de Marcenaria	DFG-03
01	Chefe Do Serviço de Eletrotécnico	DFG-08
01	Encarregado de Equipamentos	DFG-03

**ANEXO II**

(Art. 4º da Lei nº de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Esportes e Valorização da Juventude	CNE-03
01	Secretário-Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessor	DFA-12
04	Secretário Executivo	DFA-10
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG-06
01	Secretário Executivo do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer	DFG-11
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe de Serviço Pessoal	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
02	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG-09
04	Encarregado	DFG-02
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Subsecretário de Valorização da Juventude	CNE-06
03	Assessor	DFA-11
02	Secretário Administrativo	DFA-05
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Diretor do Departamento de Educação Física e Esporte	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03

**ANEXO II**

(Art. 4º da Lei nº de 1999)

01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe da Divisão de Esportes	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Planejamento	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Atividades	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Recreação	DFG-13
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Chefe da Divisão de Eventos	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Planejamento	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Execução de Eventos	DFG-07
01	Diretor do Departamento de Administração de Próprios Especiais	DFG-13

02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFG-03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-04
01	Administrador do Ginásio Nilson Nelson	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Administrador do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Administrador do Autódromo Internacional Nelson Piquet	DFG-11
01	Encarregado	DFG-03
01	Administrador do Estádio de Futebol Mané Garrincha	DFG-11
01	Encarregado	DFA-03
01	Chefe da Divisão Operacional	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos	DFG-08
02	Encarregado	DFA-03
01	Chefe do Serviço Eletrotécnico	DFG-08
02	Encarregado	DFA-03

**MENSAGEM**

N.º 051 /99-CAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 005/99, que "Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários", e que se converteu na Lei n.º 2.300, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N. E. S. T. A

LEI N.º 2.300 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários, órgão de direção superior, vinculada ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

**GABINETE:**  
Seção de Expediente

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Seção de Expediente

**DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

*Parágrafo único.* São atribuições da Secretaria de Assuntos Fundiários o planejamento, a execução e a implementação de política com vistas à regularização das terras urbanas e rurais do Distrito Federal, obedecendo e fazendo cumprir, dentre outras, as Leis n.º 954/95, n.º 992/95, 1.477/97 e a Lei Complementar n.º 17/97

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Assuntos Fundiários os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo a esta Lei.

*Parágrafo único.* Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal dois cargos em comissão de Diretor de Departamento, nível DFG-14, cujas competências e atribuições serão definidas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º É pré-requisito para provimento dos cargos de Assessor da Assessoria Jurídica a formação em Direito.  
Art. 4º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Assuntos Fundiários, com as respectivas competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Quando utilizar a autorização contida no caput, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.  
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
 111ª da República e 39ª de Brasília

*JOAQUIM DOMINGOS RORIZ*

**ANEXO**

(Art. 2º da Lei nº 2.300 de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Assuntos Fundiários	CNE - 03
01	Secretário Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG - 06
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
02	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFG - 03
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria Jurídica	CNE - 05
03	Assessor	CNE - 06
02	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03

Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários, órgão de direção superior, vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

**GABINETE:**

Seção de Expediente

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA  
 Seção de Expediente

**DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

*Parágrafo único.* São atribuições da Secretaria de Assuntos Fundiários o planejamento, a execução e a implementação de política com vistas à regularização das terras urbanas e rurais do Distrito Federal, obedecendo e fazendo cumprir, dentre outras, as Leis nº 954/95, nº 992/95, 1.477/97 e a Lei Complementar nº 17/97.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Assuntos Fundiários os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo a esta Lei.

*Parágrafo único.* Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal dois cargos em comissão de Diretor de Departamento, nível DFG-14, cujas competências e atribuições serão definidas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º É pré-requisito para provimento dos cargos de Assessor da Assessoria Jurídica a formação em Direito.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Assuntos Fundiários, com as respectivas competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Quando utilizar a autorização contida no caput, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

*DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS*  
 Presidente

**ANEXO**

(Art. 2º da Lei nº de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Assuntos Fundiários	CNE - 03
01	Secretário Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG - 06
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
02	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria Jurídica	CNE - 05
03	Assessor	CNE - 06
02	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03

**MENSAGEM**  
 N.º 052 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 006/99, que "Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal na estrutura administrativa do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

*JOAQUIM DOMINGOS RORIZ*  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI Nº 2.299 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal na estrutura administrativa do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, uma Secretaria Extraordinária.

*Parágrafo único.* São atribuições da Secretaria Extraordinária a implementação de ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

*Parágrafo único.* O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o art. 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Governo, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:  
 I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o art. 1º;  
 II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;

III - remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

*Parágrafo único.* Para atender ao disposto no inciso III, o Governador do Distrito Federal poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas.

Art. 4º Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 3º, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa.

Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Distrito Federal o Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, órgão de direção, vinculado ao Procurador Geral do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

**CENTRO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS**  
 Divisão de Cálculos.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
 111ª da República e 39ª de Brasília

*JOAQUIM DOMINGOS RORIZ*

**ANEXO I**

Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.299 de 1999.

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Especial	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
02		CNE-06

03		DF-13
03		DF-12
02		DF-10
03		DF-08
03		DF-05

**ANEXO II**  
(Art. 7º da Lei nº 2.299 de 1999)

**PARTE RELATIVA À PROCURADORIA GERAL**

QTD.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-04
01	Chefe de Divisão de Cálculos	DFG-13

**PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE OBRAS**

01	Secretário Adjunto	CNE-05
----	--------------------	--------

**PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

01	Assessor Especial de Comunicação Institucional	CNE-06
----	--	--------

Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal na estrutura administrativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, uma Secretaria Extraordinária.
- Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Extraordinária a implementação de ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Distrito Federal.
- Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei.
- Parágrafo único. O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o art. 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:
- I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o art. 1º;
  - II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;
  - III - remanjar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista
- Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso III, o Governador do Distrito Federal poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas.
- Art. 4º Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 3º, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa.
- Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Distrito Federal o Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, órgão de direção, vinculado ao Procurador Geral do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:
- CENTRO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS**  
Divisão de Cálculos.
- Art. 6º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**ANEXO I**  
Art. 2º do Projeto de Lei nº de 1999.

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Especial	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
02		CNE-06
03		DF-13
03		DF-12
02		DF-10
03		DF-08
03		DF-05

**ANEXO II**  
(Art. 7º da Lei nº de 1999)

**PARTE RELATIVA À PROCURADORIA GERAL**

QTD.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-04
01	Chefe de Divisão de Cálculos	DFG-13

**PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE OBRAS**

01	Secretário Adjunto	CNE-05
----	--------------------	--------

**PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

01	Assessor Especial de Comunicação Institucional	CNE-06
----	--	--------

**MENSAGEM**

N.º 053 /99-GAG Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 007/99, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Planejamento e extingue a Subsecretaria de Planejamento", e que se converteu na Lei n.º 2.298, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI N.º 2.298 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Planejamento e extingue a Subsecretaria de Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica extinta, na estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Subsecretaria de Planejamento, com as unidades administrativas que lhe são subordinadas.
- Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Fazenda e Planejamento passa a denominar-se Secretaria de Fazenda.
- Parágrafo único. Passam a denominar-se, respectivamente, Secretário de Fazenda e Secretário-Adjunto de Fazenda os atuais cargos de natureza especial de Secretário de Fazenda e Planejamento e Secretário-Adjunto de Fazenda e Planejamento.
- Art. 3º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei.
- Art. 4º Fica criada, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Planejamento, órgão de direção superior, vinculada ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional

**GABINETE**

Seção de Expediente;

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Serviço de Pessoal;  
Serviço de Orçamento e Finanças;  
Serviço de Apoio;

**ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Divisão de Estudos  
Serviço de Desenvolvimento de Métodos

Serviço de Pesquisa  
Serviço de Estatística

CONT. ANEXO I

Divisão de Acompanhamento e Avaliação  
Serviço de Consolidação de Programas e Projetos  
Serviço de Avaliação de Gestão  
Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas  
Serviço da Área Social e de Administração Superior  
Serviço de Áreas Especiais.

(Art. da Lei nº de 1999)

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO

Divisão de Estudos Técnicos  
Serviço de Normas  
Serviço de Projetos e Consolidação

Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas  
Serviço de Agricultura, Indústria e Comércio  
Serviço de Obras  
Serviço de Transportes  
Serviço de Regiões Administrativas

Divisão de Área Social e de Administração Superior  
Serviço de Administração e Planejamento  
Serviço de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Serviço de Cultura, Comunicação Social, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Divisão de Áreas Especiais  
Serviço de Educação  
Serviço de Saúde  
Serviço de Segurança Pública

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe da Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de Agricultura, Indústria e Comércio	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Obras	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Transportes	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Regiões Administrativas	DFG - 10
01	Chefe da Divisão da Área Social e de Administração Superior	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de Administração e Planejamento	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social e Trabalho	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Cultura, Comunicação Social, Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia	DFG - 10
01	Chefe da Divisão de Áreas Especiais	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de Educação	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Saúde	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Segurança Pública	DFG - 10

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria de Planejamento a execução, a implementação e a manutenção do sistema de planejamento geral e de orçamento do Governo do Distrito Federal, bem como o acompanhamento dos planos de governo.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Planejamento, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei

Art. 6º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Planejamento com as respectivas competências das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei

Parágrafo único. Em decorrência do disposto nesta Lei, o Governador do Distrito Federal fará as alterações necessárias no atual regimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal, até que se promovam as providências necessárias à abertura de dotações orçamentárias próprias para a Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Quando utilizar a autorização contida no caput deste artigo, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Planejamento	CNE - 03
01	Secretário - Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 06
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG - 09
04	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Diretor do Departamento de Planejamento	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03

CONT. ANEXO II

(art. 5º da Lei nº de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe da Divisão de Estudos	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Métodos	DFA - 10
01	Chefe do Serviço de Pesquisa	DFA - 10
01	Chefe do Serviço de Estatística	DFG - 10
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Consolidação de Programas e Projetos	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Avaliação de Gestão	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas	DFG - 10

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

*JOAQUIM DOMINGOS RORIZ*

ANEXO I

(Art. da Lei nº de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Subsecretário	CNE - 06
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
02	Secretário Administrativo	DFA - 04
01	Encarregado	DFG - 02
01	Diretor do Departamento Geral de Planejamento e Avaliação	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 04
01	Encarregado do Expediente	DFG - 02
04	Encarregado	DFG - 01
01	Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de estudos	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Métodos	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Estatística	DFG - 10
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de Consolidação de Programas e Projetos	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Avaliação e Gestão	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas	DFG - 10
01	Chefe do Serviço da Área Social e de Administração Superior	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Áreas Especiais	DFG - 10
01	Diretor do Departamento Geral de Orçamento	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 04
01	Encarregado	DFG - 02
10	Encarregado	DFG - 01
01	Chefe da Divisão de Estudos Técnicos	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de Projeção e Consolidação	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Normas	DFG - 10



01	Chefe do Serviço de Administração e Planejamento	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social e Trabalho	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Cultura, Comunicação Social, Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia	DFG - 10
01	Chefe da Divisão de Áreas Especiais	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Chefe do Serviço de Educação	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Saúde	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Segurança Pública	DFG - 10

01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Agricultura, Indústria e Comércio	DFG - 10
02	Chefe do Serviço de Obras	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Transportes	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Regiões Administrativas	DFG - 10
01	Chefe da Divisão da Área Social e de Administração Superior	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Administração e Planejamento	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social e Trabalho	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Cultura, Comunicação Social, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	DFG - 10
01	Chefe da Divisão de Áreas Especiais	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Educação	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Saúde	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Segurança Pública	DFG - 10

**ANEXO II**

(Art. 5º da Lei nº de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Planejamento	CNE - 03
01	Secretário - Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 06
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG - 09
04	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria Técnico Legislativa	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Diretor do Departamento de Planejamento	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03

**MENSAGEM**

N.º 054 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 008/99, que "Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e extingue a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno", e que se converteu na Lei n.º 2.297 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**CONT. ANEXO II**

(art. 5º da Lei nº de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe da Divisão de Estudos	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Métodos	DFA - 10
01	Chefe do Serviço de Pesquisa	DFA - 10
01	Chefe do Serviço de Estatística	DFG - 10
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Consolidação de Programas e Projetos	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Avaliação de Gestão	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas	DFG - 10
01	Chefe do Serviço da Área Social e da Administração Superior	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Áreas Especiais	DFG - 10
01	Diretor do Departamento Geral de Orçamento	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Estudos Técnicos	DFG - 12

**CONT. ANEXO II**

(art. 5º da Lei nº de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 09
01	Chefe do Serviço de Normas	DFG - 10
01	Chefe do Serviço de Projeção e Consolidação	DFA - 10
01	Chefe da Divisão de Infra-Estrutura e Atividades Produtivas	DFG - 12

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI N.º 2.297 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e extingue a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica extinta, na estrutura organizacional da Secretaria de Governo, a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa a Secretaria de Governo, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, órgão de direção superior, vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional

- GABINETE
- Seção de Expediente
- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Serviço de Pessoal
- Serviço de Orçamento e Finanças
- Serviço de Apoio
- ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA
- DIVISÃO DE INFORMÁTICA
- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- Seção De Expediente
- Divisão de Planejamento
- Seção de Análise
- Seção de Custos
- Divisão de Acompanhamento e Avaliação
- Seção de Acompanhamento
- Seção de Avaliação de Resultados
- DEPARTAMENTO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO
- Seção de Expediente
- Divisão de Projetos Integrados
- Seção de Execução de Projetos Integrados

Seção de Acompanhamento de Projetos Integrados  
 Divisão de Projetos Setorizados  
 Seção de Execução de Projetos Setorizados  
 Seção de Acompanhamento de Projetos Setorizados  
 Divisão de Projetos Sociais  
 Seção de Execução de Projetos Sociais  
 Seção de Acompanhamento de Projetos Sociais

*Parágrafo único* São atribuições da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno a elaboração, a implementação e a manutenção de políticas, programas e ações públicas voltados para a promoção do desenvolvimento do entorno do Distrito Federal

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei

Art. 5º O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno com as respectivas competências das unidades organizacionais e atribuições dos titulares dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal

*Parágrafo único* Quando utilizar a autorização contida no caput deste artigo, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de janeiro de 1999  
 111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 2.297 de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Subsecretário	CNE - 05
01	Subsecretário - Adjunto	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
02	Assistente	DFA - 06
02	Assistente	DFA - 05
02	Secretário Administrativo	DFA - 02
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 03
01	Chefe da Assessoria Técnica	DFG - 13
03	Assessor	DFA - 11
03	Assistente	DFA - 03
01	Diretor do Departamento de Programação	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Chefe da Divisão de Planejamento	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 04
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 04
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Entorno	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Chefe da Divisão de Assuntos Econômicos	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 04
01	Chefe da Divisão de Projetos Sociais	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 04

ANEXO II

(art. 4º da Lei 2.297 de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	CNE - 03
01	Secretário - Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário - Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 06
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG - 09
04	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria Técnica - Legislativa	DFA - 13
02	Assessor	DFA - 11

01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Diretor do Departamento de Planejamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Planejamento	DFG - 11
02	Assistente	DFA - 05
01	Chefe da Seção de Análise	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Custos	DFG - 07
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DFG - 11
02	Assistentes	DFA - 05

(art. 4º da Lei 2.297 de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe da Seção de Acompanhamento	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Avaliação de Resultados	DFG - 07
01	Diretor do Departamento de Projetos para o Desenvolvimento do Entorno	DFG - 13
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Projetos Integrados	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Execução de Projetos Integrados	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos Integrados	DFG - 07
01	Chefe da Divisão de Projetos Setorizados	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 03
01	Secretário Administrativo	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Execução de Projetos Setorizados	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Acompanhamentos de Projetos Setorizados	DFG - 12
01	Setorizados	DFA - 05
01	Chefe da Divisão de Projetos Sociais	DFA - 03
01	Assistente	DFG - 07
01	Secretário Administrativo	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Execução de Projetos Sociais	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos Sociais	DFG - 07

Cria, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e extingue a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º Fica extinta, na estrutura organizacional da Secretaria de Governo, a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Governo, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, órgão de direção superior, vinculado ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE  
 Seção de Expediente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Serviço de Pessoal  
 Serviço de Orçamento e Finanças  
 Serviço de Apoio

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DIVISÃO DE INFORMÁTICA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
 Seção de Expediente

Divisão de Planejamento  
 Seção de Análise  
 Seção de Custos

Divisão de Acompanhamento e Avaliação  
 Seção de Acompanhamento  
 Seção de Avaliação de Resultados

DEPARTAMENTO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO  
 Seção de Expediente

Divisão de Projetos Integrados  
 Seção de Execução de Projetos Integrados  
 Seção de Acompanhamento de Projetos Integrados

Divisão de Projetos Setorizados  
 Seção de Execução de Projetos Setorizados  
 Seção de Acompanhamento de Projetos Setorizados

Divisão de Projetos Sociais  
 Seção de Execução de Projetos Sociais  
 Seção de Acompanhamento de Projetos Sociais

*Parágrafo único.* São atribuições da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno a elaboração, a implementação e a manutenção de políticas, programas e ações públicas voltados para a promoção do desenvolvimento do entorno do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal editará o regulamento da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno com as respectivas competências das unidades organizacionais e atribuições dos titulares dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Quando utilizar a autorização contida no caput deste artigo, o Poder Executivo fará, em cada caso, comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1999

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**ANEXO I**

(Art. 2º da Lei nº de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Subsecretário	CNE - 05
02	Subsecretário - Adjunto	DFG - 14
01	Assessor	DFA - 11
02	Assistente	DFA - 06
02	Assistente	DFA - 05
02	Secretário Administrativo	DFA - 02
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 03
01	Chefe da Assessoria Técnica	DFG - 13
03	Assessor	DFA - 11
03	Assistente	DFA - 03
01	Diretor do Departamento de Programação	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Chefe da Divisão de Planejamento	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 04
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 04
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Entorno	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 11
01	Chefe da Divisão de Assuntos Econômicos	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 04
01	Chefe da Divisão de Projetos Sociais	DFG - 11
01	Assistente	DFA - 04

**ANEXO II**

(art. 4º da Lei de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	CNE - 03
01	Secretário - Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário - Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 08
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG - 09
02	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe do Serviço de Apoio	DFG - 09
04	Encarregado	DFG - 02
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria Técnica - Legislativa	DFA - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Diretor do Departamento de Planejamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Planejamento	DFG - 11
02	Assistente	DFA - 05
01	Chefe da Seção de Análise	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Custos	DFG - 07
01	Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DFG - 11
02	Assistentes	DFA - 05

(art. 4º da Lei de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe da Seção de Acompanhamento	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Avaliação de Resultados	DFG - 07
01	Diretor do Departamento de Projetos para o Desenvolvimento do Entorno	DFG - 13
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Projetos Integrados	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Execução de Projetos Integrados	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos Integrados	DFG - 07
01	Integrados	DFG - 12
01	Chefe da Divisão de Projetos Setorizados	DFA - 05
01	Assistente	DFA - 03
01	Secretário Administrativo	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Execução de Projetos Setorizados	DFG - 07
01	Setorizados	DFG - 12
01	Chefe da Seção de Acompanhamentos de Projetos Setorizados	DFA - 05
01	Setorizados	DFA - 05
01	Chefe da Divisão de Projetos Sociais	DFA - 03
01	Assistente	DFG - 07
01	Secretário Administrativo	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Execução de Projetos Sociais	DFG - 07
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos Sociais	DFG - 07

**MENSAGEM**

N.º 055 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 009/99, que "Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano", e que se converteu na Lei n.º 2.296, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N. E. S. T. A

LEI Nº 2.296 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

II - desenvolver a política habitacional do Distrito Federal;

III - promover a gestão do território do Distrito Federal no que refere ao uso e à ocupação do solo;

IV - promover a ocupação ordenada do solo a partir de operações imobiliárias e da aplicação de instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano.

Art. 2º O cargo de natureza especial de Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem a seguinte estrutura:

**GABINETE**  
Seção de Expediente

**ASSESSORIA TÉCNICA**

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Serviço de Orçamento e Finanças

Serviço de Pessoal

Serviço de Apoio Administrativo

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO  
 COORDENADORIA DE POLÍTICA IMOBILIÁRIA

Art. 4º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal baixará ato fixando as competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, sucederá regimentalmente a Secretaria de Obras nas competências que lhe forem atribuídas, inclusive na participação em órgãos de deliberação coletiva vinculados às questões de desenvolvimento urbano e habitação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1998  
 111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 4º da Lei nº 2.296/1999)

QTDE.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Estado	CNE - 03
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
01	Assessor Especial	DFA - 13
03	Assessor	DFA - 12
01	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente Administrativo	DFA - 07
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
01	Assessor	DFG - 10
01	Assistente	DFG - 07
01	Secretário Administrativo	DFG - 03
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DFG - 09
01	Chefe da Seção de Pessoal	DFG - 09
01	Chefe da Seção de Documentação e Controle Administrativo	DFG - 09
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG - 09

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº 2.296 /1999)

QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Secretário Executivo	DFA-10
02	Assistente	DFA-05
03	Assessor	DFA-12
02	Secretário Administrativo	DFA-02
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-06
01	Chefe da Assessoria Técnica	DFG-13
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assessor	DFA-11
01	Chefe da Assessoria Técnico Legislativo	DFG-13
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assessor	DFA-11
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-09
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
01	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-09
03	Encarregado	DFG-02
01	Coordenador de Desenvolvimento Urbano	DFG-14
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-07
02	Assessor	DFA-11
01	Coordenador de Habitação	DFG-14
02	Secretário Administrativo	DFA-03

01	Assistente	DFA-07
02	Assessor	DFA-11
01	Coordenador de Política Imobiliária	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-07
02	Assessor	DFA-11

Reestrutura a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com as seguintes atribuições:

- I - desenvolver a política de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- II - desenvolver a política habitacional do Distrito Federal;
- III - promover a gestão do território do Distrito Federal no que refere ao uso e à ocupação do solo;
- IV - promover a ocupação ordenada do solo a partir de operações imobiliárias e de aplicação de instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano.

Art. 2º O cargo de natureza especial de Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem a seguinte estrutura:

GABINETE  
 Seção de Expediente

ASSESSORIA TÉCNICA

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço de Orçamento e Finanças

Serviço de Pessoal

Serviço de Apoio Administrativo

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

COORDENADORIA DE POLÍTICA IMOBILIÁRIA

Art. 4º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo II a esta Lei.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal baixará ato fixando as competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão criados por esta Lei.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, sucederá regimentalmente a Secretaria de Obras nas competências que lhe forem atribuídas, inclusive na participação em órgãos de deliberação coletiva vinculados às questões de desenvolvimento urbano e habitação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDUARDO PIRENEUS  
 Presidente

ANEXO I

(Art. 4º da Lei nº /1999)

QTDE.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Estado	CNE - 03
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
01	Assessor Especial	DFA - 13
03	Assessor	DFA - 12
01	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente Administrativo	DFA - 07
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
01	Assessor	DFG - 10
01	Assistente	DFG - 07
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DFG - 09
01	Chefe da Seção de Pessoal	DFG - 09
01	Chefe da Seção de Documentação e Controle Administrativo	DFG - 09
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG - 09

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº /1999)

QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Secretário Executivo	DFA-10
02	Assistente	DFA-05
03	Assessor	DFA-12
02	Secretário Administrativo	DFA-02
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG-06
01	Chefe da Assessoria Técnica	DFG-13
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assessor	DFA-11
01	Chefe da Assessoria Técnico Legislativo	DFG-13
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assessor	DFA-11

01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-05
01	Chefe da Serviço de Pessoal	DFG-09
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-09
01	Encarregado	DFG-02
01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	DFG-09
03	Encarregado	DFG-02
01	Coordenador de Desenvolvimento Urbano	DFG-14
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-07
02	Assessor	DFA-11
01	Coordenador de Habitação	DFG-14
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-07
02	Assessor	DFA-11
01	Coordenador de Política Imobiliária	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-07
02	Assessor	DFA-11

**MENSAGEM**

N.º 056 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 011/99, que "Altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio", e que se converteu na Lei n.º 2.293 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI N.º 2.293 DE 31 DE janeiro DE 1999.

**Altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário e de Secretário-Adjunto de Indústria e Comércio passam a denominar-se, respectivamente, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, a Subsecretaria de Apoio à Micro e Pequena Empresa, integrante da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo a esta Lei.

Art. 4º Acrescentem-se ao art. 6º da Lei n.º 289, de 3 de julho de 1992:

I - a alínea "f";

"f) aprovar, acompanhar e orientar, no âmbito do Distrito Federal, os projetos a serem encaminhados para financiamento por intermédio do FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste, regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989";

II - o § 3º;

"§ 3º O Presidente do CDE - Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal deverá convocar reuniões específicas destinadas a apreciar e aprovar propostas e projetos financeáveis pelo FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1998  
111ª da República - 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**ANEXO**

(Art 3º da Lei n.º de 2.293 1999).

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Subsecretário de Apoio à Micro e Pequena Empresa	CNE-06
03	Assessor	DFA-11
02	Secretário Administrativo	DFA-05
02	Assistente	DFA-05

Altera a denominação e a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário e de Secretário-Adjunto de Indústria e Comércio passam a denominar-se, respectivamente, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, a Subsecretaria de Apoio à Micro e Pequena Empresa, integrante da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do anexo a esta Lei.

Art. 4º Acrescentem-se ao art. 6º da Lei n.º 289, de 3 de julho de 1992:

I - a alínea "f";

"f) aprovar, acompanhar e orientar, no âmbito do Distrito Federal, os projetos a serem encaminhados para financiamento por intermédio do FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste, regulamentado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989";

II - o § 3º;

"§ 3º O Presidente do CDE - Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal deverá convocar reuniões específicas destinadas a apreciar e aprovar propostas e projetos financeáveis pelo FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

**ANEXO**

(Art 3º da Lei n.º de 1999).

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Subsecretário de Apoio à Micro e Pequena Empresa	CNE-06
03	Assessor	DFA-11
02	Secretário Administrativo	DFA-05
02	Assistente	DFA-05

**MENSAGEM**

N.º 057 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 010/99, que "Dispõe sobre a extinção das Fundações que mencionam", e que se converteu na Lei n.º 2.294, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.294 DE 21 DE janeiro DE 1999.

Dispõe sobre a extinção das Fundações que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a extinguir as Fundações Cultural, Educacional, Hospitalar, de Serviço Social e Zootécnica do Distrito Federal.
- Art. 2º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação do disposto no artigo anterior.
- Art. 3º As competências e atribuições específicas das Fundações de que trata o art. 1º serão integradas às respectivas Secretarias a que estejam vinculadas.  
*Parágrafo único.* Para a efetivação do que trata este artigo fica o Governador autorizado a:  
I - estruturar e definir competências e atribuições das Secretarias a que as Fundações serão integradas;  
II - criar ou extinguir unidades administrativas e cargos de natureza especial e em comissão e alterar níveis, desde que não resulte em aumento de despesa;  
III - conferir relativa autonomia a órgãos integrantes da estrutura das Secretarias de que trata este artigo.
- Art. 4º Os bens e direitos que compõem o acervo patrimonial das entidades de que trata o art. 1º passarão a integrar o patrimônio do Distrito Federal na data de suas extinções.
- Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal das Fundações de que trata o art. 1º integrarão o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, permanecendo os respectivos cargos e carreiras.
- Art. 6º Quando da extinção das Fundações de que trata esta Lei, o Distrito Federal assumirá todos os direitos, deveres e obrigações que lhes são inerentes.
- Art. 7º Quando do exercício de autorizações de que trata esta Lei, o Governador do Distrito Federal fará a competente comunicação à Câmara Legislativa.
- Art. 8º As dotações orçamentárias das Fundações de que trata esta Lei serão integradas ao orçamento do Distrito Federal, quando da efetivação de suas extinções.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.
- Art. 10 O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Dispõe sobre a extinção das Fundações que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a extinguir as Fundações Cultural, Educacional, Hospitalar, de Serviço Social e Zootécnica do Distrito Federal.
- Art. 2º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação do disposto no artigo anterior.
- Art. 3º As competências e atribuições específicas das Fundações de que trata o art. 1º serão integradas às respectivas Secretarias a que estejam vinculadas.  
*Parágrafo único.* Para a efetivação do que trata este artigo fica o Governador autorizado a:  
I - estruturar e definir competências e atribuições das Secretarias a que as Fundações serão integradas;  
II - criar ou extinguir unidades administrativas e cargos de natureza especial e em comissão e alterar níveis, desde que não resulte em aumento de despesa;  
III - conferir relativa autonomia a órgãos integrantes da estrutura das Secretarias de que trata este artigo.
- Art. 4º Os bens e direitos que compõem o acervo patrimonial das entidades de que trata o art. 1º passarão a integrar o patrimônio do Distrito Federal na data de suas extinções.
- Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal das Fundações de que trata o art. 1º integrarão o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, permanecendo os respectivos cargos e carreiras.
- Art. 6º Quando da extinção das Fundações de que trata esta Lei, o Distrito Federal assumirá todos os direitos, deveres e obrigações que lhes são inerentes.
- Art. 7º Quando do exercício de autorizações de que trata esta Lei, o Governador do Distrito Federal fará a competente comunicação à Câmara Legislativa.
- Art. 8º As dotações orçamentárias das Fundações de que trata esta Lei serão integradas ao orçamento do Distrito Federal, quando da efetivação de suas extinções.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.
- Art. 10 O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 058 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.070/96, que "Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, que 'disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal'", e que se converteu na Lei nº 2.293 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.293 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais, Luiz Estevão, Daniel Marques e Lúcia Carvalho)

Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, que "disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 9º - Os feirantes ocupantes de espaço nas feiras livres e permanentes pagarão preço mensal de ocupação à Administração Regional no valor máximo, em reais, equivalente a duas unidades fiscais de referência - UFIR por metro quadrado em feira permanente e a uma UFIR por metro quadrado em feira livre."
- § 1º - Os recursos oriundos das receitas de que trata o caput deste artigo serão utilizados exclusivamente na manutenção, conservação, recuperação e ampliação das próprias feiras, preferencialmente para pagamento de contas de energia elétrica, água e telefone.
- § 2º - A partir da ocupação de dez metros quadrados de área, o valor da taxa será reduzido para o equivalente em reais a meia UFIR por metro quadrado.
- § 3º - No caso de feira livre e permanente localizada em área rural, o valor da taxa será de dez por cento do valor determinado no parágrafo anterior.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autores do Projeto: Deputados Luiz Estevão e Daniel Marques e Deputada Lúcia Carvalho)

Altera a Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, que "disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 9º Os feirantes ocupantes de espaço nas feiras livres e permanentes pagarão preço mensal de ocupação à Administração Regional no valor máximo, em reais, equivalente a duas unidades fiscais de referência - UFIR por metro quadrado em feira permanente e a uma UFIR por metro quadrado em feira livre."
- § 1º Os recursos oriundos das receitas de que trata o caput deste artigo serão utilizados exclusivamente na manutenção, conservação, recuperação e ampliação das próprias feiras, preferencialmente para pagamento de contas de energia elétrica, água e telefone.
- § 2º A partir da ocupação de dez metros quadrados de área, o valor da taxa será reduzido para o equivalente em reais a meia UFIR por metro quadrado.
- § 3º No caso de feira livre e permanente localizada em área rural, o valor da taxa será de dez por cento do valor determinado no parágrafo anterior.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 059 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 773/98, que "Amplia área que menciona na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV." E que se converteu na Lei Complementar nº 195 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
 Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Amplia área que menciona na Região Administrativa de  
 Braziliândia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as áreas comerciais identificadas por Conjuntos "A" e "B" da Quadra 06, e Conjuntos "A" e "B" da Quadra 08, situadas no Setor Norte da Região Administrativa de Braziliândia - RA IV, ampliadas respectivamente em:

- I - 10 (dez) metros nas suas laterais;
- II - 3 (três) metros de fundos.

Parágrafo único. A ocupação porventura existente na área ampliada objeto desta Lei Complementar, instalada a título precário mediante termo de ocupação firmado com a Administração Pública, será remanejada para a extremidade da mesma área.

Art. 2º - A ampliação dos lotes de que trata esta Lei Complementar será opcional e efetivar-se-á nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
 111ª da República e 39ª de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Amplia área que menciona na Região Administrativa de Braziliândia - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as áreas comerciais identificadas por Conjuntos "A" e "B" da Quadra 06, e Conjuntos "A" e "B" da Quadra 08, situadas no Setor Norte da Região Administrativa de Braziliândia - RA IV, ampliadas respectivamente em:

- I - 10 (dez) metros nas suas laterais;
- II - 3 (três) metros de fundos.

Parágrafo único. A ocupação porventura existente na área ampliada objeto desta Lei Complementar, instalada a título precário mediante termo de ocupação firmado com a Administração Pública, será remanejada para a extremidade da mesma área.

Art. 2º - A ampliação dos lotes de que trata esta Lei Complementar será opcional e efetivar-se-á nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

  
 Deputada **LUCIA CARVALHO**  
 Presidente

**MENSAGEM**

Nº 060 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que no termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 768/98, que "Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB das áreas comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.", e que se converteu na Lei Complementar nº 194, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
 Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB das áreas comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida, em lotes comerciais com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) situados na Região Administrativa do Gama - RA II, a edificação de até doze pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Parágrafo único. A critério do proprietário, dois ou mais lotes poderão ser remembrados, passando a constituir unidade imobiliária única, com o fim de perfazer a área exigida no caput.

Art. 2º - Nos lotes com área inferior à estabelecida no artigo anterior e superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) é permitida a edificação de até seis pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Art. 3º - Será obrigatória a construção de estacionamento interno ao lote, em proporção prevista no Código de Edificações, na superfície ou em subsolos.

Art. 4º - O coeficiente de aproveitamento para os lotes de que trata o art. 1º será de seis e para os lotes a que se refere o art. 2º será de quatro.

§ 1º - O térreo e a sobreloja poderão ocupar até 100% (cem por cento) do lote.

§ 2º - Os subsolos quando destinados a garagem não serão computados na área máxima de construção e poderão ocupar até 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 5º - A utilização das normas de que trata esta Lei Complementar ocorrerá mediante outorga onerosa de alteração de uso, com valor a ser estabelecido pelo órgão próprio do Governo do Distrito Federal e termo a ser firmado entre os proprietários dos lotes e a Administração Regional.

Parágrafo único. A opção pela utilização dos preceitos desta Lei Complementar será efetuada quando da aprovação do projeto de arquitetura pela Administração Regional.

Art. 6º - A aplicação desta Lei Complementar fica condicionada aos pareceres favoráveis dos órgãos técnicos responsáveis pelos sistemas de água, esgoto e energia elétrica do Distrito Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, definindo as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, em total consonância com os preceitos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
 111ª da República e 39ª de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB das áreas comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida, em lotes comerciais com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) situados na Região Administrativa do Gama - RA II, a edificação de até doze pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Parágrafo único. A critério do proprietário, dois ou mais lotes poderão ser remembrados, passando a constituir unidade imobiliária única, com o fim de perfazer a área exigida no caput.

Art. 2º - Nos lotes com área inferior à estabelecida no artigo anterior e superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) é permitida a edificação de até seis pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Art. 3º - Será obrigatória a construção de estacionamento interno ao lote, em proporção prevista no Código de Edificações, na superfície ou em subsolos.

Art. 4º - O coeficiente de aproveitamento para os lotes de que trata o art. 1º será de seis e para os lotes a que se refere o art. 2º será de quatro.

§ 1º - O térreo e a sobreloja poderão ocupar até 100% (cem por cento) do lote.

§ 2º - Os subsolos quando destinados a garagem não serão computados na área máxima de construção e poderão ocupar até 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 5º - A utilização das normas de que trata esta Lei Complementar ocorrerá mediante outorga onerosa de alteração de uso, com valor a ser estabelecido pelo órgão próprio do Governo do Distrito Federal e termo a ser firmado entre os proprietários dos lotes e a Administração Regional.

Parágrafo único. A opção pela utilização dos preceitos desta Lei Complementar será efetuada quando da aprovação do projeto de arquitetura pela Administração Regional.

Art. 6º - A aplicação desta Lei Complementar fica condicionada aos pareceres favoráveis dos órgãos técnicos responsáveis pelos sistemas de água, esgoto e energia elétrica do Distrito Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, definindo as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, em total consonância com os preceitos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

  
 Deputada **LUCIA CARVALHO**  
 Presidente

**MENSAGEM**

Nº 061 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que no termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 772/98, que "Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação do Lote 02, Conjunto 10, Quadra QS 320, da Região Administrativa de Samambaia - RA. XII.", e que se converteu na Lei Complementar nº 193 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Denício Tavares)

Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação do Lote 02, Conjunto 10, Quadra QS 320, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica alterado o uso e a ocupação do Lote nº 02, Conjunto 10, Quadra QS 320, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.
- Art. 2º - Fica incluída na destinação de uso do lote a atividade de prestação de serviço, tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL, com atividade de comércio de bens (varejista) dos tipos:
- I - restaurante e similares;
  - II - bares;
  - III - lanchonetes;
  - IV - confeitarias;
  - V - padarias;
  - VI - alimentos congelados;
  - VII - outros fornecedores de alimentos preparados.
- Parágrafo único. A execução da atividade de que trata o caput vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso.
- Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, revisará as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB da área afetada.
- Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Denício Tavares)

Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação do Lote 02, Conjunto 10, Quadra QS 320, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica alterado o uso e a ocupação do Lote nº 02, Conjunto 10, Quadra QS 320, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.
- Art. 2º Fica incluída na destinação de uso do lote a atividade de prestação de serviço, tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL, com atividade de comércio de bens (varejista) dos tipos:
- I - restaurante e similares;
  - II - bares;
  - III - lanchonetes;
  - IV - confeitarias;
  - V - padarias;
  - VI - alimentos congelados;
  - VII - outros fornecedores de alimentos preparados.
- Parágrafo único. A execução da atividade de que trata o caput vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso.
- Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, revisará as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB da área afetada.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**Deputada LUCIA CARVALHO**  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 062 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.004/98, que "Declara de Utilidade Pública o Grande Oriente do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 2.292 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI Nº 2.292 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Declara de Utilidade Pública o Grande Oriente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública o Grande Oriente do Distrito Federal, com sede na Superquadra Norte 415 - SQN 415, Área de Templos, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Declara de Utilidade Pública o Grande Oriente do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Grande Oriente do Distrito Federal, com sede na Superquadra Norte 415 - SQN 415, Área de Templos, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

**Deputada LUCIA CARVALHO**  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 063 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 692/98, que "Autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.", que se converteu na Lei Complementar nº 192 de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 16 de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

LEI COMPLEMENTAR N.º 192 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os proprietários dos lotes residenciais dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, ficam autorizados a cercar com grades ou muros e a executar cobertura de garagem na área verde posterior limítrofe ao imóvel.

§ 1.º - A área posterior acrescida a que se refere este artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda.

§ 2.º - O cercamento não poderá interferir com os passeios públicos existentes ou previstos e com os equipamentos públicos urbanos, salvo menção expressa do Poder Executivo

§ 3.º - Nas quadras onde não existir passeio público, as cercas poderão avançar até dez metros da área verde posterior ao lote.

§ 4.º - Os lotes lindeiros a próprios públicos ou particulares poderão avançar a parte posterior até o limítrofe daqueles.

Art. 2.º - A utilização da área objeto desta Lei Complementar fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3.º - A aplicação desta Lei Complementar vincula-se aos dispositivos do Plano Diretor Local de Taguatinga, em especial aos arts. 29, 30 e 36, III.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999  
111.ª da República e 39.ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º Os proprietários dos lotes residenciais dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, ficam autorizados a cercar com grades ou muros e a executar cobertura de garagem na área verde posterior limítrofe ao imóvel.

§ 1.º A área posterior acrescida a que se refere este artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda.

§ 2.º O cercamento não poderá interferir com os passeios públicos existentes ou previstos e com os equipamentos públicos urbanos, salvo menção expressa do Poder Executivo.

§ 3.º Nas quadras onde não existir passeio público, as cercas poderão avançar até dez metros da área verde posterior ao lote.

§ 4.º Os lotes lindeiros a próprios públicos ou particulares poderão avançar a parte posterior até o limítrofe daqueles.

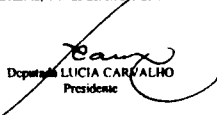
Art. 2.º A utilização da área objeto desta Lei Complementar fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3.º A aplicação desta Lei Complementar vincula-se aos dispositivos do Plano Diretor Local de Taguatinga, em especial aos arts. 29, 30 e 36, III.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM

N.º 064 /99-GAG

Brasília, 25 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n.º 3.597/98, que "Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal", e que se converteu na Lei n.º 2.291, de 21 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI N.º 2.291 DE 21 DE janeiro DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os efetivos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão distribuídos proporcionalmente ao número de habitantes de cada Região Administrativa do Distrito Federal, guardadas a natureza e as peculiaridades das atividades desenvolvidas em cada órgão.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam às unidades especializadas integrantes dos órgãos mencionados.

Art. 2.º As unidades especializadas referidas no parágrafo único do art. 1.º desenvolverão suas ações, prioritariamente, naqueles locais em que se verifique maior índice de criminalidade.

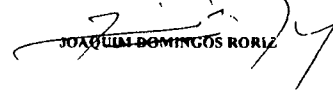
Art. 3.º O atendimento ao disposto nos artigos anteriores será efetivado gradativamente no período máximo de quatro anos após a publicação da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1999.  
111.ª da República e 39.ª de Brasília

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a distribuição dos efetivos das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º Os efetivos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão distribuídos proporcionalmente ao número de habitantes de cada Região Administrativa do Distrito Federal, guardadas a natureza e as peculiaridades das atividades desenvolvidas em cada órgão.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam às unidades especializadas integrantes dos órgãos mencionados.

Art. 2.º As unidades especializadas referidas no parágrafo único do art. 1.º desenvolverão suas ações, prioritariamente, naqueles locais em que se verifique maior índice de criminalidade.

Art. 3.º O atendimento ao disposto nos artigos anteriores será efetivado gradativamente no período máximo de quatro anos após a publicação da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

MENSAGEM

N.º 065 /99-GAG

Brasília, 27 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar n.º 002/99, que "Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário", e que se converteu na Lei Complementar n.º 196, de 26 de janeiro de 1999, publicada no DODF n.º 19, de 27 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 26 DE janeiro DE 1999.

Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam adotados pelo Distrito Federal as mesmas diretrizes e os mesmos percentuais aplicados pela União no cálculo do desconto previdenciário incidente sobre a remuneração de todos os servidores do Distrito Federal.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1998  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam adotados pelo Distrito Federal as mesmas diretrizes e os mesmos percentuais aplicados pela União no cálculo do desconto previdenciário incidente sobre a remuneração de todos os servidores do Distrito Federal.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Ficam adotados pelo Distrito Federal as mesmas diretrizes e os mesmos percentuais aplicados pela União no cálculo do desconto previdenciário incidente sobre a remuneração de todos os servidores do Distrito Federal.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

MENSAGEM  
Nº 066/99-GAG

Brasília, 29 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 591/98, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Planaltina RA VI, destinando-a ao uso institucional, atividade educação e culto", e que se converteu na Lei Complementar nº 197, de 26 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 19 de 27 de janeiro de 1999, e publicado em parte no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 26 DE janeiro DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, destinando-a ao uso institucional, atividade educação e culto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

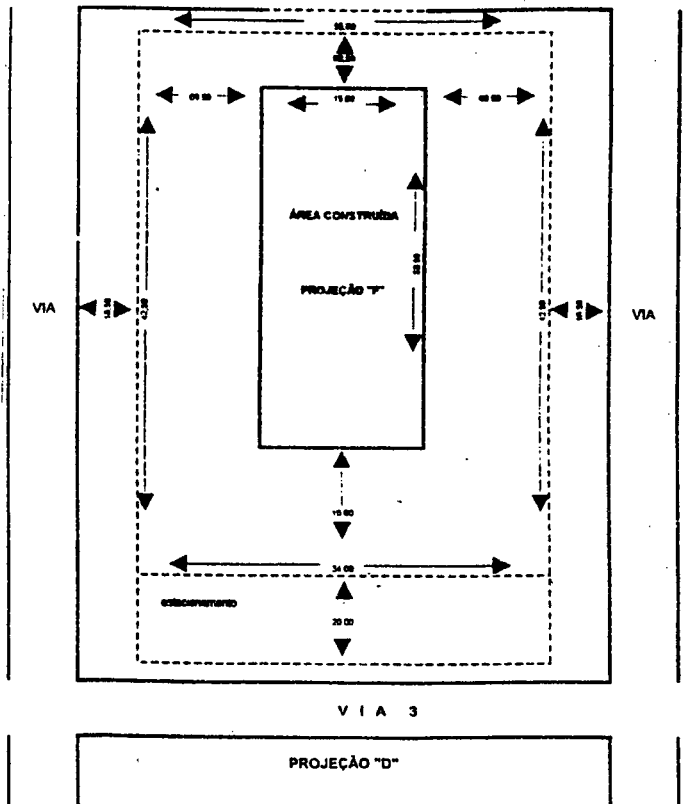
- Art. 1º - Fica desafetado o bem de uso comum do povo contíguo à projeção "F", no centro da quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme croqui anexo, que passa à categoria de bem dominial.
- Parágrafo único. A área mencionada no caput fica destinada ao uso institucional, atividade educação e culto.
- Art. 2º - A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 3º - A área referida no art. 1º fica preferencialmente destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto, com sede na Av. L2 Sul, Quadra 611, módulo 77, Brasília-DF, para construção de salas destinadas à educação.
- Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1999  
111ª da República e 39ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197 de 26/01/99(\*)

Planaltina - DF - RA VI  
Setor Residencial Leste  
Vila Buritis  
Centro da quadra 1/2  
Projeção "F"



(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DODF nº 19, de 27/01/99.

MENSAGEM nº 797/98 - GP

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 591, de 1998, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Planaltina RA VI, destinando-a ao uso institucional, atividade educação e culto.", aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal  
Palácio do Buriti  
Brasília - DF

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, destinando-a ao uso institucional, atividade educação e culto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetado o bem de uso comum do povo contíguo à projeção "F", no centro da quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme croqui anexo, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área mencionada no caput fica destinada ao uso institucional, atividade educação e culto.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área referida no art. 1º fica preferencialmente destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto, com sede na Av. L 2 Sul, Quadra 611, módulo 77, Brasília-DF, para construção de salas destinadas à educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, destinando-a ao uso institucional, atividade educação e culto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetado o bem de uso comum do povo contíguo à projeção "F", no centro da quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme croqui anexo, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área mencionada no caput fica destinada ao uso institucional, atividade educação e culto.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área referida no art. 1º fica preferencialmente destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto, com sede na Av. L 2 Sul, Quadra 611, módulo 77, Brasília-DF, para construção de salas destinadas à educação.

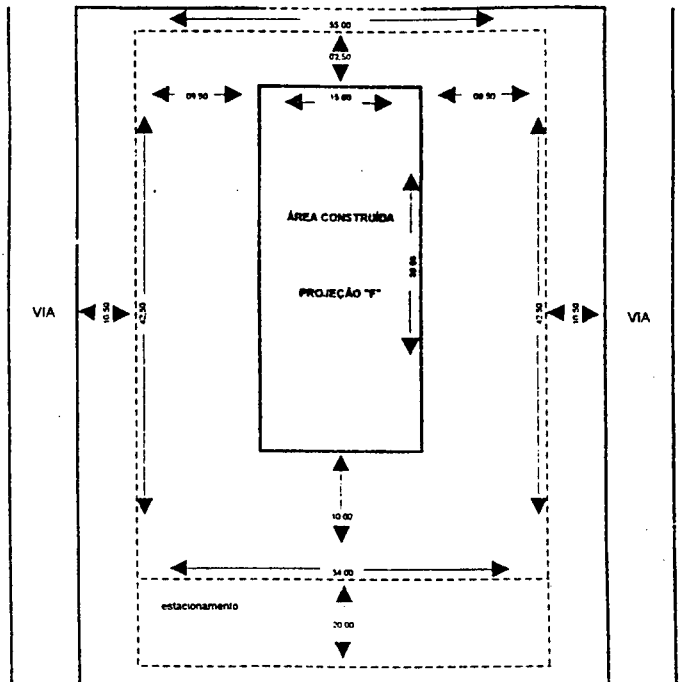
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

*Lucia Carvalho*  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

Planaltina - DF - RA VI  
Setor Residencial Leste  
Vila Buritis  
Centro da quadra 1/2  
Projeção "F"



V I A 3

PROJEÇÃO "D"

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O Expediente lido vai à publicação.

Sras. e Srs. Deputados, a pauta da Ordem do Dia foi distribuída, mas vários Deputados não receberam o anexo, que são os projetos de lei. Devido a esse fato, a Presidência colocará em discussão e votação as redações finais e as moções, e, em seguida, passará aos Comunicados de Líderes e de Parlamentares.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sei que V.Exa. é um homem escolarizado, muito culto, que tem 3º grau e se formou na UnB. Quero passar a V.Exa. o significado de Parlamentar.

Sr. Presidente, segundo o dicionário *Aurélio*, parlamentarismo é o "ato ou efeito de parlamentar". É o que tentei fazer ontem, mas fui tolhido de falar por um ato autoritário de V.Exa., que lutou contra a ditadura militar e teve um irmão preso durante esse período. Quero dizer a V.Exa. que Parlamentar é o "membro de um Parlamento" - assim como eu, V.Exa. e os demais Parlamentares. Parlamentarismo é o "regime político em que o gabinete, constituído pelos Ministros de Estado, é responsável perante o parlamento, que através dele governa a nação". Parlapatão, Sr. Presidente, é o "homem cheio de vaidade", como V.Exa. aqui ontem, inserido na qualidade de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal, a quem eu ajudei a eleger apesar da existência de correntes contrárias. O parlapatão, Sr. Presidente, é um homem assim como V.Exa., bem afeiçoado, mas muito vaidoso. Há também a parlapatice, que são "os modos, atos ou ditos de parlapatão". Foi o que V.Exa. me disse ontem, tolhendo o meu direito de ir e vir e de falar dentro da Casa do Povo, da Casa de Leis, do Poder Legislativo do Distrito Federal, no qual fui diplomado e empossado para representar o povo.

Passo essas considerações a V.Exa., dizendo que fiquei realmente abichornado. V.Exa. está vendo que ultimamente tenho lido o dicionário *Aurélio*. Não é o que todos estão pensando, porque graças a Deus não nasci com nenhuma deficiência da natureza.

Então, quero aqui, manifestar meu repúdio a um ato de V.Exa., não obstante a admiração que tenho por sua pessoa. Durante todo o período em que fui segurança desta Casa e, depois, por mais quatro anos em que convivi com V.Exa., sempre aprendi a admirá-lo. Mas, V.Exa. ontem, não sei por que, acho que o governo ou o estado governamental existente hoje no Distrito Federal fez com que V.Exa. tremesse na base e não permitisse que eu expressasse o que o povo me concedeu, discordando de alguns itens que o Governo do Distrito Federal expôs naquela mensagem. Tratam-se de assuntos mentirosos, e isso eu posso até provar. Há, por exemplo, a questão da água, Sr. Presidente, a água que o Governo Cristovam levou para Planaltina, com a construção da Barragem do Fumal e com o início das obras da Barragem do Pipiripau.

Ora, eu não posso admitir, como cidadão de Brasília e como Parlamentar, que o governante diga que o Distrito Federal correu o risco da falta de água, até porque durante os seis anos do Governo passado, e até mesmo com a convivência do Deputado Daniel Marques, que foi administrador, o povo de Planaltina sofreu com a falta de água.

Aproveito também para discordar não do Dr. Benjamim Roriz, que é um homem idoso, capacitado e cumpridor do seu papel de Secretário de Governo, mas do que o Governador do Distrito Federal escreveu, como dizer que o Governo Cristovam perseguiu alguns funcionários. Isso não é do meu conhecimento, e V.Exa. sabe disso. Nós, sim, fomos perseguidos no Governo do Sr. Joaquim Roriz. Por exemplo, quando eu era funcionário desta Casa, precisei gozar a licença-onojo, porque meu pai havia morrido. Nessa ocasião, o Governador ligou para o Deputado Benício Tavares dizendo: "Ou vocês devolvem o Sargento João de Deus ou um Deputado da nossa bancada não mais votará com vocês." E o Deputado Benício Tavares me devolveu - eu já o perdoei. Mas ainda não perdoei V.Exa. pela atitude de ontem.

Isto ocorreu, sim, Sr. Presidente: eu era um simples funcionário da segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal e mexi com o número um do Distrito Federal, o Sr. Governador Joaquim Roriz. Fui devolvido, fiquei 46 dias preso, recolhido ao xadrez, e o meu grande crime foi denunciar irregularidades dentro da Polícia Militar do Distrito Federal no que dizia respeito à questão do rancho.

Temos aí o Deputado Wasny de Roure, Primeiro Secretário da Câmara Legislativa, que me visitou quando eu estava preso.

Eu queria discordar não do Dr. Benjamim Roriz, mas da mensagem do Governador, que é de um direito líquido e certo que tenho. Eu tenho o direito de concordar. Já votei com o Governador Joaquim Roriz, e posso até votar novamente no futuro, mas tenho também o direito de me expressar, e para isso fui diplomado representante do povo do Distrito Federal. Se sou truculento, violento, doido, maluco, se o Deputado

Daniel Marques comenta que tomo remédio controlado, como Diazepan ou Azepan, não importa, porque o povo me reconheceu nas urnas e fui reeleito. Hoje, respeito todos os governantes, mas tenho o direito deles discordar. V.Exa. ontem tolheu o meu direito de ir e vir. Isso, realmente, foi uma posição autoritária e deselegante.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Nobre Deputado, em primeiro lugar, na minha história, em nenhum momento tive medo e muito menos tremi no período da ditadura.

Estive também alguns dias preso, não tanto quanto o nobre Colega, mas nem por isso tremi, e não será agora que tremerei. Ontem, o motivo por que discordei de V.Exa. é que eu, com Presidente, cumpro um rito parlamentar e, por isso, achei por bem não polemizar o assunto. Hoje V.Exa. teve o tempo necessário de discordar.

Essa é a minha compreensão. A minha intenção não era a de ser autoritário, mas conduzir uma sessão solene de maneira regimental. Não fiz aquilo para tolher a sua liberdade. Pelo contrário, acho que V.Exa. tem a liberdade de expressar seu pensamento, assim como o Governo tem a liberdade de enviar a mensagem que achar conveniente. Nesse aspecto, concordamos.

Não quero que V.Exa. entenda a minha atitude como autoritária. Pelo contrário, é a atitude de um Presidente que quer conduzir esta Casa com respeito e com admiração a seus colegas.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nobre Deputado João de Deus em seu discurso, reclamando da atitude da Mesa Diretora, para dar ênfase às suas colocações com seu modo truculento de dar chutes em microfone, citou o meu nome ao se referir ao abastecimento de água no Distrito Federal e, em particular, em Planaltina.

Quero dizer ao Deputado que sou contra a corrupção e de forma alguma sou conivente com ela.

O Deputado João de Deus tem um programa intitulado *Na Trilha da Verdade*. S.Exa. deve sempre trilhar nessa verdade! A matéria editada no *Jornal do Brasil*, de 29 de janeiro, diz que PT e PDT disputam espaço no Governo do Rio de Janeiro. Diz ainda que o Deputado reclama que o Montenegro vetou a indicação do engenheiro Reinaldo Caninni para o Prosana - Programa de Saneamento em Favelas, subordinado à Cedae. Segundo o Parlamentar, o Montenegro teria acusado o engenheiro de corrupto.

Deputado João de Deus, de fato, eu condeno essas atitudes de obras sem licitação. V.Exa. sempre diz estar na trilha da verdade. É isso que vou continuar perseguindo também, na defesa dos interesses da comunidade do Distrito Federal. Esse é o papel do Parlamentar, o qual continuarei desempenhando nesta Casa, neste meu segundo mandato.

Muito obrigado.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero comunicar ao nobre Deputado Daniel

Marques que em nenhum momento falei em corrupção.

Falei que o Deputado Daniel Marques foi conivente com a falta de água para o povo de Planaltina.

Deputado Daniel Marques, V.Exa sabe que sou a favor de todas as CPIs, inclusive as que V.Exa. não quis assinar, como a CPI da Desapropriação.

Assino todas as CPIs nesta Casa. Minhas contas estão abertas para todo o povo do Distrito Federal. Não compactuo com ladroagens e falcatruas. Não falei em corrupção. Se caiu alguma carapuça na cabeça de V.Exa. isto é outra coisa. Não fui eu quem nomeou o Sr. Montenegro, quem o nomeou foi o Professor Cristovam Buarque. Meu partido é o PDT.

Já que V.Exa. diz ser a favor de tudo, vou pegar o papel para que assine a CPI da Desapropriação. Não só V.Exa. como o Presidente desta Casa e todos os Parlamentares.

Irei fiscalizar. Quem roubar, eu vou denunciar.

DEPUTADO ALÍRIO NETO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer um apelo para que iniciemos os nossos trabalhos com tranquilidade, pois hoje é o primeiro dia de sessão.

Sabemos que toda campanha sempre deixa alguns resquícios da disputa que é dura, das dificuldades de campanha, das questões ideológicas e divergentes. Acho que o povo de Brasília está esperando de nós um trabalho muito mais consistente; temos questões mais relevantes a serem discutidas hoje do Distrito Federal.

Temos questões como o desemprego que assola nossa cidade. O índice de desemprego chegou a dezenove por cento no Distrito Federal. Temos outras questões importantes a serem tratadas para o desenvolvimento da cidade. Então, eu gostaria que os companheiros pudessem compreender e até tentar, em um diálogo a parte, resolver essa pequena diferença que há entre os dois.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Passa-se à ORDEM DO DIA.

Discussão em bloco dos seguintes itens:

#### ITEM Nº 1

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 178 de 1995, que 'institui o vale-troco no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ  
Deputado Odilon Aires - CEOF  
Deputado Eurípedes Camargo - CAS"

#### ITEM Nº 2

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.764, de 1996, que 'torna obrigatória a realização pelo Poder Executivo de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar a serem implantadas em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho  
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ  
Deputado Odilon Aires - CEOF

Deputado José Edmar - CAS"

#### ITEM Nº 3

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.812, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo, por meio das Administrações das Rodoviárias, proceder a instalação de guarda-volumes, nos terminais rodoviários de passageiros, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda  
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ  
Deputado Daniel Marques - CEOF  
Deputado Manoelzinho - CAS"

#### ITEM Nº 4

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.289, de 1996, que 'dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro  
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ  
Deputado Manoelzinho - CAS"

#### ITEM Nº 5

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.528, de 1996, que 'assegura às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM) atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho  
Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ  
Deputado Zé Ramalho - CAS"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas com a presença de 13 Parlamentares, dispensada a votação.

Os projetos vão à sanção.

Item nº 76:

"Discussão e votação das Moções nº 3.934, 3.937, 3.938, 3.939, 3.940, 3.941, 3.943, 3.944, 3.945 e 3.946, de 1998.

MO. nº 3.934, de 1998 - 'reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de determinar a ampliação do sistema de iluminação pública do Setor Sudoeste'.

Autor: Deputado Manoelzinho

MO. nº 3.937, de 1998 - 'reivindica providências ao Administrador Regional do Gama no sentido de determinar a iluminação de 2 (dois) quebra-molas recém construídos na via de acesso às Quadras 21 e 22 do Setor Leste do Gama'.

Autor: Deputado Manoelzinho

MO. nº 3.938, de 1998 - 'parabeniza o Sr. José Humberto Pires de Araújo pela sua posse como Presidente da Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS, no Biênio de 1999 a 2000'.

Autor: Deputado Filippelli e Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.939, de 1998 - 'parabeniza o Delegado Wilson Machado pela sua posse como Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal no último dia 27 de novembro'.

Autor: Deputado Filippelli e Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.940, de 1998 - 'hipoteca solidariedade aos funcionários e usuários do Park Shopping, para construção de uma passarela de pedestres na DF-003, em frente ao referido shopping'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

MO. nº 3.941, de 1998 - 'manifesta votos de louvor ao trabalho desenvolvido pelo coral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, denominado *Coral Soldados de Fogo*'.

Autor: Deputada Lucia Carvalho

MO. nº 3.943, de 1998 - 'reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o recapeamento do asfalto das vias de circulação das Quadras 14 a 25 do SMPW, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.944, de 1998 - 'manifesta votos de louvor ao Dr. Casemiro Belinati, Juiz de Direito, pela eficiente gestão à frente da Escola da Magistratura do Distrito Federal'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.945, de 1998 - 'sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior ao policial militar SD PM Dartley Nunes Machado, matrícula nº 16.338-4, lotado no CFAP'.

Autor: Deputado João de Deus

MO. nº 3.946, de 1998 - 'propõe parabenizar a Terracap pela efetivação das regularizações dos chamados condomínios, no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

As moções foram aprovadas com a presença de 15 Parlamentares.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. o desarquivamento do requerimento de minha autoria, que solicita a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a desapropriação de terras públicas no Distrito Federal, o qual também estou encaminhando por escrito à Mesa.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Dá-se início ao

#### PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Com a palavra a Deputada Maria José Maninha.

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA (PT. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, subo a esta tribuna, assim como o companheiro Deputado João de Deus fez há pouco, para registrar a forma deselegante, desrespeitosa e desonesta como este Poder foi tratado ontem pela representação do Poder Executivo. Escondido por trás de seu representante, na sessão solene de posse da Mesa

Diretora, Roriz tratou com desdém e desrespeito este Poder constituído, colocando na boca do Sr. Benjamim Roriz inverdades, irresponsabilidades e mentiras sobre o Governo Cristovam Buarque.

Ocupo esta tribuna com o intuito de restabelecer nossa dignidade, Srs. Parlamentares.

Para nós, não é surpresa este tipo de comportamento por parte do Governador Roriz. Basta lembrarmos o "pacote de janeiro", em que o Executivo subjugou o Legislativo tirando-lhe, inclusive, poderes de aprovação e fiscalização, retirando dos trabalhadores direito garantido pelas leis aprovadas nesta Casa. A subserviência de um Poder a outro é inadmissível para nós, que tanto lutamos pela autonomia política do Distrito Federal.

Sr. Presidente, V.Exa. é, antes de tudo, o Presidente desta Casa, o Presidente do Poder Legislativo do Distrito Federal, e não o Presidente da Câmara Legislativa deste ou daquele governador.

Na legislatura passada, os Presidentes anteriores honraram esta Casa com posições democráticas e de autonomia do Poder Legislativo, mesmo pertencendo a partidos de sustentação do Governo do Distrito Federal naquele momento.

O candidato Roriz fez uma campanha mentirosa, prometendo mundos e fundos à população do Distrito Federal. Agora quer criar uma cortina de fumaça como forma de acobertar a sua futura incompetência e desviar a atenção das falsas promessas, que não serão cumpridas.

Nestes poucos dias de Governo Roriz, este tem se caracterizado como o Governador do rancor, do medo, da perseguição política, do autoritarismo; o Governo do estelionato eleitoral.

Antes do Governo democrático e popular de Cristovam Buarque, esta cidade era conhecida como a capital da corrupção. O atual Governo teve participação ativa na fixação dessa imagem.

Quem não se lembra do apoio a Collor; da CPI do Orçamento; da Operação Uruguai; do Valdivino, da Fazenda do Roriz, seu capataz e seu "laranja"? Não vamos confundir com o Valdivino da Secretaria de Fazenda do Governo Roriz. Esperamos que seja apenas uma coincidência de nomes.

Deixamos o Governo com nossa cidade sendo reconhecida nacional e internacionalmente pelos programas de governo aqui desenvolvidos e implementados. Foi assim com o Saúde em Casa, com a Telematricula. Está aqui a manchete do *Correio Braziliense* de hoje: "Secretaria suspende o atendimento". Novamente, a população do Distrito Federal está dormindo nas filas das escolas para garantir a matrícula de seus filhos. Nós queremos também chamar a atenção para as outras manchetes que aqui estão, por exemplo: "Grilagem de área pública está de volta". Quem não se recorda da CPI da Grilagem, trabalho que honrou esta Casa e cujos relatório está sendo denunciado pelo Ministério Público?

Quem não se lembra de como combatemos a privatização? Está aqui estampada a privatização da CEB. Eu gostaria de lembrar, Sr. Presidente, que queremos a garantia de permanência de nossos projetos como Paz no Trânsito, Temporadas Populares e Bolsa-Escola. Este último constou, inclusive, de propostas de campanha de praticamente todos os candidatos a Governadores deste País nas últimas eleições, independente de siglas partidárias.

Restituímos a auto-estima ao cidadão brasileiro. Passamos a ter orgulho da nossa cidade.

Com trinta dias de Governo Roriz o vemos? As cidade estão abandonadas. Só existe ação no Plano Piloto, como forma de mascarar o que não está sendo feito no restante do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) (Fazendo soar a campainha.) - Alerto a oradora que seu tempo está esgotado.

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA - Sr. Presidente, solicito mais tempo, por favor.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - V.Exa. tem mais um minuto.

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA (PT. Como líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em apenas trinta dias, voltamos às páginas dos jornais, com proibições das manifestações públicas; filas de pais para matrículas; a cidade, uma buraqueira só; cultura da invasão voltou; grilagem de áreas públicas, e outras manchetes estão aqui colocadas.

Eu gostaria de restabelecer a verdade sobre alguns pontos ditos pelo representante de Roriz na tarde de ontem.

Com relação a área de transporte, nunca tivemos uma cidade tão bem sinalizada, seja no Plano Piloto, como nas demais cidades.

Tivemos a maior recuperação de pavimentação asfáltica, com mais de 1.600 quilômetros de vias recuperadas; duplicamos a BR 070 e a BR 060; construímos mais de 720 abrigos; envolvemos todas as cidades na campanha Paz no Trânsito e tivemos o menor registro de morte no trânsito dos últimos dezesseite anos; o Metrô funcionou durante quase um ano em caráter experimental, transportando 20 mil passageiros; recuperamos e modernizamos a rodoviária.

Na Saúde, eu gostaria de lembrar que alcançamos o menor índice de mortalidade infantil de todo o País. Só quem não conhece a Saúde poderia falar tanta barbaridade como foi falado aqui. Dizer que não recuperamos hospitais! Houve mais de 250 mil metros quadrados de área física reformada e 28 mil metros quadrados de área construída. Implantamos o serviço de atendimento a pacientes portadores de AIDS, inédito neste País; implantamos o Centro de Orientação Anônima para as pessoas que desejarem fazer o teste do HIV. Portanto, é um desrespeito falar daquilo que não se conhece.

Quanto ao abastecimento de água, nem vou mencionar, pois o Deputado João de Deus já falou. Eu poderia passar a tarde inteira aqui, elencando todas as obras realizadas pelo Governo passado. Infelizmente, não tenho tempo, mas, no Grande Expediente, continuarei a ler tudo o que fizemos questão de elencar para que a população possa saber o que fez o Governo Democrático e Popular. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz defendia a "tolerância zero" e nomeou um Secretário de Segurança. Agora, o Secretário de Segurança está fazendo a tolerância zero, mas na rua dele, na QL 12. S.Exa. tirou uma viatura que fazia policiamento na cidade de Ceilândia para ficar na rua em que mora! Então, a tolerância zero é apenas para os ricos? E os pobres? E os cidadãos comuns, que mais precisam de segurança, como aquele que desce do ônibus altas horas da madrugada ou aquela senhora que vem da faxina, ou de qualquer outro lugar, e que precisa de segurança? Será que o Secretário de Segurança vai fazer tolerância zero só para si?

Uma viatura do Batalhão Rio Branco foi designada apenas para ficar prostrada na rua do Secretário de Segurança. Será que isso é justo? Será que o Secretário de Segurança Pública paga impostos? Será que o assalariado não tem direito à segurança?

Então, Sr. Presidente, como V.Exa. é um fervoroso defensor deste Governo, eu gostaria que V.Exa. pudesse verificar a veracidade dessas minhas palavras. Hoje, no noticiário policial, eu ouvi: "matou fulano; matou sicrano. Uma mulher foi estuprada num beco, aqui e acolá. O vigia foi assassinado dentro da Embaixada do Qatar".

Será que essa viatura não poderia estar fazendo um patrulhamento e ter evitado esse assassinato? Mas não! Ela estava lá prostrada; aliás, ela está lá para quem quiser vê-la.

Que tolerância zero é essa? Tolerância zero só para os ricos? Como isso é possível se este Governo ganhou a eleição dizendo que era o Governo dos pobres, dos mais humildes?

O Governador, no dia da posse, fez um discurso meloso: "Olhem, eu não sou mais aquele. Eu quero ajudar todo mundo. Eu estou *afrito*".

Não é que o Governador não saiba falar "afrito". Isto é *marketing* do Governador Roriz: "Eu estou *afrito*". S.Exa. inclusive, chama o Deputado Manoelzinho de "Manezin".

Sr. Presidente, aqui fica o meu registro como representante do povo do Distrito Federal inclusive com a anuência de V.Exa., que me concedeu este espaço. Pois, quando V.Exa. não quer que fale do Governo, V.Exa. desliga o microfone.

V.Exa., que foi um homem que muito lutou, que foi preso, que defendeu a autonomia política do Distrito Federal, está usando os moldes do Governo ditatorial que V.Exa. combateu.

Eu gostaria que a tolerância zero fosse para todos os cidadãos, inclusive para mim, pois sou empregado do povo do Distrito Federal, que paga o meu salário. Na época da eleição todos nós saímos às ruas pedindo votos, e essa é a razão de estarmos aqui, é a razão de o Governador Roriz ter ganho a eleição. "Vou dar 28% de aumento, Tolerância Zero, leite e pão..." Tomara que as vacas não dêem leite em pó, para não voltar aquela velha questão do orçamento do passado.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Com a palavra o Deputado Manoelzinho.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou nesta Casa há oito anos e durante quatro anos tive o desprazer, nesta tribuna, de rebater a farsa, a brincadeira e o engodo que foi o Governo petista: o Governo da mentira, da enrolação e do calote.

Quando falo em calote, refiro-me aos restos a pagar que esse Governo deixou. A diferença é muito grande.

O Governador Joaquim Roriz deixou o Governo, no ano de 1994, com saldo de quase duzentos milhões de reais e as contas pagas. Esse último Governo deixou quase trezentos milhões de reais para pagar. A diferença entre um e outro é de quase quinhentos milhões de reais.

E ainda não podemos falar isso aqui, pois muita gente não quer ouvir sobre os contratos e as brincadeiras desse último Governo.

Só para ilustrar, peguei um contrato de uma loja em Taguatinga, que vale quinhentos mil reais e foi alugada pelo PT como se valesse dois milhões de reais. Estavam sendo pagos vinte mil reais de

aluguel por mês. Mande suspender o processo e anular o contrato. Isso é uma brincadeira! Mas ainda mostraremos o que aconteceu no BRB e na Caesb.

É engraçado: os buracos de que tanto falaram só foram aparecer em janeiro. Não havia buracos em dezembro, em outubro. Não houve buracos em quatro anos. Esses buracos, meus amigos, estão engolindo Brasília. Por quê? Porque houve um desgoverno, uma irresponsabilidade, uma falta de apreço para com o Erário.

A população votou em Joaquim Roriz porque já o conhecia de dois mandatos. Até compreendo que alguém não aceite o resultado das urnas e queira reviver um terceiro turno, tentando depreciar um cidadão de bem, um cidadão que já provou competência. Quiseram acusá-lo de tudo, mas sagrou-se nas urnas. Ao passo que o outro cidadão, que elegeram aqui como o salvador da pátria, está sendo processado por calúnia, mentira, armação, picaretagem. Isso nós vamos provar. Ele vai depor em juízo para mostrar que é caluniador. A diferença é essa.

Outra coisa: o Sr. Joaquim Roriz tem apenas um mês de governo e vai trabalhar muito para soerguer a máquina administrativa, que está totalmente esfacelada. Convido os Deputados a constituírem uma comissão de Parlamentares para conhecer os cofres do GDF, os automóveis, os computadores e todo o mobiliário, para que possam sentir o que realmente aconteceu nesses quatro anos do Governo passado. Parece que houve um terremoto, que um furacão passou por lá. Antes que venham a esta tribuna falar e contar histórias, quero que uma comissão de Parlamentares visite o Hospital Regional do Gama. Vamos até Taguatinga. Quero que V.Exas. vão até lá para verem o mal-estar e o desmantelamento em que se encontra a rede hospitalar.

Eu gostaria que os senhores tivessem o mesmo respeito que tive quando falaram um monte de asneiras desta tribuna e eu as fiquei ouvindo. Eu aprendi a ouvir e gostaria que os Deputados do PT se educassem e acompanhassem meu pronunciamento. Depois, se ainda tiverem argumentos para tanto, que divirjam de mim. Mas dêem ao Parlamentar que está na tribuna a liberdade de se expressar.

Quando venho à tribuna, falo e provo. Mande processar o Sr. Cristovam Buarque porque é um mentiroso. Cristovam Buarque é um caluniador mentiroso e está sendo processado por mentir. Um governo desses não tem moral, Sr. Presidente, para fazer qualquer consideração ou avaliação sobre o Governador Joaquim Roriz, consagrado como o homem que respeitou Brasília, que gosta desta terra e que teve seis anos de Governo, sim, para poder mudar Brasília.

Falam do metrô. Esqueceram que as obras do metrô foram iniciadas em 1994, durante o Governo Joaquim Roriz. O Governo passado ficou quatro anos enganando e enrolando. O metrô começou a circular nos mesmos trilhos deixados por Joaquim Roriz. Fala-se em buraco e em pistas. O Governo do PT foi o "Governo do Buraco", tendo sido o então governador inclusive batizado de "Cristovam Buraco", porque deixou as ruas esburacadas, o GDF esfacelado e a máquina administrativa totalmente desmantelada.

Nós vamos trabalhar, sim. Podem escrever. Eu disse aqui antes que eu não possuo toda a sabedoria, pois não dou conta, mas sou indagador e vou atrás. Vou trazer a verdade aqui não porque sou suplente de Deputado, mas, sim, porque desejo oferecê-la a qualquer Parlamentar que queira mostrá-la para que Brasília conheça o desmantelamento, o descaso e a "sugação" que foi o Governo do PT para com o Erário; o abuso e o gasto irresponsável que ocorreram. Haveremos de mostrar a

verdade, sem mentiras, porque o mentiroso está sendo processado, e é o Sr. Cristovam Buarque. Nós não vamos passar o recibo de mentirosos porque temos um compromisso, Sr. Presidente, com a verdade.

Muito obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Wasny de Roure, por gentileza, concederei a palavra pela ordem a V.Exa. após o pronunciamento da Deputada Anilcéia Machado nos Comunicados de Líderes.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, o uso da palavra pela ordem tem precedência.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Não, Deputado. Quero a sua compreensão pois concederei a palavra a V.Exa. pela ordem após o pronunciamento da Deputada Anilcéia Machado, como Líder.

Deputado Wasny de Roure, não quero cortar o direito de V.Exa., mas vou obedecer à ordem de inscrição de oradores dos Comunicados de Líderes.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, o pedido da palavra pela ordem procede. Eu gostaria de sustentar esta posição porque o pronunciamento do Deputado Manoelzinho trouxe vários desafios. Não quero tirar o direito da Deputada Anilcéia Machado, mas caso S.Exa. se pronuncie ficará descaracterizado o momento. Foram feitos desafios aos Deputados e a mim. Por isso, não vou ficar quieto após ouvir isso. Então, eu gostaria de me pronunciar.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Wasny de Roure, espere o momento certo. Estamos na etapa dos Comunicados de Líderes, em seguida darei a palavra a V.Exa. pela ordem.

Não estou cortando o microfone. Se V.Exa. me mostrar no Regimento respaldo para esta posição, eu o atenderei.

Enquanto V.Exa. pesquisa, passarei a palavra à nobre Deputada Anilcéia Machado.

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, procurarei ser breve para que seja concedido espaço aos demais companheiros.

Eu não poderia deixar de fazer uso da palavra hoje, em nome do Bloco Social Democrata, para registrar, em meu nome e dos Deputados Aquinaldo de Jesus, José Rajão, Wilson Lima e Gim Argello, um agradecimento muito especial a todos os Deputados, àqueles que já pertenciam a esta Casa e àqueles que chegam conosco trazendo o desejo de trabalhar e buscar melhores condições para a população do Distrito Federal.

Fomos recebidos nesta Casa, não só pelos Deputados mas por todos os funcionários, com muito carinho, dedicação e atenção. Todos merecem elogios e um agradecimento especial.

Queremos registrar a nossa intenção de trabalharmos juntos. Quero registrar a minha satisfação em poder trabalhar nesta Casa com a Deputada Lucia Carvalho, mulher que demonstrou um excelente trabalho na Presidência desta Casa, a primeira mulher Presidente na história da Câmara Legislativa do Distrito Federal e de todo o País. S.Exa. fez um trabalho digno de orgulho e satisfação para as mulheres do Distrito

Federal. Fico feliz em poder trabalhar com a Deputada Maninha, que reúne um conhecimento muito amplo da sua área como profissional de saúde e como Deputada que sempre prezei pelo brilhantismo, equilíbrio e por possuir as condições necessárias a um trabalho sério e sensato. Venho me somar a esta bancada feminina, com muito orgulho e satisfação. Coloco-me à disposição para aprender com vocês de modo a mostrarmos às mulheres de Brasília e, por que não, às de todo o País, que nos é possível, embora em minoria, prestarmos um bom serviço nesta Casa.

Quero agradecer, de coração, em nome de todos nós do PSDB, PFL e PSD. Estamos, na condução deste Bloco, buscando uma forma de contribuir não de maneira irresponsável mas, sim, por meio da discussão e da participação no processo decisório desta Casa. Estaremos procurando, de alguma forma, enriquecer os debates desta Casa. Queremos, também, dizer que não estamos alinhados ao Governo do Distrito Federal, não estamos comprando a briga do Governo passado. Não estamos nem do lado do Governo passado nem dando um apoio incondicional ao Governo atual. Estamos buscando uma forma de ajudar para que Brasília tenha a continuidade do trabalho que é o resgate da qualidade de vida da nossa população. Estaremos acompanhando o Governo do Distrito Federal e torcendo para que o Governador faça um bom trabalho e consiga atender a todos os compromissos feitos durante a companhia pois, assim, o povo de Brasília terá melhores condições de vida.

Nós estaremos, também, à disposição de todos vocês para que juntos possamos aprender e melhorar os trabalhos desta Casa.

Queremos registrar nosso agradecimento muito especial e nosso abraço carinhoso a todos vocês.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Wasny de Roure, V.Exa. já encontrou, dentro do Regimento Interno, amparo para sua argumentação?

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, eu fiz um pedido pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sr. Deputado, pela ordem, como V.Exa. sabe, é para colocar ordem.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Exatamente, Sr. Presidente. Diante da falação do nobre Deputado Manoelzinho que, lamentavelmente, inaugura seu mandato de forma desastrosa, eu não poderia deixar de me manifestar.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de ter o direito de fazer minha declaração, pois o art. 93, § 1º, garante isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sr. Deputado, esse artigo não trata disso. Não há dúvidas sobre a interpretação deste Regimento Interno. Na sua parte exclusiva, diz que se V.Exa. fosse ofendido pessoalmente teria o direito de resposta; mas não é o caso.

Então, Sr. Deputado, darei prosseguimento e não entrarei nesta polêmica. V.Exa. não tem a palavra.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, lamentavelmente, caso V.Exa. corte a minha palavra, terei de concordar com o Deputado João de Deus, porque a todos aqui, inclusive hoje, pela ordem, foi dado o direito de manifestação. Não quero polarizar com o Deputado Manoelzinho, mas não posso ficar quieto diante dos absurdos

ditos quando S.Exa. desafiou os Deputados a assumir em uma comissão. Não ficarei quieto diante dessa aberração. Eu quero me prontificar para, como Deputado, visitar todas as unidades de Saúde para saber de fato se a situação se deteriorou, como disse S.Exa. Não aceitarei ser desafiado e ficar quieto.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Sr. Deputado Wasny de Roure, quero dizer que V.Exa. terá cinco minutos para discordar e fazer seu discurso. O que eu não posso, aqui, é prejudicar o interesse de outros Parlamentares inscritos para falar como Líderes. Não concederei a palavra. Peço a compreensão de V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Não acato o pedido de V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de começar meu pronunciamento, eu gostaria de indagar a V.Exa. se, neste momento, estarei dispendo do tempo referente aos Comunicados de Líderes ou Comunicados de Parlamentares, pois estou inscrito em ambos.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - V.Exa. falará nos Comunicados de Líderes, mas não acumulará dez minutos.

Eu posso até conceder alguns minutos, como concedi à Deputada Maria José Maninha. Mas V.Exa. não poderá acumular esse tempo por estar inscrito nos Comunicados de Líderes. Eu quero compreensão, Deputado Rodrigo Rollemberg.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, eu só quero dizer o seguinte: eu sou o último inscrito como Líder e o primeiro inscrito nos Comunicados de Parlamentares. Eu quero saber qual é o tempo que vou ter porque tenho um discurso preparado, mas não posso deixar de fazer algumas observações em relação ao discurso do Deputado Manoelzinho.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Rodrigo Rollemberg, V.Exa. me pediu um tempo extra, mas não vou ceder. V.Exa. não é o primeiro inscrito nos Comunicados de Parlamentares mas, sim, o terceiro.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, o Deputado Wilson Lima me cedeu o tempo dele.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Deputado Rodrigo Rollemberg, V.Exa. tem cinco minutos para fazer seu pronunciamento como Líder.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de fazer o meu pronunciamento, queria fazer algumas observações a respeito dos acontecimentos de ontem e de hoje. O Governo Roriz já tinha demonstrado o seu lado violento e o seu lado covarde. Violento, ao tomar medidas inconstitucionais de proibição de manifestações populares e ao tomar medidas desrespeitosas contra o servidor público de carreira, que S.Exa. disse que iria prestigiar. Covarde, por tomar a decisão de derrubar a sede do Sindicato dos Servidores num dia de domingo, quando os servidores não estavam lá para resistir. O Governo Roriz demonstra o seu lado deselegante e desleal quando, ontem, o Sr. Benjamim Roriz, na solenidade de posse dos Deputados, de início de sessão legislativa,

sabendo que os Deputados não teriam direito à palavra, ofendeu esta Câmara porque não deu direito aos Parlamentares de repudiar o que S.Exa. disse naquele momento.

Todo mundo se lembra de um tempo triste de Brasília em que aparecia dinheiro depositado pelo Governador na conta de Deputados Distritais. Brasília se lembra com muita tristeza de um Governador que depositava milhões de dólares na conta de um capataz de uma fazenda. Brasília se orgulha, hoje, de ter mudado a sua imagem nacionalmente. Hoje Brasília é conhecida nacionalmente pela Bolsa-Escola, pela melhor escola pública do Brasil, pela Paz no Trânsito que a bancada governista tentou destruir. Esses projetos se tornaram referência nacional. É bom que isso seja dito. Não vamos admitir que Brasília volte a frequentar os noticiários das páginas policiais. Esta Câmara, independentemente de partido político, tem o dever de zelar pela imagem de Brasília.

Minhas amigas e meus amigos, convidados para inauguração do nosso gabinete, Deputadas e Deputados, este é um momento de grande emoção e responsabilidade.

Iniciamos uma nova sessão legislativa, numa época de grave crise do capitalismo e às vésperas de um novo milênio. Sentimos o impacto dos acontecimentos e estamos conscientes de nosso papel como cidadãos deste País, que representa um fenômeno social, político e cultural relevante no cenário mundial.

Com essa perspectiva, desejo iniciar os trabalhos desta legislatura. Estou convencido de que as lideranças políticas nacionais, estaduais e locais têm um papel fundamental na formulação de propostas para o enfrentamento da crise que nos atinge.

Mais ainda, estou convencido de que, no contexto da crise, as soluções produzidas no âmbito local repercutem nas esferas mais amplas, contribuindo de forma decisiva para a superação das dificuldades. Por essa razão, assumo, com responsabilidade e emoção, meu papel de liderança política. Quero agradecer às 15.842 pessoas que me confiaram este mandato. Buscarei representá-las e honrá-las.

Volto feliz a esta Casa. Minha experiência na Câmara Legislativa, em 1995, foi muito rica e com ela aprendi muito.

Orgulho-me de ter contribuído para melhorar a qualidade de vida do povo de Brasília. Fui o autor da Lei do Lixo, hoje referência nacional; da Lei do Corujão, que beneficia tanta gente; da lei do Projeto Orla, que inaugura uma nova fase para o turismo da cidade. Participei, também, ativamente da CPI da Grilagem de terras públicas do Distrito Federal, investigação fundamental para a compreensão do momento atual.

Sinto também profundo orgulho de ter participado do Governo Cristovam, como Secretário de Turismo, Secretário de Cultura, interinamente, e como Secretário de Turismo, Lazer e Juventude.

Por justiça, não posso omitir os grandes feitos de nosso Governo, como o fortalecimento da auto-estima do brasileiro e o respeito que nossa cidade conquistou nacionalmente, ocupando as páginas mais nobres do noticiário nacional.

Avançamos na conquista da cidadania, e algumas de nossas idéias e de nossos projetos, simples, criativos e eficientes, tornaram-se referência nacional. Projeto Orla, Lei do Lixo, Paz no Trânsito, Bolsa-Escola e Saúde em Casa são projetos que não mais pertencem a um governo. Refletem uma mudança de mentalidade e estão incorporados ao patrimônio político e cultural de nossa cidade. Disso não abriremos mão!

De acordo com estudos sobre o desenvolvimento humano feitos pela ONU, durante o Governo Cristovam, Brasília voltou a ser a

cidade com melhor qualidade de vida do Brasil, depois de ter perdido a liderança na década de 80 e no início dos anos 90. A população valorizou esse trabalho, dando cerca de 80% de aprovação ao Governo Cristovam.

Entretanto, reconhecemos também nossas falhas. Não conseguimos manter no Governo o leque de alianças políticas que nos elegeu em 1994. Pecamos ao não criar as condições necessárias para que o PPS, partido irmão, permanecesse no Governo e na Frente Popular nas eleições de 1998.

Sofremos com o hegemonismo do PT que não soube dividir com os outros partidos, PSB, PC do B, PDT, PPS e PMN, a formulação das políticas de governo. E não soubemos dar a devida importância às Administrações Regionais. Acertamos muito e também erramos. Mas tenho convicção de que acertamos muito mais do que erramos.

Inicia-se um novo Governo e estamos atentos a ele. Desejo sinceramente seu sucesso, que em última instância é o sucesso da cidade. Mas tenho sérias preocupações e sérias razões para tê-las. Preocupa-me, sobretudo, a ocupação desordenada do solo, representada por invasões, grilagens de terras públicas e interesses especulativos privados sobrepondo-se ao interesse coletivo.

Não podemos deixar de lembrar que o Governo Cristovam herdou 532 condomínios irregulares, sendo grande parte deles em terras públicas, o que demonstra, no mínimo, a omissão do passado Governo Roriz. Houve grilagem de terras públicas, feita por personagens que parecem inalcançáveis pela Justiça e que sabidamente apoiaram e vibraram com a vitória do novo Governador.

Conclamo a Câmara Legislativa e toda a população do DF a manterem-se atentas à proteção do patrimônio público!

É inegável que as recentes invasões de áreas públicas foram estimuladas pelo novo Governador na campanha eleitoral. "Em meu governo não derrubaremos barracos!". Foi a senha para a desordem. A sociedade está atônita. Na campanha, o Governador dizia que não derrubaria barracos. No primeiro mês de Governo, assume que não sabe o que fazer com as invasões. As matérias da imprensa são fartas, mostrando os aproveitadores, bem como os que, em sua maioria, se dizem estimulados pelo Governador.

Brasília quer saber qual é a política de desenvolvimento do novo Governo. Este Governo até agora limitou-se a demitir 11 mil funcionários públicos comissionados, na maior demonstração de perseguição política da história do Distrito Federal, levando-nos ao caos administrativo e contribuindo para o surgimento de invasões por causa da falta de funcionários qualificados para fazer a fiscalização. Este Governo começa mentindo. Disse na campanha que iria valorizar os servidores públicos de carreira e lhes tirou a garantia de que pelo menos metade dos cargos comissionados fossem ocupados por eles, num claro desrespeito à Constituição.

Ao lado disso, é lamentável que as medidas apresentadas pelo atual Governo, durante a convocação extraordinária, não contemplem um programa de apoio à produção local e tampouco à criação de mecanismos para reduzir o desemprego. Ao contrário, ao atrelar a política previdenciária do Governo do Distrito Federal às diretrizes e aos percentuais de contribuição estabelecidos pelo Governo Federal, adere à política recessiva adotada por aquele Governo.

O aumento da contribuição previdenciária para os servidores ativos e sua implantação para os inativos representará diminuição

expressiva da remuneração líquida dos servidores, prejudicando sensivelmente a economia local. A aplicação dessa política no GDF significará a perda de aproximadamente duzentos milhões de reais ao ano, pois reduz expressivamente a capacidade de consumo dos funcionários públicos e, conseqüentemente, o nível da atividade econômica local e agrava o já dramático quadro de desemprego.

Colegas Deputadas e Deputados, amigas e amigos, a Câmara Legislativa deve entender a fecundidade do momento que vivemos. Precisamos fazer convergir para esta Casa todos os debates sobre o futuro de nossa cidade, num confronto salutar de idéias, sempre buscando o alto nível e abstraindo as questões pessoais. Quanto maior a crise, mais a cidade cobrará de nós responsabilidade e austeridade.

Exercerei meu mandato com esses princípios. Quero legislar com os olhos voltados para o presente e para o futuro, para a cidade para o mundo, para o homem e para a humanidade. Continuarei trabalhando pela implantação de uma política de desenvolvimento sustentável, que priorize o setor de serviços, vocação natural de nossa cidade, e atividades econômicas que tenham baixo impacto ambiental e necessitem do uso intensivo de mão-de-obra.

A indústria do turismo, que me orgulho de ter incentivado, a indústria cultural, a indústria do conhecimento e da alta tecnologia são atividades ideais para uma cidade que abriga todos os Poderes, embaixadas, instituições de pesquisa como a Embrapa e um importante conjunto de instituições de ensino superior, entre as quais se destaca a Universidade de Brasília, a melhor universidade do Brasil!

Orgulho-me muito de ter contribuído para a implantação do Projeto Orla, divisor de águas do desenvolvimento econômico do Distrito Federal. São milhares de empregos criados na implantação desse complexo turístico, que aumentará nossas alternativas de lazer e, sobretudo, dotará Brasília de capacidade para sediar grandes eventos, trazendo recursos e mais oportunidades de trabalho.

O turismo cívico, vocação inata de nossa cidade, abre as portas de nossos monumentos ao Brasil, favorecendo o apreço a nossas instituições democráticas e despertando a consciência de que Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade, é a capital de todos os brasileiros e motivo de orgulho para todos nós.

O agroturismo gera emprego no campo. O turismo místico e o ecoturismo desenvolvem o Entorno, valorizando o patrimônio natural e a cultura local.

Ressalto ainda a importância do apoio às festas populares, com o objetivo de fixar um calendário de eventos culturais para a cidade. Nessa linha de ações, merece destaque o Caldeirão da Folia, que marcou o carnaval de Brasília. Nossa atuação à frente da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude contribuiu para que as agremiações e lideranças carnavalescas passassem a ser reconhecidas e prestigiadas pelo poder público e pela população.

Em relação à terra, devemos buscar a sustentabilidade de nossa agricultura, implementando a política de microbacias e compreendendo que o espaço rural não compreende mais apenas o abastecimento, mas também a verticalização e a diversificação com as agroindústrias, o turismo, o lazer e, sobretudo, a preservação preciosa dos nossos mananciais.

É dramática a situação hídrica do Distrito Federal. Vivemos um momento delicado e a Câmara Legislativa não pode se omitir com relação

a isso. Algumas capitais brasileiras enfrentam uma situação precária de abastecimento, devido à ocupação desordenada do solo, ocupação essa que devemos combater. Dai a necessidade de se aprofundar na análise e no debate dos Planos Diretores Locais, instrumentos fundamentais para o nosso desenvolvimento sustentado.

Defendemos a titulação das terras rurais, precedida de amplo debate com a sociedade e com garantias de sua destinação rural e restrições ao seu parcelamento para fins urbanos. Afinal, o maior convite ao desmembramento das propriedades rurais é a falta de uma política que dê renda às atividades ali desenvolvidas.

Estaremos atentos à juventude de nossa cidade, atingida por um modelo econômico que despreza a solidariedade, modelo econômico que combatemos. Trabalharemos na formulação de políticas de educação, emprego e lazer e na capacitação para o emprego e para o trabalho autônomo.

Olharemos com carinho para a terceira idade. Trabalharemos para melhorar ainda mais a qualidade de vida dessas pessoas. Com elas temos muito a aprender. A elas devemos respeito e consideração.

O mandato do Deputado Rodrigo Rollemberg é o mandato do Partido Socialista Brasileiro, o meu PSB, o nosso PSB, partido preocupado com os novos temas, buscando novos paradigmas, sem ranço corporativo, está aberto à cooperação com a iniciativa privada, voltado à juventude e à terceira idade, disposto a construir uma nova relação com seus filiados, mas sem jamais abrir mão de estar ao lado dos excluídos e dos menos favorecidos.

Acredito na utopia, na esperança de construção de um Brasil mais humano, na construção de uma sociedade mais justa, mais fraterna e solidária, onde o homem seja finalmente amigo do homem.

Esse é o nosso chamamento.

Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. pela paciência, bem como aos Srs. Deputados.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado Wilson Lima.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Como líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores da galeria, senhores telespectadores da *TV Distrital*, estamos passando por um momento político e econômico muito difícil. Estamos vivendo momentos de expectativa. Cada brasileiro está com o coração na mão e a mente cansada, tentando saber o destino e o rumo da economia brasileira. Vivemos apreensivos com tudo isso que acontece. Ao mesmo tempo, vivemos em Brasília momentos de esperança de ver nosso sonho realizado.

Pergunto a todos nós, Parlamentares: o que está acontecendo nesta Casa é o que o povo quer ouvir? Será que não temos responsabilidade? Será que não devemos prestar contas e ter respeito à população do Distrito Federal, desde o mais humilde ao mais erudito dos que depositaram em nós seus votos? Será que eles não esperam mais trabalho e ação de nossa parte?

Nossa responsabilidade está acima de tudo isso. Tenho certeza de que cada um de nós tem responsabilidade. Temos que devolver trabalho, ação e sobretudo respeito ao povo que nos confiou o mandato.

Por isso quero conclamar todos os Parlamentares a usarmos menos a palavra e emprendermos mais ação, porque é isso que o povo espera. O convívio nesta Casa pode ser comparado a uma pequena história que irei contar.

Vimos de Estados e segmentos diferentes. Somos como as pedras que nascem nas montanhas e que a enxurrada da chuva joga nos córregos, onde, aos poucos, vão rotando e batendo uma nas outras até serem jogadas no rio. Ficam, então, balendo umas nas outras e quebrando suas arestas.

Nós vivemos a terceira legislatura da Câmara Legislativa. Tenho muita honra de fazer parte desta legislatura e tenho certeza de que essas arestas serão quebradas. Quem ganhará com isso será o povo. Este mandato não nos foi confiado à toa. Tenham todos vocês a certeza de que foi Deus quem nos confiou este mandato, e Ele espera muito de nós.

Peço a todos que, a partir deste momento - temos companheiros cheios de energia e de sabedoria, como o Deputado João de Deus -, dêem um tempo.

Quem conferiu o mandato do Governador não foram V.Exas., foi o povo de Brasília. Vamos confiar nele. Vamos esperar um período. Se ele é incompetente ou não, dependerá do trabalho dele. Devemos dar-lhe um voto de confiança para que depois o avaliemos.

Devemos dar uma resposta à altura do que o povo de Brasília precisa.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cauhy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar. (Pausa.)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Manoelzinho disse que o ex-Governador Cristovam Buarque foi o governador "tapa-buracos". O Governador Joaquim Roriz realmente mandou tapar alguns buracos, incluindo os da rua dele, que foi asfaltada. Tenho certeza de que em Santa Maria, em Samambaia - do Deputado Xavier, que o povo quer -, e em Ceilândia há muitos buracos, inclusive na L-Norte, onde resido. Mas na frente da casa do Sr. Governador, o asfalto foi feito ontem.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este plenário está virando um mar de trevas. Parece que o Deputado João de Deus e o PT vieram aqui para infernizar o plenário. Levamos quatro horas e meia para votar três projetos em segundo turno. Hoje, novamente as trevas envolvem a todos. Precisamos de mais compreensão da parte de todos. Divergências e oposições são necessárias, mas não como está acontecendo. O Deputado João de Deus não pára um só minuto. Agora mesmo me criticou pelo fato de ser Vice-Líder e ter dado a palavra ao Deputado Manoelzinho. Toda a platéia de S.Exa. bateu palmas.

Eu ia fazer um requerimento para que somente um assessor de cada Deputado permanecesse no plenário, o que está nas Disposições Gerais, Capítulo I, do Regimento Interno. Mas como o Deputado João de Deus me pediu, não o farei.

Deputado João de Deus, vou levá-lo para o Centro Espirita para lhe dar uns passes. V.Exa. está terrível! Há um espírito o envolvendo e V.Exa. está infernizando este plenário. Terei de reunir muitos médiuns para dar passes em V.Exa., pois sozinho não darei conta.

Sr. Presidente, peço que haja mais contemplação da parte dos Deputados. Parece até que estão querendo tumultuar a Presidência de V.Exa. V.Exa. está começando agora, e quem começa geralmente é ponderado, assim como V.Exa. As coisas não podem ocorrer da maneira como estão ocorrendo.

O ex-Governador Cristovam Buarque fez um péssimo Governo para uns e um bom Governo para outros. O Governador Joaquim Roriz fará um bom Governo. O Governador Joaquim Roriz só está trabalhando há 22 dias úteis.

Eu gostaria de dizer ao Deputado João de Deus que quem asfaltou a porta do Governador Joaquim Roriz foi o ex-Governador Cristovam Buarque, que não completou a obra, deixando a rua cheia de buracos. O Governador Joaquim Roriz apenas mandou tapar os buracos deixados por ele.

Foi um gesto bonito do ex-Governador asfaltar a porta do Governador Joaquim Roriz. Agora vem o Deputado João de Deus dizer que o Governador mandou asfaltar sua própria rua. Vamos mudar a mentalidade! Há uma Bíblia sobre a mesa. Quem não souber lê-la ou entendê-la, eu a explico. O Pastor Aginaldo entende a Bíblia e poderá explicá-la. O que não podemos mais é viver nesta baderna!

Sr. Presidente, querem prejudicar V.Exa. fazendo este tumulto vergonhoso. Esta é uma Casa que representa o povo de Brasília, mas mais parece uma guerra. O Instituto Butantã está lá! Parece uma guerra do poder.

Deputado João de Deus, V.Exa. deveria colocar um freio na língua. Está tumultuando demais. Respeite esta Casa e os Deputados!

Muito obrigado.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra para usar do direito de resposta.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concederei a palavra a V.Exa. após o pronunciamento do Deputado Tático.

Concedo a palavra ao Deputado Tático.

DEPUTADO TÁTICO (PSC. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é por isso que, quando saímos às ruas pedindo votos, o povo tem nojo da gente. Até hoje só estou vendo "cachorrada" aqui dentro. Eu vejo um pessoal do PT querendo levantar o Cristovam, mas o povo deu resposta. Perderam tudo! Por que estão ainda com esse enjoamento todo? Acho que nós todos temos de procurar o nosso lugar, ver onde temos de ficar. Como o Deputado João de Deus, que, com poucos votos, fez um Deputado. O meu Partido fez um Deputado, como outros. Temos de respeitar o povo e o Governador Joaquim Roriz, porque ele ganhou! Foi o povo que o elegeu. Não é essa "cachorrada" que perdeu tudo! Eu vejo essa defesa defendendo o quê? O povo já caçou tudo. Defendemos as coisas quando temos o que defender. Se não as temos, vamos procurar o quê? O povo já mandou todo mundo para o bebeléu. Vamos gritar o que, vamos chorar o quê? Vamos procurar o nosso lugar.

vamos respeitar o nosso Presidente, os outros companheiros. Perdemos três, quatro horas aqui dentro, só com conversa fiada! Hoje, deveríamos estar todos reunidos para irmos ao nosso Governador, ou até ao Presidente da República, buscar recursos para nossa cidade. Mas não temos esse direito, porque, para votarmos qualquer coisa para o Governador, ele tem de dar administração, secretaria, tem de dar isso, tem de dar aquilo... Agora, eu falo isso tranqüilo, pois nunca conversei com o Governador, nunca pedi nada a ele. Estou aqui cumprindo o meu dever porque fui de casa em casa pedir voto. Por isso é que estou aqui.

Muito obrigado.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDMAR PIRENEUS)** - Concedo a palavra ao Deputado João de Deus.

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para usar do direito de resposta. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Deputado Jorge Cauhy, pessoa que tem um grande trabalho na área social em Brasília. Quero que S.Exa. não só me dê passes, porque não acredito muito nisso, já que sou católico, mas que reze e ore por mim, porque preciso muito.

Acho que o Deputado Tatiko, quando diz que o povo tem nojo de nós, refere-se a si mesmo, quando invadiu na Ceilândia e ficou do lado do Cristovam e do Roriz dizendo: "Minha família ficará do lado do Roriz e eu vou ficar do lado do Cristovam". Aqui, o Deputado Tatiko vem e diz que o Roriz ganhou e que devemos respeitar isso. S.Exa. tem razão. O Governador Roriz foi eleito Governador do Distrito Federal, só que não foi com o voto de S.Exa. S.Exa. declarou que votou em Cristovam Buarque, e se votar contra Roriz aqui, o Governador mandará remover a invasão de seu supermercado.

**DEPUTADO TATICO** - Sr. Presidente, peço a palavra para usar do direito de resposta.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDMAR PIRENEUS)** - Tem a palavra V.Exa.

**DEPUTADO TATICO (PSC. Para usar do direito de resposta. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, o nosso Deputado é uma pessoa que ninguém entende o que ele fala. Uma hora está do lado de lá, outra hora está do lado de cá. É um homem que não tem lado. Homem tem de ter o seu lado. Votei mesmo no Cristovam no segundo turno, mas torcendo para ele perder a eleição! Não sou homem de lapear, igual a vocês, sou homem firme. Foi o pior Governo que já tivemos. Eu vejo esse povo fazendo esse barulho todo... O que o Governador Cristovam fez em Brasília? Saúde em Casa, Bolsa-Escola, só coisas para tirar dinheiro do Governo. Não fez nada que desse lucro. E, como Deputados, temos de mudar isso: temos de trazer indústrias para Brasília, dar emprego para o povo trabalhar. Nós aqui não fazemos nada. Eu nunca vi tanto dinheiro na minha conta, na conta de todos nós, sem fazermos nada. Estamos aqui para ficar "conversando fiado e mostrando bonito".

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDMAR PIRENEUS)** - Tem a palavra V.Exa.

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, nós, como Deputados, temos de dar exemplo e não invadir terra pública.

**PRESIDENTE (DEPUTADO EDMAR PIRENEUS)** - Com a palavra o Deputado José Edmar.

**DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ontem, primeiro dia, quando falávamos na sessão solene, fizemos, num tempo pequeno, uma retrospectiva.

Sinceramente, hoje lembro-me de que a Câmara volta àquele nosso primeiro mandato, no qual tínhamos o Partido dos Trabalhadores na oposição. E, talvez, na oposição tenha feito tanto discurso que realmente merecesse ganhar as eleições. Ao ganhar a eleição, desenvolveu-se um trabalho que não teve o reconhecimento público e, por isso, perdeu a eleição. Essa verdade, ninguém mudará. Um perdeu a eleição e o outro ganhou. Quem desconhecer isso, desrespeitará a democracia do nosso País. A democracia fala claramente da vontade popular, e a vontade popular nos elegeu e elegeu o Governador Joaquim Roriz.

Ao falar do Governo Cristovam, eu, às vezes até sozinho, falei dos absurdos que cometeram nesse Governo. Falei da covardia, da velhacaria e das mentiras desse Governo.

Ontem mesmo falei sobre as mentiras cometidas pelo Governo Cristovam. Ainda ontem eu lembrava da feira da rodoviária. Inclusive, hoje os 460 pais de família se reuniram no auditório do Senai e choraram de alegria ao saber que poderão manter as suas famílias, trabalhando com o suor de seu rosto. Isso foi garantido pelo Governador Joaquim Roriz. Eles foram desrespeitados pela brutalidade e pela covarde ação do Governo Cristovam na madrugada de um domingo. O Governo Cristovam desrespeitou uma lei desta Casa, aprovada até pelos Deputados do PT, que votaram favoravelmente a ela.

Quero lembrar também da publicidade. O Governo Cristovam gastou muito mais com publicidade do que com as obras. Ao falar de obras, reconheço que o Governo Cristovam fez algumas obras até boas: meio-fio, quebra-mola, retorno, e fez também a Barragem do Fumal, como exemplo de obra grande. De certo modo, a Barragem do Fumal foi feita no Governo Joaquim Roriz. Houve muita contestação dos ambientalistas dizendo que iria prejudicar a Reserva Ambiental de Águas Emendadas. Mas nós, como Oposição responsável, entendemos que não. E assim foi feito. Foi uma bela obra, resolveu o problema, em parte, para a população de Brasília.

Eu gostaria de me dirigir ao Deputado Rodrigo Rollemberg, que falou sobre a situação hídrica do Distrito Federal. Prezado Deputado, um dos primeiros atos do Governo Roriz foi designar uma equipe da Caesb para viabilizar a construção de duas barragens em Brasília: a Barragem do Rio Maranhão e a Barragem do Rio Corumbá, no Goiás. A Barragem do Rio Maranhão tem 26 metros cúbicos de água, ou seja quase três vezes mais que a quantidade de água que hoje abastece Brasília. Esta represa dará água para Brasília até o ano 2010. Quero dizer mais, a Barragem do Rio Corumbá, com mais de 120.000 litros de águas por segundo, dará água a todo o Entorno de Brasília. Quero dizer ao Deputado Tatiko, que talvez não esteja sabendo que muito trabalho está sendo desenvolvido no Buriti. O maior talvez seja com referência ao abastecimento hídrico no Distrito Federal. Neste momento vale a pena lançar um elogio à equipe do Governador Roriz que busca definitivamente a solução para este problema não só de Brasília, mas de todo o Entorno que injustificavelmente foi abandonado por Brasília pois ele existe não por força de Goiás, mas por força do Distrito Federal. Essa é uma verdade da qual não podemos fugir. É responsabilidade de Brasília reatar todos os

convênios com o Entorno na área de saúde, de segurança, de educação e na área de recursos hídricos, como o saneamento básico.

Portanto, Srs. Deputados, este momento é de extrema alegria. Essa alegria vem dessa turma da feira da rodoviária, a turma da Estrutural. Não é como falou há pouco o Deputado Rodrigo Rollemberg com relação às invasões. Quantas invasões aconteceram por intermédio de grupos organizados e cooperativas habitacionais, que furam as filas da Shis enganando sutilmente a população! Que belo projeto o das cooperativas habitacionais, que falceia e ludibria o povo! Cada militante do PT tem nas suas costas uma cooperativa. As criadas pelo PT, realmente... Para não dizer muito, a da Vila Areal, da dona Maria do Areal, que recebeu quinhentos reais de cada um para entregar um lote. A campanha mostrou com clareza a vergonha que foi a invasão do Areal promovida pelo PT.

Quantas ações descabidas houve nesse Governo do PT. É bom dizer: que trouxemos aqui para mostrar e dizer ao Deputado João de Deus que talvez fosse interessante realizarmos uma CPI da conta corrente do Governador Cristovam Buarque no dia 1º de outubro, porque, na verdade, é uma vergonha receber de donativos quatrocentos mil reais em quatro dias. Isso parece que é legal, mas não é.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Com a palavra o Deputado José Rajão.

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO (PSDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, público presente, antes de começar a minha fala, quero fazer uma alusão ao pronunciamento do Deputado Tatico, quando fala de trabalho. Vim à Câmara Legislativa algumas vezes como executivo. Via uma pessoa no celular, outra virando as costas para o outro lado, o outro saindo. Era difícil entender aquilo. Hoje estou deste lado, sou do Legislativo e vou falar algo muito sério sobre dois Governos. Eu pertencia à Terceira Via (PSDB). Falarei bem sério e o que eu disser estará consignado nos Anais da Câmara.

Ao ingressar como Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, havia recursos do Corpo de Bombeiros que eram aplicados somente na Academia. Reunimos todos os nossos militares no Centro de Convenções e montamos uma equipe. Com aquele recurso, construímos quartéis do Corpo de Bombeiros em todos os assentamentos, foram 54 construções.

Desta Casa, partiram denúncias contra mim dizendo que eu estava usando o Erário indevidamente. Essa foi uma das denúncias.

Em seguida, houve um acidente com uma bomba fumígena. Um Parlamentar desta Casa, junto com o Governador, fez uma acusação a esse Parlamentar que vos fala, o qual foi indiciado por crime de injúria, porque não havia o ônus da prova. Essa foi a segunda denúncia que partiu do Governo que aqui estava.

Fui indiciado em um processo de injúria, paguei advogados e, no dia do meu julgamento, invadiram a Auditoria Militar dizendo que eu havia ameaçado de morte um juiz militar. O Parlamentar que me antecedeu disse que não houve perseguição no Governo Cristovam. Esse Deputado e outros ofereceram o título de Cidadão Honorário de Brasília a um juiz militar que me perseguiu tenazmente em todos os momentos dentro da Corporação. Esse juiz militar recebeu o título de Cidadão Honorário. Eu irei trabalhar para demonstrar que ele não merece esse título de cidadão brasileiro. Graças a Deus, há bons juizes, há grandes desembargadores, há homens da Justiça os quais provaram que eu fui o segundo no Brasil a conseguir uma suspensão de um juiz militar, porque

todos os desembargadores, por maioria absoluta, chegaram a conclusão de que ele estava me perseguindo.

Aí, eu pergunto à bancada do PT se não há perseguição por parte de Governo tanto de direita quanto de esquerda.

Vamos agora votar nas Comissões de Direitos Humanos e de Constituição e Justiça, e não podemos ser palco de armação para o homem de bem, que vive lá fora como eu. Estou aqui como Parlamentar, como Deputado, não em busca de emprego, mas para demonstrar que quero justiça.

Eu fui eleito pelos cabos, soldados, subtenentes e sargentos do Corpo de Bombeiros. Nenhum soldado vota em um coronel porque vê no coronel um opressor. Mas nós trabalhamos com o bombeiro militar e dobramos o provento dos bombeiros reformados. Construímos três policlínicas, comecei o programa Saúde em Casa - a própria Deputada Maria José Maninha estava presente. Estive em Cuba, contratei dois médicos cubanos e iniciamos essa assistência médica em Samambaia - tenho uma fita gravada que registra isso.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta é uma Casa de justiça e de leis e eu estarei aqui combatendo todo radicalismo tanto de direita como de esquerda.

Não podemos atropelar um homem de bem e acusá-lo na imprensa de ladrão, de safado. Eu ganhei as eleições. Fui votado pelos mais humildes e mais fracos. Estarei nesta bancada combatendo todo esse movimento que é contra a pessoa, contra a honestidade, que quer engolir as pessoas. O poder econômico não irá sobressair. Este Deputado estará encarando, tanto faz, radicalismo de esquerda ou de direita.

Lembro-me de quando uma senhora do PT entrou em meu gabinete, trata-se da Sra. Fátima Mustafa, na época em que eu estava no comando - o Capitão Mustafa também trabalhou nesta Casa - e disse: "Coronel, o senhor não é o meu comandante". Eu respondi: "Minha senhora, ao término do meu comando, quero apenas ter sido o comandante do meu soldado, do meu cabo, do meu sargento e do meu oficial".

Fui eleito, e essa senhora estava no Centro de Convenções distribuindo lotes, esses lotes de becos, para os policiais militares. Então pedi a palavra e falei alto, num auditório de quase três mil pessoas: aqui neste recinto está a Sra. Mustafa, que teve a petulância de entrar no meu gabinete e dizer que eu não era comandante dela. Dona Fátima Mustafa, eu fui o comandante do soldado, do cabo, do sargento e do oficial. Eu fui eleito e a senhora foi envergonhada.

É isso o que eu queria falar, Sr. Presidente. Há perseguição em todos os Governos, mas a justiça tem que prevalecer. Eu sou Deputado pela justiça. Graças a Deus existem os bons juizes, e os bons juizes me proporcionaram os meios de estar aqui. Vou estar combatendo. Serei a maior rajada. Serei um tucano do bicão grandão para bicar todos aqueles que forem necessários.

Estarei aqui em prol da cidadania, da hombridade, do direito da pessoa viver. Eu estarei aqui defendendo isso. Mas há perseguição e era isso o que eu queria falar aos senhores.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Como Líder. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, demais Deputados, eu queria, no início deste meu pronunciamento, alertar, mais uma vez, a este Plenário, a esta

Câmara, a preocupação que nos chega e chega a todos os trabalhadores das empresas estatais aqui de Brasília.

Hoje foi publicado no *Correio Brasiliense*, na página 2 do caderno *Cidades*, na coluna do competente jornalista Paulo Pestana, uma matéria que afirma que o Governo Roriz está preparando a privatização da CEB e da Caesb.

Quero apresentar, no primeiro momento, a preocupação que nos trazem essas matérias porque a gravidade recai sobre toda a sociedade do Distrito Federal.

Talvez os Deputados ainda não saibam. Talvez Brasília ainda não tenha experimentado o que é ter estatais de setores estratégicos, como a CEB e a Caesb, nas mãos da iniciativa privada. Os cariocas já experimentaram. Alguns outros Estados, como o Espírito Santo, por exemplo, já experimentaram. As privatizações que ocorreram nesses Estados fizeram com que piorasse a qualidade do serviço prestado à comunidade, levando até à ocorrência de blecaute e, inclusive, colocando em risco a vida do cidadão.

Sr. Presidente, quero afirmar a necessidade de esta Câmara chamar o Presidente da Caesb e o Presidente da CEB aqui, para que possam, de fato, esclarecer como está a situação dessas empresas, porque ontem, em uma mensagem enviada a esta Casa pelo Governador Roriz, afirmou-se categoricamente que a CEB e a Caesb estão sucateadas.

Desculpe-me, Sr. Presidente, porque eu sou funcionário da CEB e quero afirmar aqui que é uma grande mentira dizer que a CEB e a Caesb são empresas sucateadas, até porque, estas empresas, desde 1996, vêm recebendo de várias instituições nacionais os prêmios de melhores empresas estatais do Brasil.

A CEB terá um lucro estimado, neste ano, de cerca de trinta milhões de dólares. A Caesb está sendo uma das empresas que mais investe em saneamento no Brasil. Agora vem o Presidente da CEB, pela segunda vez consecutiva, aos jornais, falar que a CEB está dando prejuízo. Vejo reportagens na imprensa alegando, agora, que a Caesb deu prejuízo.

Isso é muito preocupante, Sr. Presidente, porque a forma que se tem encontrado para privatizar as empresas é, no primeiro momento, fazer com que os serviços prestados por estas empresas à comunidade sejam desqualificados. Na realidade, é isso o que está sendo afirmado.

Estão querendo usar a imagem da CEB e da Caesb, para, depois, privatizá-las.

O Sr. Joaquim Roriz, o Sr. Cristovam Buarque e o Sr. José Roberto Arruda, durante o período eleitoral, foram categóricos: não iriam privatizar essas empresas.

Estou encaminhando à Mesa Diretora um requerimento para a convocação dos Presidentes da CEB e da Caesb para que, de fato, esta Câmara possa esclarecer o que está acontecendo.

Sr. Presidente, com relação à falação do Deputado José Rajão, que muito bem mencionou as perseguições que o poder econômico faz sobre as pessoas, tecerei comentários. Todos sabem que o ex-Governador Cristovam Buarque é professor da Universidade de Brasília, um funcionário público. Aí, Deputado José Rajão, começa a haver perseguição ao ex-Governador Cristovam Buarque, quando ele apresenta o extrato de uma conta bancária. Essa conta é a da campanha, aberta pelo

ex-Governador, conforme determina a legislação eleitoral. De forma imoral, o *Jornal de Brasília* publica como se fosse uma conta de corrupção, enquanto todos sabemos que o ex-Governador Cristovam Buarque é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos homens mais honestos deste País.

Fico preocupado, porque entraram na conta do ex-Governador sem autorização, quebraram o sigilo bancário e tiraram um extrato de sua conta - inclusive, é uma conta de campanha.

Quero anunciar ao PMDB e ao Governador Roriz que a melhor maneira de encobrir essa incompetência de administração é acusar o Cristovam e o Governo anterior. PMDB, vocês são Governo; portanto comecem a governar, comecem a mostrar para o Distrito Federal para quem vieram. Parem de criar essa cortina de fumaça para encobrir a incompetência administrativa e as falcatruas do período eleitoral, quando prometeram uma série de conquistas aos trabalhadores, mas, na realidade, estão as tirando, como a privatização das nossas empresas.

Era isso que eu gostaria de apresentar neste dia.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado Xavier.

DEPUTADO XAVIER (PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria de dizer que é com muita alegria e satisfação que retornamos aos trabalhos do Poder Legislativo do Distrito Federal. Tivemos um primeiro mandato, graças a Deus, de sucesso e de grandes conquistas, quando ainda sem experiência como Parlamentares. Conseguimos aprovar, durante o período de quatro anos, mais de cinquenta leis que beneficiam o Distrito Federal como um todo. Fui um dos Parlamentares que mais se destacaram na apresentação de proposições nesta Casa.

Começamos mais uma etapa na gestão do Sr. Joaquim Roriz, homem que a urna consagrou como o Governador da nossa cidade. Fico preocupado quando alguém diz que o Governo Cristovam foi o melhor. Ora, se fosse o melhor Governo, a população com certeza o teria elegido novamente para governar Brasília. Mas não foi isso que disseram as urnas. As urnas elegeram o Sr. Joaquim Roriz e rejeitaram o Governo do PT, considerado o governo do ódio, da perseguição, do atraso e do massacre da população, principalmente da população humilde de Brasília. Presenciei isso. Portanto, não venham dizer que o Governo do PT foi o melhor. Não foi isso que o povo disse nas urnas, não! O povo disse: "Basta! Queremos um novo governo para decidir o destino de Brasília." E foi eleito o Governador Joaquim Roriz.

Agora, queremos dar o respaldo e o apoio para que o Governo que o povo escolheu faça um bom trabalho, porque fazendo isso, com certeza, ganharemos todos nós.

Percebo inclusive a angústia de alguns, pois, realmente, não é fácil perder o poder.

Presenciei o povo humilde ser massacrado e humilhado, casas serem derrubadas e mulheres apanharem a mando da ex-Vice-Governadora e do ex-Governador Cristovam.

Mas o povo deu um basta nisso. O povo disse: "Chega! Agora nós queremos o Governo da paz e do amor". Esse é o Governo de Joaquim Roriz.

Muitas vezes temos que agir com violência. Teremos que fazer isso, mas faremos para o bem e para o sucesso de Brasília. Lamento muito, porque nesses quatro anos, e todos daqui são testemunhas, fiz o

que pude para ajudar o Governo Cristovam, pois entendia que ajudando o Governo estaria ajudando Brasília.

Mas chegamos a um momento em que não houve mais como ajudar, tamanha era a perseguição, a calúnia e o desrespeito para com a população de Brasília.

Sr. Presidente, não tenho dúvidas de que o nosso Governo mostrará à população o que é governar. Se este não for o Governo que o povo espera, tenho certeza de que o povo não o elegerá novamente.

Enganam-se aqueles que dizem que o povo não sabe votar. O povo sabe escolher muito bem o seu representante.

Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que torcemos muito para que Brasília saia ganhando nestes quatro anos que nos esperam. Que não haja debates que não levem a lugar algum, mas, sim, projetos de interesses da população, confiança, dignidade e respeito aos votos que nos elegeram Deputados Distritais.

Sr. Presidente, desejo sucesso a V.Exa. à frente da Presidência desta Casa, cujos trabalhos esperamos que sejam conduzidos com isenção e seriedade. Infelizmente, percebo que estão querendo tumultuá-los. Com todo o respeito, quero dizer que V.Exa. está se deixando levar pelo Plenário. Espero que V.Exa. possa conduzir da melhor forma os trabalhos da Casa, para que Brasília possa avançar.

Há projetos dos quais a população espera resposta. Não adianta ficar discutindo o Governo. A eleição já passou e temos que governar mostrando para que estamos aqui. Contamos com V.Exa. para colocar ordem na Casa. Que V.Exa. não tenha medo e que faça um trabalho com isenção à frente do Poder Legislativo, pois a população carente, principalmente o povo humilde, espera muito deste Poder.

Queremos lutar pela moradia e pela segurança que acabaram no Governo passado. Queremos realizar um projeto de habitação, o qual não houve no Governo passado, pois nele as cooperativas predominavam. Pessoas que já possuíam três ou quatro imóveis em Brasília pagavam uma mensalidade, desembolsavam quinhentos reais e seus nomes iam para uma lista a fim de receberem mais um benefício. Isso acontecia enquanto milhares e milhares de pessoas inscritas na lista limpa do Idhab não conseguiam seu lote.

Temos que torcer para que o Governo do Sr. Joaquim Roriz consiga dar atenção àquelas pessoas que estão há vinte anos em uma lista de espera do Idhab e ainda não receberam moradia.

Também precisamos encontrar soluções para a área da Saúde, que foi sucateada pelo Governo passado. Implantaram um projeto eleitoral, o Saúde em Casa. Sr. Presidente, na minha cidade, Samambaia, onde tenho orgulho de morar, sabe como era feita a entrevista para um candidato ser habilitado a trabalhar no Saúde em Casa? Perguntavam: "Senhor fulano de tal, qual o político que o senhor conhece?" Se a resposta fosse "Ah, eu conheço o Governador Cristovam", vinha o resultado: "O senhor está aprovado". Se a resposta fosse "Eu conheço o Deputado Xavier", diziam: "Então, você está fora"; se fosse "Eu conheço o Deputado Luiz Estevão"; "Está fora!". Isso não é critério, Sr. Presidente. Isso é pouca vergonha! Isso é uma pouca vergonha.

O Governo Joaquim Roriz terá de encontrar soluções para a área da Saúde. Mas não soluções eleitoreiras, que beneficiem apenas alguns grupos de pessoas. Perguntem à população o que ela acha do Programa Saúde em Casa. Acha uma pouca vergonha. Nós queremos mudar isso. Esta Casa tem a obrigação de dar o suporte necessário a Brasília.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ocupo esta tribuna após ouvir atentamente todos os discursos proferidos até então.

Estou realmente preocupado com o que estou vendo. O que me tranqüiliza é que este é apenas o início de uma nova Legislatura e, tenho certeza, saberemos encaminhar as discussões, no Poder Legislativo, para assuntos de real importância para a população do Distrito Federal. Temos, sobretudo, que respeitar cada um dos Parlamentares desta Casa e trazer os temas de interesse, para discuti-los e debatê-los com energia, mas, com respeito e ética, principalmente com relação aos demais Parlamentares. O respeito que cada um de nós tem pelo companheiro, pelo outro Parlamentar é o respeito que temos também pela sociedade do Distrito Federal. Não podemos, de forma alguma, abrir mão disso.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que faça cumprir, rigorosamente, o Regimento Interno desta Casa. Vou defender isso na reunião de Líderes, porque o cumprimento rigoroso do Regimento Interno não será bom ou ruim somente para um ou dois, mas para os vinte e quatro Deputados. Se o Regimento Interno desta Casa for cumprido na íntegra, não haverá nenhum tipo de favorecimento. E isso não é responsabilidade apenas de V.Exa., Sr. Presidente, mas de cada um de nós. Espero que os discursos sejam realizados em um nível cada vez mais elevado e que os temas de real importância para o Distrito Federal sejam discutidos. Ofensas pessoais entre Deputados não levam a nada, somente ao enfraquecimento do Poder Legislativo. Indago a cada um dos nobres Pares presentes: a quem interessa o enfraquecimento do Poder Legislativo local? Aos trabalhadores? Aos servidores públicos? Aos empresários que querem o desenvolvimento econômico e social? Aos políticos sérios e honrados? Certamente que não! O enfraquecimento do Poder Legislativo local só interessa àquelles que desejam viver no império da impunidade, que querem usar a máquina pública ao arrepio da legislação e da moralidade. Cada um de nós tem a responsabilidade de não permitir que isso ocorra.

Sr. Presidente, temos de apoiar o Governo nos atos que realmente entendemos como benéficos à população. Muitos Parlamentares, entre os quais me incluo, muitas vezes votarão contra o Governo naqueles atos em que seu entendimento for contrário. Muito mais do que apenas votar ou criticar, temos, também, de realizar e trabalhar.

Quero fazer aqui uma pequena reflexão sobre o início do programa de segurança Tolerância Zero, ocorrido dia 29 de janeiro passado. Esse programa é muito interessante. As medidas adotadas pelo Governo foram arrojadas para um programa na fase inicial. Foram nomeados quase novecentos novos policiais civis no Distrito Federal. Foi assinada autorização para a abertura de concurso público para a contratação de dois mil policiais militares e de novecentos bombeiros militares. Foram entregues à população dezenas de viaturas novas e recuperadas. Foi iniciado, Sr. Presidente, e solicito a atenção dos nobres Pares, um programa de combate rigoroso ao tráfico de drogas, esse grande câncer da sociedade, que tem levado à morte milhares de pessoas, principalmente crianças e adolescentes, além de contribuir para a propagação da criminalidade, da violência, de suicídios, da destruição

de lares e da prostituição. Dizem, Sr. Presidente, que metade dos crimes que ocorrem na sociedade são cometidos por pessoas sob efeito de drogas ou de pessoas visando conseguí-las.

Sr. Presidente, certamente, as medidas do programa Tolerância Zero até agora adotadas não se esgotaram. Ainda há muitas medidas a serem tomadas: buscar a valorização do profissional de segurança pública com a concessão da GOE aos policiais civis, da GAM aos policiais militares e bombeiros, da gratificação de produtividade aos companheiros do Departamento de Trânsito, com a implantação definitiva da carreira de apoio aos servidores administrativos da segurança pública e da polícia civil. Enfim, várias atitudes devem ser tomadas, e serão. Mas sendo apenas o início do programa, ele merece o nosso elogio.

Sr. Presidente, sei que meu tempo acabou, mas peço a V.Exa. que tenha comigo a mesma paciência que teve com aqueles que, anteriormente, usaram a tribuna. Quero dizer que uma das coisas que tem me preocupado nesses últimos dias é a crescente invasão de áreas públicas no Distrito Federal. Temos de procurar saber quem está patrocinando isso. Amanhã encaminharei um ofício à Delegacia de Meio Ambiente, pedindo a instauração de inquérito policial para apuração dessas invasões, pois isso é crime previsto em lei federal.

Sr. Presidente, tenho um projeto, em tramitação bastante adiantada nesta Casa, que visa coibir as invasões de áreas públicas. O projeto, em resumo, diz: "Todo aquele que invadir área pública para receber um imóvel habitacional fica terminantemente proibido de receber imóvel por parte do Distrito Federal. O desrespeito a esse artigo caracteriza crime de responsabilidade à autoridade que o desrespeitar". É uma lei rigorosa, mas é o modo que temos de trazer a legalidade à situação, de trazer a moralidade para a questão habitacional do Distrito Federal.

Para finalizar, deixo os meus parabéns e o meu voto de louvor às medidas arrojadas e de sucesso que foram adotadas pelo Governo do Distrito Federal no início do programa Tolerância Zero.

DEPUTADO XAVIER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer um aparte ao pronunciamento do Deputado Renato Rainha. Eu recebi uma denúncia em meu gabinete que há um tal de Nonato, segundo informações, assessor do ex-Deputado Antônio José - Cafu, que numa irregularidade, juntamente com a Terracap, cobrou uma taxa de trezentos reais para demarcar áreas públicas de Brasília, e as invadiu, com a alegação de que a Terracap, depois, regularizaria a situação. Eu queria que esta Casa tomasse alguma providência, porque isso é sério.

Sr. Presidente, devemos voltar a apreciar nesta Casa os projetos de interesse dos Parlamentares em sessões extraordinárias.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Eu gostaria que os nobres Deputados parassem de pedir pela ordem pois há um Parlamentar que quer falar.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Chico Floresta permitiu que façamos uso da palavra.

O Deputado Xavier trouxe-nos uma denúncia muito grave. Amanhã vou fazer uma denúncia à Delegacia do Meio Ambiente, pedindo a instauração de inquérito policial. Se os demais Deputados tiverem mais denúncias e quiserem assinar o ofício comigo, estou à disposição. Poderemos, quem sabe, fazer um ofício coletivo, assinado pelos vinte e quatro Parlamentares, para que haja uma apuração rigorosa para saber quem está causando essas invasões de áreas públicas no Distrito Federal.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, fiquei muito preocupado, quando o nobre Deputado Xavier citou o nome do companheiro e ex-Deputado Antônio José - Cafu. Acredito que S.Exa. não tenha mais assessor, até por que não é mais Deputado.

Então, eu gostaria de afirmar a minha posição, porque acredito na lealdade, na honestidade e na transparência dos atos do companheiro Antônio José - Cafu, que até dias atrás era companheiro de vários Deputados desta Casa. Eu, particularmente, tenho certeza de que o companheiro Cafu não compactua com esse tipo de prática, com esse tipo de postura, de invasão de áreas públicas para o benefício individual do cidadão, que, muitas vezes, faz isso não por necessidade, mas por especulação. Sabemos que foi durante o primeiro Governo Roriz que mais houve invasões, mais os grileiros de terras fizeram o que bem entenderam aqui no Distrito Federal. No Governo Cristovam, conseguimos dar um "breque" naquele processo inicial que, agora, está retornando.

Está retornando, Sr. Presidente, até por que eu acho que há uma certa convivência do Governo atual para com esse tipo de invasão.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu gostaria de iniciar este discurso, apesar de o plenário já estar quase vazio, mas, com certeza, a população do Distrito Federal acompanha atentamente esta sessão pelo canal 9 da NET. Peço ao Deputado Xavier que, pelo amor de Deus, deixe-me falar.

Ouvindo esse debate inteiro, lembrei-me de uma frase muito famosa dita na História. O Ministro de Hitler dizia o seguinte: "A mentira, repetida mil vezes, transforma-se em verdade." Essa era a máxima de Hitler e foi assim que ele governou e enganou o povo da Alemanha durante vários anos, levando aquele país ao desastre.

Aqui, nesta Casa, hoje ouvimos mentiras sendo repetidas milhares de vezes, as quais começaram na campanha eleitoral. Disseram aqui que a voz das urnas assegurou o mandato do Governador Roriz. Mas o que foi dito para assegurar esse mandato? Foi dito que os 28% seriam pagos para todos os servidores públicos. Não acredito que na equipe do

então candidato a Governador, Joaquim Roriz, não houvesse um economista que soubesse que seria impossível pagar os 28%, principalmente quando se vendeu, de maneira disfarçada, a idéia de que todas as pessoas do Distrito Federal teriam direito aos 28% e não somente os servidores públicos.

Então, isso caracterizou-se uma mentira. Uma mentira que levou a uma situação de fato em nossa cidade. A nossa cidade, hoje, foi dividida pelo processo eleitoral, sendo que temos 48% de pessoas que votaram em um projeto de cidadania, o qual foi corporificado em ações que estão marcadas na história do Distrito Federal.

O Saúde em Casa e a Bolsa-Escola são hoje referência para o Brasil; o programa da Parceria Popular, que implantei na Secretaria do Meio Ambiente, assegurou para esta cidade um dos melhores índices de limpeza do Brasil. O vários outros programas do nosso Governo atestam a vontade da cidadania.

Os 48% que votaram conosco não são todos petistas. Sabemos disso. São pessoas que tiveram a consciência de entender o momento político grave pelo qual o País estava atravessando, o que foi dito pelo Lula, nosso candidato a Presidente, e hoje está estampado nos jornais. Estamos vivendo uma crise econômica que está deixando o Brasil na mesma situação em que o México vive hoje, sem qualquer soberania. O dinheiro Petróleo que a Telmex vende não é mais depositado no cofre do Banco Central Mexicano, vai direto para o *Federal Reserve* do Banco Americano. É usado para pagar a dívida externa sem passar sequer pelo território do México.

Ao mesmo tempo em que era derrubada a sede do nosso Sindsep, que eu construí, a missão do FMI estava no Ministério da Fazenda ditando como vai ser o processo de ajuste. O ajuste não vai mais ser feito na base do dólar. O ajuste vai ser feito na base do confisco salarial, por meio da contribuição previdenciária que esta Casa já aprovou com o voto da maioria. A famosa âncora não vai ser mais o dólar porque essa já faliu. A cédula de um real já não vale mais um real, vale meio real. O povo acha que tem um real na mão e, na verdade, tem meio real. O poder de compra dos trabalhadores brasileiros em menos de uma semana caiu 40%, e não se fala em reposição de perdas salariais. Diz-se que não se quer mais a volta da indexação, mas permite-se a volta da inflação, e o Governo fala aqui em privatização da CEB e da Caesb. São projetos distintos e é preciso que o povo de Brasília entenda isso. Tenho certeza absoluta - falei aqui várias vezes em pesquisas eleitorais - de que aqueles servidores que, infelizmente, votaram neste Governo na ilusão de ter 28%, já sabem que foram enganados. Aqueles que diziam que os quatro ou cinco Parlamentares do Distrito Federal, vinculados ao Sr. Roriz iriam conseguir do Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso dinheiro para inundar Brasília e garantir os 28% já sabem que foram enganados. O Congresso Nacional está fazendo um ajuste nos Estados, o qual os Governadores estão rejeitando e o nosso Governador rejeitou. Não demitimos servidor público algum, não cumprimos a Lei Camala, não fizemos ajuste do Estado demolindo servidores públicos. Pelo contrário, usando criatividade, garra e força, trabalhando vinte e quatro horas por dia, fizemos desta cidade um modelo para o Brasil. Os 48% que acreditaram nesse Governo, que votaram em nós, podem ter certeza de que hoje somos muito mais do que 48% e não precisamos de governo para continuar o projeto de cidadania. Vamos fazer com que as ONGs e as associações continuem trabalhando a criatividade para fazer desta cidade um modelo do Brasil que queremos no século XXI: com solidariedade e

justiça social. A maioria das ruas apóia nossa pequena bancada porque ela é heróica e vai mostrar, a cada minuto, a cada segundo, o que precisamos construir: cidadania, solidariedade e Brasília no século XXI.

(Assume a Presidência o Deputado Renato Rainha.)

DEPUTADO MANOELZINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO RENATO RAINHA) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer algumas considerações. Escutamos - porque quem tem ouvido tem que ouvir - esse surrado discurso de promessas, de milagres. Fala-se em Lula como se ele tivesse feito alguma coisa por este País. Ele nunca trabalhou, cortou um dedo para não trabalhar. É uma brincadeira! Naturalmente, se continuasse esse modelo que tentaram implantar em Brasília, a começar pelo ex-Governador Cristovam, com certeza, daqui a quatro anos Brasília não existiria mais. Teria sucumbido. Teria se acabado, tamanha foi a irresponsabilidade com que o Governo petista comandou o Distrito Federal. Agora estão chorando porque os cargos comissionados estão sendo retirados, são funções de confiança. Joaquim Roriz não demitiu ninguém, apenas buscou os cargos de confiança que são dele. Quando Cristovam fez isso, nós não reclamamos. Reclamamos, sim, quando ele desenvolveu a campanha de perseguição contra os servidores da Novacap, demitindo milhares de trabalhadores, demolindo casas, não pagando sequer, o reajuste salarial. Inclusive, é bom que os petistas façam uma pequena recapitulação para olharmos quantas mil ações há na Justiça contra o Sr. Cristovam Buarque. Fala-se tanto em cidadania, honestidade e verdade, mas esqueceram que vários desses processos são dirigidos à conduta criminosa de Cristovam Buarque, processos que vão levá-lo às barras dos tribunais para responder pelos crimes que cometeu contra os cidadãos de Brasília. Iremos mostrar tudo isso por meio de documentos. Não ficarão apenas falácias. Em todo o momento o desgosto e a tristeza do PT se repetem, porque ele teve a oportunidade de desaguar em todos os lados de Brasília a competência, vendeu competência e, quando assume, é só incompetência.

Faço uma observação que julgo da mais alta importância: os 52% dos brasilienses que votaram em Roriz representam a maioria do povo brasiliense. Eu pediria a alguém ligado ao PT que, quando se reportasse a essa população, se dirigisse a ela com respeito, porque senão a democracia que ele prega é totalmente falsa. Os 48% que votaram em Cristovam são sábios, inteligentes, donos da verdade e os 52% que não votaram nele não sabem nada. Essa é a avaliação que fazem. Os 52% dos brasilienses que votam em Brasília não são cidadãos, não são democratas, não entendem de voto e seus votos não valem. Se fosse ao contrário, valeria. Se toda essa gente que é pintada, fotografada como intelectuais tivesse votado em Roriz, não valeria porque são líderes, mas, como votaram no Cristovam, vale. Os 52%, que são trabalhadores, microempresários, pessoas que foram sufocadas pelo Governo do PT, porque votaram no Roriz, não têm cidadania e os que pensam não vale nada. Não tem valor para o PT o povo que votou no Roriz. Quero saber qual é a democracia que o PT advoga e em qual democracia ele acredita. É a democracia de seus eleitores? Só eles podem, só eles têm direito? Só eles são sábios e decidem? Ou é a democracia de todos na qual cada criatura tem o livre arbítrio de decidir o que deseja? Essa é uma pergunta que faço. Peço aos sindicalistas, que vieram lá do meio dos trabalhadores,

que, quando levantassem e falassem para a população, falassem a cada um com respeito, entendendo que cada criatura é um universo que pode pensar, agir, examinar e estabelecer valores para as coisas, e não, simplesmente, querendo depreciar o pensamento alheio. Joaquim Roriz ganhou, Joaquim Roriz é o Governador de Brasília e vamos torcer para que S.Exa. seja o grande Governador, porque, quanto mais ele acertar, menos o povo perderá. Torcer para o caos é querer terceiro turno e isso não haverá..

Muito obrigado.

(Assume a Presidência o Deputado Edimar Pireneus.)

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Antes de conceder a palavra pela ordem ao Deputado Chico Floresta, faço um esclarecimento ao Deputado Manoelzinho, como também a esta Casa. Conforme prática iniciada na sessão extraordinária, no momento em que os Srs. Parlamentares estavam ansiosos para fazer comunicados e não havia expediente suficiente, a Presidência, pela necessidade de ter um comportamento democrático com esta Casa, feriu, inclusive, o Regimento Interno e, como feito por outras Presidências desta Câmara Legislativa, permitiu que os Parlamentares tivessem o chamado "pinga-fogo", conhecido em outras casas legislativas, mas que não encontra amparo no Regimento Interno desta Casa, concedendo a palavra em qualquer momento da sessão com a simples solicitação de um Parlamentar de fazer uso da palavra pela ordem. Isso não existe. Até hoje, a Presidência vinha acatando o pedido de uso da palavra pela ordem simplesmente com a proposta de ser uma Presidência coletiva e colegiada. Espero que a Mesa Diretora, junto com os Srs. Líderes, possa, realmente, interpretar o Regimento Interno e encontrar uma forma que todos exerçam a democracia.

A Presidência pretende, se não conseguir com a Mesa Diretora e com os Srs. Líderes, seguir o Regimento Interno. Com isso, a prática de conceder a palavra pela ordem e esses debates na Casa será simplesmente na hora do Pequeno Expediente e do Grande Expediente.

Ainda continuando com essa prática, sem querer ser democrata, concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar quero parabenizar V.Exa. Eu mesmo fui uma das pessoas que dirigiu-se à Presidência no sentido de se assegurar esse espaço, porque é importante para a Câmara Legislativa. Com certeza, os nossos Líderes também irão assim apreciar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, em relação às observações aqui levantadas, em momento algum eu disse que os 48% das pessoas que votaram no nosso projeto de cidadania são os iluminados. Não. Apenas afirmei que no processo eleitoral houve um vício muito grave que foi uma promessa que julgamos descabida, inexecutável, que pode, inclusive, colocar o Distrito Federal numa situação dramática nos setores das obras, da pavimentação, da limpeza e em outros mais.

Então, tivemos a hombridade, com o nosso candidato a Governador, Cristovam Buarque, de não fazer a mesma promessa. S.Exa. poderia não apenas prometer, mas já colocar no contracheque de novembro, pois S.Exa. era o Governador naquele momento. Mas, por entender a situação por que passava o Distrito Federal, preferimos correr o risco de perder a eleição, mas perder com dignidade, com esse

processo político de cidadania, que não foi derrotado e que vai ser continuado pela Brasília do século XXI, que queremos construir.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. já está revendo o Regimento Interno. Acho interessante isso até para darmos mais fluidez ao processo, evitando, em que pese eu estar aqui somente por dia - a perda de mais tempo. Assim votaremos com mais rapidez.

Quero somente fazer uma pequena observação a despeito do que foi dito. Reportei-me ao assunto, porque continuam os petistas esquecendo que o Exmo. Sr. Joaquim Roriz é Governador de Brasília. Não só de 28%, de 48% ou de 52%, mas de todos os brasilienses.

É bem verdade que há pessoas que não se acostumaram com o processo democrático, porque imaginavam que iam perpetuar-se no poder, mas a população não aceitou isso e mudou a regra do jogo. Se daqui a quatro anos a população quiser nova mudança, tem todo o direito, pois essa é a recomendação dos mais elementares princípios de democracia.

Então, eu pediria que os Deputados de Oposição tivessem paciência e aguardassem, porque o Governador Joaquim Roriz vai provar pela terceira vez que é o Governador mais competente e mais dedicado que Brasília já teve. S.Exa. vai, com certeza, dar resposta positiva, porque a população acreditou ao votar em segundo turno no dia 25 de outubro.

Sr. Presidente, estamos aqui para torcer, para trabalhar. Enquanto eles carregam a ferramenta da destruição, a equipe do Governador Joaquim Roriz vai carregar a ferramenta da construção para construir uma Brasília melhor.

V.Exas. tenham certeza de que vamos arregaçar as mangas, chamar Brasília e dizer: "Vamos reconstruir esta cidade!".

Esse é o nosso objetivo.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS)- Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiramente eu gostaria de parabenizar V.Exa. por ter permitido que nesses dias - mesmo fora do Regimento Interno - cada um dos Parlamentares utilizasse a palavra sem estar amparado pelo quesito questão de ordem, que são dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

Lamentavelmente, o que ficou estabelecido foi o uso excessivo de solicitação de pela ordem. Por isso, parabeno V.Exa. por ter permitido tal procedimento. Porém, temos de encontrar uma solução para que, se for mantida a concessão da palavra pela de ordem, possamos inclui-la no Regimento Interno, estabelecendo limites. O que eu pude perceber é que os Deputados que quiseram seguir o Regimento Interno e se inscreveram para falar como Líderes, Parlamentares ou no Grande Expediente ficaram prejudicados pelo uso excessivo de pela ordem, solicitação não amparada pelo Regimento.

Ou regulamentamos o pedido de pela ordem, impondo limites para que todos possam ter acesso a esse expediente, ou nos restringimos ao que o Regimento Interno prevê, porque a democracia é permitir a todos o acesso à expressão. E, infelizmente, o uso excessivo de solicitação de pela ordem não tem permitido isso. Eu defendo manter tais solicitações de pela ordem mas de forma regulamentada para que todos os Parlamentares tenham acesso a esse expediente e cada um possa trazer aspectos fundamentais para o trabalho da Câmara Legislativa.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de parabenizar sua condução dos trabalhos legislativos. Quero manifestar minha discordância com relação a diversos Parlamentares que disseram que seu trabalho não estaria sendo feito de forma correta. Eu, pelo contrário, acho que V.Exa. o está conduzindo da forma mais democrática e correta possível. De fato, não é fácil controlar um plenário com 24 Parlamentares. Espero que seu trabalho continue assim.

Acredito que a questão colocada pelo Deputado Renato Rainha deve ser observada, mas entendo que é fundamental abrir espaço para que os Parlamentares possam manifestar-se em torno dessas questões.

Queria fazer uma rápida reflexão sobre o que foi dito com relação ao companheiro Luis Inácio Lula da Silva. Eu fico muito preocupado quando ouço Parlamentares, como os que aqui se pronunciaram, virem com argumentos de baixo calão, de baixo nível, desrespeitoso, discriminatório e racista, contra o companheiro Lula, que é um homem trabalhador, honesto, que construiu a democracia no país, que liderou centenas de trabalhadores no ABC paulista na década de 80 e recebeu milhões de votos no país. Acredito que o mínimo que se deve exigir de uma pessoa que vai assumir a Secretaria no Governo é o respeito a pessoas como Lula, que pela terceira vez foi candidato à Presidência da República, com cerca de trinta milhões de votos dos brasileiros. Ao desrespeitar o Lula, ao criar esse tipo de comportamento com relação a ele, não se está apenas colocando uma posição racista e discriminatória contra ele especificamente, mas contra mais de trinta milhões de brasileiros, que acreditam no nosso companheiro Lula como homem capaz de liderar nosso país.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer alusão ao discurso do Deputado José Rajão que disse a V.Exa., pelo microfone e com o registro das câmeras da *TV Distrital*, que não concordava com a concessão título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Sebastião Coelho.

Quando foi concedido esse título por esta Casa, sendo o projeto de decreto legislativo de minha autoria, o Deputado José Rajão não era Parlamentar. Por isso não tem como opinar e fazer um projeto para desfazer o que esta Casa ratificou, ao conferir a um juiz com comportamento ilibado, que julga com humanidade e dignidade, o título de Cidadão Honorário de Brasília. Não há notícias de que o Dr. Sebastião

Coelho tenha se envolvido em nenhuma falcuetra ou desvio de nada. Sabemos que ele é um funcionário público exemplar, um exemplo para as futuras gerações, para os nossos filhos e para a juventude do Distrito Federal.

A questão do Deputado José Rajão é pessoal, pois S.Exa. foi processado pela auditoria militar, o que não é culpa do juiz, que está lá para julgar.

Sabemos que o Senador Luiz Estevão denunciou o Deputado José Rajão por desvio de iogurtes, entre outras coisas, no Corpo de Bombeiros.

Que culpa tem o juiz que julgará o caso? A não ser que o Deputado José Rajão esteja com preconceito de cor. O Dr. Sebastião é de origem humilde, filho de lavradores de Santana do Ipanema, do meu Estado de Alagoas, um homem negro que conseguiu chegar a Juiz de Direito e a Auditor Militar estudando com todas as dificuldades, sabemos disso.

Pode ser que seja, mas tomara que não seja esse o motivo, pois o racismo tem de ser ignorado e banido do nosso País. Não pode um Deputado de cor branca discriminar uma pessoa negra, de origem pobre, que estudou com dificuldades, chegando a se tornar Juiz de Direito.

O Dr. Sebastião merece o título de Cidadão Honorário de Brasília, como todos os que o receberam. Ele não é apenas cidadão de Brasília, mas um cidadão do Brasil.

Sabemos que os negros em nossa terra têm pouca chance porque a nossa sociedade é injusta.

Não concordo com o Deputado José Rajão quando vem a esta tribuna dizer que não concorda com um título que foi dado a uma pessoa de comportamento ilibado, como é o caso do Dr. Sebastião Coelho.

Repudio essa atitude por ser autor do projeto de decreto legislativo que propôs a concessão desse título, do qual muito me orgulho. Sou autor de poucos títulos de Cidadão Honorário de Brasília, e tenho orgulho do título que concedemos ao Dr. Sebastião, pois só temos notícias de títulos dados a pessoas ricas, que nasceram em berço de ouro e para os quais tudo foi fácil. O Dr. Sebastião veio da dificuldade de nossa sociedade, galgou o título de Juiz de Direito e Juiz de Direito Auditor Militar, e tem julgado com muita serenidade e dignidade.

O Dr. Sebastião Coelho é merecedor do título, sim, pois ninguém nunca o denunciou por falcuetra de dinheiro público.

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Esta Presidência convida os membros da Mesa e Líderes de partido para que amanhã façamos um encontro, principalmente para discutirmos a questão do plenário e dos pedidos de pela ordem.

Eu gostaria que o Deputado João de Deus estivesse presente.

A Presidência há pouco comunicou que a prática feita aqui, desde o meu primeiro mandato, no uso da palavra pela ordem, não existe no Regimento. Nós simplesmente acatamos os pedidos nesses dias, para atender o anseio daqueles que queriam se pronunciar. A minha pretensão é fazer um trabalho colegiado, esperando a decisão dos Líderes e da Mesa Diretora, para que possamos conduzir o trabalho de maneira transparente, democrática, sem nenhuma tendência para "a" ou para "b", ou sem nenhuma proteção à questão ideológica ou partidária. Eu espero a contribuição de todos os Parlamentares para que possamos de uma vez por todas interpretar o Regimento ou modificá-lo, para obter um

tratamento único para todos. Há muitos Deputados aqui que respeitam e querem a ordem, e nós queremos isso também. E mais do que isso, queremos a democracia e o respeito. Então, eu gostaria que todos participassem com idéias, para que tenhamos aqui no plenário não só a atuação do Parlamentar, mas também a atuação dos assessores, para que a condução desta Casa não seja uma decisão do Presidente, mas de todos os Deputados, porque podemos fazer isso.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h01min.)

## Emendas à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 30, DE 1999  
(Autor: Deputado Distrital Geraldo Magela)

**Acrescenta o inciso III ao art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 131. ....  
III - não serão concedidos às empresas que utilizem em seu processo produtivo mão-de-obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

Deputado **GIM ARGELO**  
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**  
Segundo Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 31, DE 1999  
(Autor: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

**Acrescenta o § 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 63. ....  
§ 4º A renúncia de Deputado Distrital submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos

até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º".  
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

Deputado **GIM ARGELO**  
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**  
Segundo Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Terceiro Secretário

## Redações Finais

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 32, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta o § 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 63. ....  
§ 4º A renúncia de Deputado Distrital submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 44, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta o inciso III ao art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 131. ....  
III - não serão concedidos às empresas que utilizem em seu processo produtivo mão-de-obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RCLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

#### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a regularização dos lotes na poligonal que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que reabre o prazo de que trata o artigo 7º e o seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053, de 26 de dezembro de 1997 bem como todos os seus benefícios, sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos Emissor de Cupom Fiscal – ECP e a instituição do Programa de Estímulo à Aquisição de ECF – Pró–ECF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que desafeta área pública de uso comum do povo localizada no Núcleo Bandeirante (Metropolitana), Região Administrativa – RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta e destina área na Quadra 05 do Setor Sul da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que desafeta e destina área na Quadra 12 do Setor Sul da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que transforma em feira permanente, a feira livre do Setor Oeste da Cidade de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 009/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a área que menciona, no Setor Central da Região Administrativa do Gama (RA II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 010/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ANILCEIA MACHADO e BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 012/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva a área que especifica para implantação do programa habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guará.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 013/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma o canteiro Central da 1ª Avenida Sul, entre as quadras 100 e 300 da Região Administrativa de Samambaia, em Pistão de Lazer.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 014/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo no Recanto das Emas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 015/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que transforma a área rural remanescente que especifica, da Região Administrativa de Samambaia, integrante do Parque JK, em área de uso residencial e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 016/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que destina, no Sub Centro Local da Quadra 18 de Sobradinho, área para construção do Terminal de Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera uso de lotes em Avenidas de Santa Maria, Região Administrativa XIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que determina a destinação de área para comércio de material de construção na cidade de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 019/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na cidade do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 020/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que reserva área no Lago Sul e dispõe sobre a sua desafetação e destinação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 021/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 184, de 31 de dezembro de 1998, que "Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, para implantação de projeto habitacional para os servidores das Carreiras Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, Finanças e Controle do Distrito Federal, bem como Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao iatista Lars Grael.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WAGNER ANTONIO MARQUES.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alberto Peres.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Edson Porto.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 005/99, de autoria de VARIOS DEPUTADOS, que susta o Decreto nº 20.016, de 25 de janeiro de 1999, que decreta intervenção no Instituto Candango de Solidariedade.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 006/99, de autoria de VARIOS DEPUTADOS, que susta o Decreto nº 20.010, de 20 de janeiro de 1999, editado pelo Governador Joaquim Roriz.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 007/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo UZI MURBACK.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 008/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado Elpidio Araujo Neri.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 009/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Maestro Emilio Cesar de Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 010/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 011/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor GIOVANNI BERLINGUER.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 012/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República Marco Antônio de Oliveira Maciel.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 013/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre VALDIR MAMEDE.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 014/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Soldado Militar Jânio Farias Marques.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 015/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que susta os efeitos do Decreto nº 20.027/99.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 016/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal a atriz Fernanda Montenegro.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 016/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 017/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar a POLICLINICA da Polícia Civil do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 018/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação da expressão "portador de diabetes", na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação de pessoas que optarem por essa condição, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 019/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o Programa de Desesfaturação, Reestruturação e Ajuste do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 020/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que dispõe sobre a transformação do "Pistão Sul" em avenida comercial e de lazer.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 021/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que reserva área para construção de estacionamento público nas proximidades das Quadras QS-01 e QS-03 da Estrada Parque Contorno, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 022/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde aos servidores policiais civis do Distrito Federal e seus dependentes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 023/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a cobertura da Feira dos Importados de Brasília, Região Administrativa do Guará (RA X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 024/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que proíbe a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 025/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera o nome da Avenida dos Pioneiros para Avenida Guilherme Kern, na cidade do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 026/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera normas para a realização de concursos públicos para os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 027/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera a Lei nº 1909, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0028/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que define prazo para regularização das ocupações dos lotes situados nas Quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0029/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM, que dispõe sobre a colocação de monumentos, esculturas, obras de arte, pinturas e similares em estabelecimentos públicos ou particulares.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0030/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que torna obrigatório no âmbito das Escolas do Detran palestras e procedimentos no atendimento de primeiros socorros.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 031/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre o uso do Rádio de Comunicação nos Sistemas de Transportes Públicos Alternativos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 032/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a utilização das áreas públicas, denominadas "faixas verdes" da cidade de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 033/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, das repartições e dos hospitais públicos do Distrito Federal, bem como dos cartórios, das agências bancárias e das concessionárias de serviço público, que operam em seu território, em atender os usuários dos seus serviços em tempo razoável, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 034/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que fica expressamente proibida a comercialização, porte e manuseio de lanternas que contenham raios laser, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 035/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o proprietário de cães a contratar Seguro de Responsabilidade Civil e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 036/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a construção de um monumento alusivo às comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 037/99, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 038/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a segurança nos Caixas eletrônicos e Bancos 24 horas, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 039/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos gêneros alimentícios e produtos perecíveis apreendidos no Distrito Federal, para as instituições de caráter social e filantrópico, que atendam à população carentes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 040/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza a realização de atividades de feira livre no local e condições que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 041/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre o funcionamento e composição dos órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 042/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que determina a aplicação e os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo, nos casos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 043/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação de Linhas de Produção Comunitárias, sua instalação, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 044/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre empinar pipas em locais que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 0045/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a celebração da festa de revellon no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 046/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que descentraliza a publicidade institucional do Distrito Federal no que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 047/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que isenta os servidores públicos civis inativos e os pensionistas do Distrito Federal da contribuição para o custeio da previdência social.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 048/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a remoção das áreas de transbordo de lixo das proximidades das áreas habitacionais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 049/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que cria na estrutura das Delegacias do Distrito Federal o Departamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência e de maus tratos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 050/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a inclusão da matéria "Geratria", como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 051/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que fixa critérios visando ao atendimento às pessoas pertencentes à terceira idade, nos locais em que específica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 052/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que estabelece penalidades para os torcedores que invadirem os campos dos estádios de futebol do Distrito Federal quando da realização de jogos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 053/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que torna obrigatória a emissão de Carteira de Identidade infantil para recém-nascidos em maternidades públicas ou privada do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 054/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que destina no âmbito do Distrito Federal áreas para construção dos Terminais de Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 055/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre o livre ingresso de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos estádios de futebol de propriedade do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 056/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doença sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

- PROJETO DE LEI nº 057/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/02/99  
Último Dia: 1º/03/99

**NOTA:** Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 203 ,DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE

1 - Dispensar ELENICE ALVES LEITE, matrícula nº 11.639-37 de Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

2 - Designar EDMILSON DE JESUS, matrícula nº 13.176-41 para Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 204 , DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE

1 - Exonerar RONAN BATISTA DE SOUZA a partir de 22.02.99 do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição, CNE.

2- Exonerar ITAMAR PINHEIRO LIMA do cargo de Assessor Especialista, EP-12, (Advogado) da Diretoria de Administração e Finanças, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Chefe, CNE, da Assessoria de Plenário e Distribuição.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 205 , DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ OSCAR DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especialista (Advogado), EP-12, na Diretoria de Administração e Finanças.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 206 , DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

## RESOLVE

1 - Exonerar , a partir de 02/02/99, LUCIMAR NEVES CORDEIRO GOMES, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Controle Externo, CL-14, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle Interno - ASFICO.

2 - Nomear ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Controle Externo, CL-14, na Assessoria de Fiscalização e Controle Interno - ASFICO.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 207 , DE 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 001.879/95-CLDF

## RESOLVE:

1 - DESIGNAR ANALICE CAVALCANTI ALVES, matrícula nº 14.047-47, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor, CL-14, na Diretoria Legislativa, para substituir o Diretor, CNE, da Diretoria Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular.

2 - DISPENSAR JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO, matrícula nº 12.894-16, dos encargos de substituto eventual do Diretor, CNE, da Diretoria Legislativa.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 208 , DE 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

## RESOLVE:

NOMEAR VICENTE DE PAULO BEZERRA DE MEDEIROS, requisitado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-03, na Liderança do PSDB (Resolução nº 125/97 - Processo nº 000.142/99-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 209 , DE 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

## RESOLVE:

NOMEAR JOÃO JOSÉ AZEVEDO, requisitado da Companhia de Água e Esgotos do Estado do Maranhão, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Chico Floresta (Resolução nº 143/97 - Processo nº 000.792/99-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ERRATA

No item 9 do Ato do Presidente nº 198 de 1999 , publicado do DCL de 22 de fevereiro de 1999, proceda-se à seguinte correção:

Onde se lê: NILTON TIRELLI

Leia-se: MILTON TIRELLI

Publique-se e registre-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ERRATA

Errata do item 1 do Ato do Presidente nº 199, de 1999, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 22 de fevereiro de 1999.

ONDE SE LÊ : EXONERAR JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

LEIA-SE : EXONERAR, a partir de 09 de fevereiro de 1999, JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## ATO DO PRESIDENTE Nº 196, DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

## RESOLVE

1 - Nomear LUANA SOUSA MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, CL-01, na Comissão de Assuntos Sociais.

2 - Exonerar, a partir de 19.02.99, ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Sílvio Linhares, e devolver a servidora ao órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 22/02/99)

## ATO DO PRESIDENTE Nº 197, DE 1999

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais

## RESOLVE

Nomear CRISTINA MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA, servidora requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão e Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Silvio Linhares.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~  
Presidente

(Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL de 22/02/99)

## Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH n° 05, de 22 de fevereiro de 1999.

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 243, de 4 de julho de 1998, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei n° 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei n° 197/91 e do Ato da Mesa Diretora n° 97/97,

### RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao servidor ADALSINO MACHADO DA SILVA, matrícula n° 11.694-29, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 06.01.94 a 06.01.99, a ser usufruída em época oportuna. (Processo n° 271/99)

2 - **CONCEDER** ao servidor CÉLIO DE ALMEIDA JEREMIAS, matrícula n° 11.743-42, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 19.01.94 a 17.01.99, a ser usufruída no período de 02.03.99 a 01.06.99 (Processo n° 597/99)

3 - **CONCEDER** à servidora ELENICE ALVES LEITE, matrícula n° 11.639-37, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10.11.93 a 08.11.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo n° 506/94)

4 - **CONCEDER** à servidora JOANA NERY MELO, matrícula n° 11.754-37, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, Categoria Servente, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 22.04.93 a 20.04.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo n° 155/95)

5 - **CONCEDER** à servidora MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula n° 11.681-38, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 27.12.93 a 25.12.98, a ser usufruída em época oportuna. (Processo n° 280/99)

6 - **AUTORIZAR** a servidora JUDITE FRANCISCA DE JESUS, matrícula n° 11.528-46, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, a usufruir 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH n° 42, de 27 de novembro de 1998, publicada no DCL de 1° de dezembro de 1998, referente ao período aquisitivo de 05.10.93 a 03.10.98, no período de 31.05.99 a 30.06.99, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna. (Processo n° 329/96)

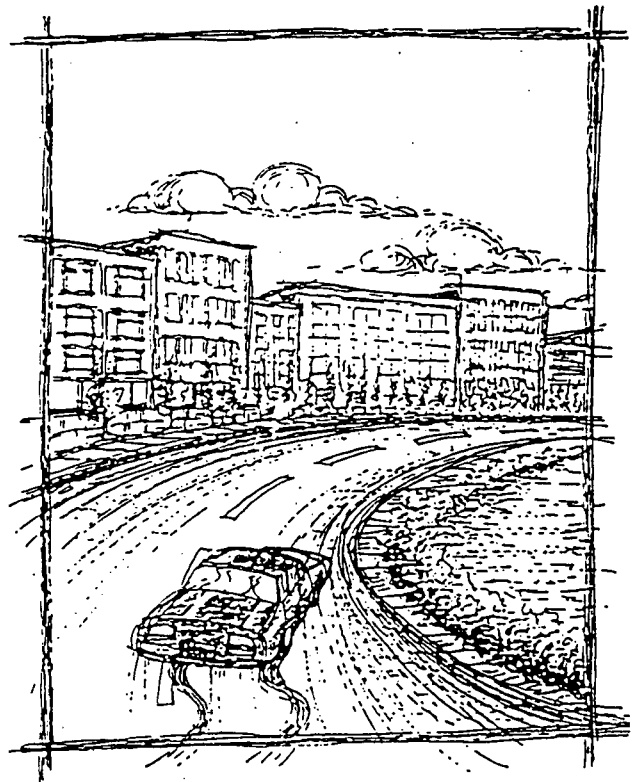
7 - **AUTORIZAR** o servidor SÉRGIO CÁCERES LOPES, matrícula n° 11.309-58, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Fotocompositor, a usufruir 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH n° 15, de 11 de agosto de 1998, publicada no DCL de 12 de agosto de 1998, referente ao período aquisitivo de 09.07.93 a 07.07.98, no período de 01.03.99 a 31.03.99, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna. (Processo n° 1.786/98)

8 - **AUTORIZAR** a servidora TÂNIA MARIA KRUSCHEWSKY MIGUEL, matrícula n° 12.398-28, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, a usufruir 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria n° 257, de 22 de outubro de 1997, publicada no DCL de 23 de outubro de 1997, referente ao período aquisitivo de 15.07.91 a 13.08.96, no período de 24.03.99 a 23.04.99, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna. (Processo n° 1.717/95)

9 - **ALTERAR** o item 7 da Portaria-DRH n° 42, de 27 de novembro de 1998, publicada no DCL de 1° de dezembro de 1998, que concede à servidora MARIA AUCÉLIA ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 11.534-51, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Secretário, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 20.09.93 a 18.09.98, ficando a data de usufruto a ser definida em época oportuna. (Processo n° 2.850/93)

EVERTON FRANCISCO COSTA  
Diretor de Recursos Humanos

# A Saideira



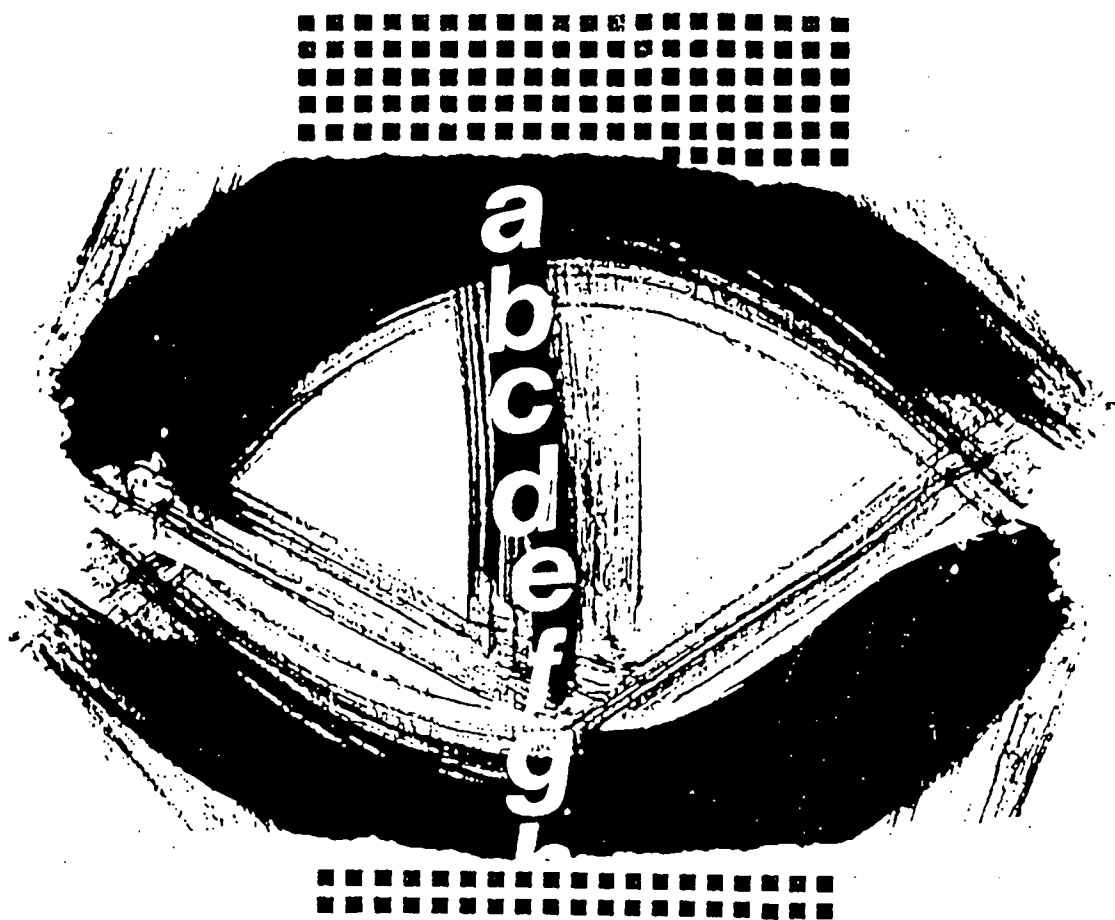
Quem bebe e dirige  
arrisca a vida de  
quem não tem nada  
com isso, de quem o  
acompanha e a própria.



PARE  
PENSE  
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Trabalhando Por Você.



# DF-LETRAS

## A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA  
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

# A Saideira



Quem bebe e  
dirige arrisca  
a vida de  
quem não  
tem nada  
com isso, de  
quem o  
acompanha e  
a própria.



PARE  
PE. JSE  
FIGUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Trabalhando Por Você.